

No. 6.

E com tanto que o Minis-
tro da Republica d'Estado
incumbido de vigiar sobre
este ramo importante do
commercio exterior, proce-
rtae estar bem informado do
que se passava nos mercados
lattergeiros, donde eua
Nacoe procuraria sup-
plantar os vinhos do Douro
em preço, ou qualidade;—
que me consta que se tem
tentado muito com os vinhos
da Catalunha, ou de Beau-
cenis—e promovendo a in-
strucção e a discussão de
doutros capzes de cul-
tura e viti- e suspirar; nas
actas convenientes facilitar
Nacoe os mercados
lattergeiros a mistura com
os vinhos de tramo, e outros
partes de Portugal, em li-
gar da que fazem com os vi-
nhos de Catalunha.

No. 7.

Em Inglaterra, se eu não
estou mal informado, tem o
Governo tidoem tido. Las
para impedir a mistura de vi-
nhos de França e de Por-
tugal, ou Hespanha, e a de vi-
nhos francezes com outros.
Hacem me que não passa a
tudo. Os Officiaes do Tribu-
nal da ciza tem accesso livre
nos mercados ou mercados dos
intermedores de vinhos; tem
a copia corrente dos to-
dos, que classificados, e do-
mestros; modern o licor li-
cudo; e nenhuma garantia de
vinho, ou partes se transpor-

No. 3.

A conveniencia de não es-
trumar as vinhas, e a de não
misturar a uva branca com a
preta sao propozicoens d'A-
gricultura cuja verdade, ou
falsidade a instrucção devia
dar a conhecer ao interesse
pessoal, que de certo a não
desprezaria á vista da differ-
ença de lucro.

No. 4.

Se a companhia preen-
chesse os fins porque fora in-
stituida, a pureza dos vinhos
que preferisse, e a conse-
quente differença de preço
que por elles desse, junta á
instrucção que o Governo
propagasse, parece que seri-
aõ os meios mais certos de
vir a melhorar o genero, e o
Commercio; e sem duvida
seriaõ methodo menos vio-
lento.

No. 5.

Nenhum inconveniente ap-
parece em se classificarem,
segundo a opiniao geral os
vinhos em 1.^a. 2.^a. ou 3.^a. quali-
dade de embarque; e a mes-
ma classificacão para aquelles
a que se recuzo o embarque,
com tanto que a Prova fosse
feita como acima fica dito—
que os preços se fixassem
livremente por accordo em
praça, como se pratica em
muitas terras do Reino com
preço dos jornaes para as Ceifas,
&c. &c. &c.

No. 6.

E com tanto que o Ministro da Repartição d'Estado incumbido de vigiar sobre este ramo importante de commercio exterior, procurasse estar bem informado do que se passava nos Mercados Estrangeiros, aonde outras Naçoens procurariao supplantar os vinhos do Douro em preço, ou qualidade;—o que me consta que se tem tentado muito com os vinhos da Catalunha, ou de Benecarlos—e promovendo a instrucção e a discussão dos homens capazes de entrar nella e vir a suspeitar se; não seria conveniente facilitar aos Negociantes dos Mercados Estrangeiros a mistura com os vinhos de ramo, e outros baratos de Portugal, em lugar da que fazem com os vinhos de Catalunha.

No. 7.

Em Inglaterra, se eu não estou mal informado, tem o Governo taobem feito Leis para impedir a mistura de vinhos de França e de Portugal, ou Hespanha, e a de vinhos brancos com tintos. Dizem-me que não passa a mais. Os Officiaes do Tribunal da ciza tem accesso livre aos armazaens ou adegas dos Mercadores de vinhos; tem a conta corrente dos toneis, que classificaõ, e numeroao; medem o licor tirado; e nenhuma garrafa de vinho, ou barrica se transpor-

ta de huma caza para outra, sem guia de Tribunal—Se estas cautelas mais, ou menos se observassem, sem alteração de empenhos, que duvida que o vinho marcado por Authoridade Publica conservaria sua classificação no Mercado Estrangeiro, e seria o objecto Primario da Companhia certificar, que o seu que exportasse servisse sempre de Prototypo ?

II.

Excesso de producção sobre o consumo do vinho em Inglaterra, que he o principal Mercado. Atalhou-se com a separação da 3.ª qualidade reservada á companhia por hum preço certo.—§ 5. Alvará de 21 de Septembro de 1802.

IV.

Pelo contrario Falta de consumo para os vinhos de ramo, (reservado para as tavernas do Porto, e districto.)

2. Falta, e adulteração, e má qualidade d'agoas ardentes.

Procurada remediar com os Alvares de 16 de Dezembro de 1760—26 de Septembro de 1770, e 10 d'Abril de 1773, que manda á companhia estabelecer Fabricas, e Lambiques, e Moeda; o privilegio excluzivo de as fabricar, e vender nos tres Provincias do Minho, Trasosmontes, e

III.

Facilitar com premios a exportação para novos mercados.— Soccorros extraordinarios (como faz o Governo Inglez) aos Lavradores necessitados, debaixo de certas condiçoens, e esperar que a cultura excessiva volte aos seus limites levada pelo Regulador que he o commercio.

IV.

Liberdade de transportar, e vender os ditos vinhos de ramo para outros sitios.

2. Liberdade ampla de fabricar vinagres aguas ardentes.

3. Premios á exportação dos vinhos de ramo segundo as regras acima, e com certas precauçoens: premios ao fabrico, qualidades, e exportação d'aguas ardentes, e vinagres.

4. Os melhores Conselhos para se guiar na concessão destes premios, devem procurar-se nos Livros Inglezes

Beira, alem de ser ella a quem somente se concede licença de as importar de fora do Reino, quando faltao nelle —importação geralmente prohibida—a todos—

V.

Necessidade de sustentar a companhia, e que ella tenha hum lucro que compense os cargos a que se sujeita.

Provida 1. com o privilegio exclusivo que lhe he dado pelo § 28 do Alvara de 10 de Setembro de 1756, das tavernas do Porto, e districto de tres legoas a roda para vinho de ramo.

2. Provida pelo § 19, dito, com a concessão da exclusiva navegação para as quatro capitancias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, e S. Paulo de todos os vinhos, Agoas ardentes, e vinagre, Limitada depois ao Rio de Janeiro e sul pelo Alvara de 4 d' Agosto de 1774, e revogada inteiramente por Alvara da Rainha N. S. de 9 d' Agosto de 1777.

§ VII.

Aqui termino a minha tabella para abreviar a composição; e porque ja Vm^o. vem que seria necessario hum Tratado em forma para citar e discutir huma por huma todas as Leis, Alvaras, Decretos, e Avizos a que tem dado lugar a companhia dos vinhos do Alto-Douro—que passao de trinta e tantos; e se lhe ajuntar as Rezoluçoens, e Editaes da Companhia não sei a que numero chegarao.

Seria necessario hum Elencho dos delictos, das penas da applicação dellas para se entender este novo código de nossa legislação; e isto basta para fundar a suspeita nos animos desinteressados, e instruidos, que hum composto tao heterogeneo, e tao complicado em Legislação, e sobre hum objecto de Commercio, carece

cujo Governo he o mais pratico nestas materias, e o que mais geralmente acerta.

V.

Em quanto o privilegio dura, conserva lo he obrigação.

Chegado o termo da sua expiração; premios, izençoens de Direitos seriao o melhor remedio, procedendo pela publicação annual das contas da companhia perante os seos socios, para se poder estimar a perda, ou lucro, e a necessidade do auxilio do Governo.—Reparem Vmces. no que esse Governo faz com a companhia da India Oriental.

VI.

muito de revizão; porque a Agricultura, e Commercio, assim como todas as Artes sô prosperaõ com liberdade, protecção, e premios.

Eu junto para suprir a minha insufficiencia huma pequena Memoria, que me foi dada sobre o Alvara de 21 de Setembro de 1802* da qual extrahi todas as personalidades, e a que Vm^{ces.} darão o devido desconto, advertindo que a dita Memoria foi escrita por hum Lavrador, por tanto hum adversario da Companhia; e junto, para que seja contradicto por alguém se o deve ser, o deve ser, o facto seguinte, que me foi communicado.

No anno de 1810 distillou a companhia 90 pipas d'agoa ardente, e importou de fora tres mil; e dando 8 ou 10 pipas de vinho para produzir huma d'agoa ardente, fica rezultando, que nesse anno o lucro para o Reino do systema que está em vigor he muito equivoco.

Resolvido como eu estou a abreviar este escripto, não posso deixar de rogar a Vm^{ces.} que supprão huma parte do meu trabalho como lhe sera mui facil em Inglaterra, isto he, inserindo no seu excellente Jornal mappas da exportação dos vinhos do Porto, pelo maior numero d'annos possível.† Duvido porem que ate ao nosso Governo seja facil haver este mappa exacto desde o principio absoluto deste commercio exterior no principio do seculo passado; e com tudo este conhecimento sera bem necessario para assentar o raciocinio sobre os effeitos das maquinaçoens dos Negociantes, e sobre o contraste que lhe appoz a creação da companhia: tanto mais necessario ainda, quanto a revolução Franceza taobem aqui meteo a sua colherada, porque as compras, e as qualidades dos vinhos forão influidas em 1797—1801—e 1807—1808—1809, pelos receios politicos da invazão de Portugal; de sorte que o termo medio da exportação para a Inglaterra parece, e Deos sabe se pode tomar-se por certo, de trinta e quatro a trinta e cinco mil pipas nos ultimos annos. Taobem a exportação do vinho do Porto para Irlanda cresceo com a difficuldade de importar vinho de Bourdeaux ou Clarete, que ali era mais geralmente preferido, durando os primeiros annos da guerra passada com a França.

* Nos inseriremos esta Memoria, que julgamos muito interessante, no seguinte No. do nosso Jornal. Os Redactores.

† No XII. No. do nosso Jornal uehará o Author desta Memoria hum mappa exacto da exportação do vinho do Porto desde o anno de 1793 incluzivamente ate 1811, incluzivamente; taobem podemos assegurar que este mappa he exacto: e concordando plenamente com o A. na importancia deste objecto; nos lizongeamos de poder em breve apresentar aos nossos leitores mais amplos esclarecimentos a este rescripto. Os Redactores.

Alias Havera taobem outra fonte de engano nos mappas que Vm^{ces}. publicarem dados em Inglaterra, e he que muito vinho do Porto vai para as Ilhas de Gersey, e Gernsey, para ali dobrar, ou triplicar em quantidade com a addiçao de vinhos de Benecarlos, ou de Catalunha, e entrar depois em Inglaterra como commercio interno reputando-se aquellas Ilhas parte do territorio Britanico;—e nellas a mistura he facil, porque a sua vizinhança a França, e origem Franzeza dos habitantes faz que o Governo Inglez nao se atreva a introduzir ali o rigoroso systema da Ciza ou *excise*, como lhe chamao, para impedir as misturas e facilitar a cobrança dos Direitos enormes (d'importaçao, e de consumo) que o vinho paga em Inglaterra—Receio por tanto, que a entrada nas Alfandegas proprias de Inglaterra possa dar mais vinho do que realmente sabio de Portugal.

Da producçao d'Agoa ardente, e vinagre, e da importaçao que tem sido necessaria da Hespanha, ou França nem tenho podido completar os mappas, que dezejava mandar-lhe. Toca ao Governo o publica-los, e o have-los se poder, mas sem o conhecimento de todos estes factos, e reflexao madura sobre elles, que rezoluçao sensata se pode tomar, e que concluzao pratica pode o raciocinio offerecer com segurança?

Outros mappas recommendo ao conhecido zelo de Vm^{ces}. que tem mais oportunidade do que eu para os dar completos, e saõ os dos Direitos, que o Governo Inglez percebe sobre os nossos vinhos, sobre os de França, e d'Hespanha.

Segundo os retalhos que ás vezes leio nas Gazetas o Governo Inglez tem mais renda dos Direitos sobre os vinhos do Porto, do que o nosso Reino inteiro da venda delles ! e a demonstraçao desta verdade he bem simples; porque carga de Direitos em cada pipa entre ciza, e Alfandega, creio que 55 libras esterlinas; e o nosso vinho nao nos deixa no Reino talvez trinta:—o mais he frete, e lucro dos Negociantes.

Nao obstante, este ramo de commercio he importantissimo, e tem ajudado muito a compensar a importaçao de tanta mercadoria estrangeira, que necessitamos comprar: porem nao he menor erro fazer delle depender todo o nosso commercio—nem seria mais justo do que prudente sacrificar o Reino a 12 legoas quadradas.—Olhemos pois com sentido para este objecto de tao grande interesse, sem com tudo nos cegarmos com a apparencia de hum lucro parcial, que poderá fugir-nos pelos mesmos meios, porque o procuramos consolidar.

A melhor defeza da Companhia será a que deo Mr. Fox

em resposta aos defeitos que alguém lhe mostrou na constituição Ingleza—a defeza pratica—isto he a pratica de seos felizes rezultados: mas estes sem exame profundado, sem discussão livre são felizes. O Reino ainda antes das calamidades recentes importava mais pão do que vale, o vinho que vende. Este he o mal maior:—a este he que se carece de remedio prompto.

Eu direi a todos os Portuguezes com Horacio.

Si quid novisti rectius istis—candidus.

De Vm^{ces}.

V. A. D. P.

TESTAMENTO POLITICO

De D. Luis da Cunha, nosso Embaixador em França, onde morreo, e Tio do Secretario d'Estado do mesmo nome que faleceo no anno de 1775.*

SENHOR,

NA tristissima, e summamente dolorosa idea, que naturalmente se pode fazer, de que El Rey Nosso Senhor, Glorioso Pai de V. A. nos venha a faltar, que praza a Deos o não vejamos, senão depois de passados muitos annos; e na doce esperanza de que V. A. subirá ao Throno de seos Inclitos Avos, para delle gozar por seculos inteiros; tomo a liberdade de me pôr aos seos Reaes Pez com a mais humilde, e reverente submissão, para que lembrando-lhe que sou o mais antigo Ministro, que o Senhor Rey D. Pedro Heroico Avô de V. A. no anno de....tirou da Caza da Supplicação para o servir no Ministerio Estrangeiro, e que nelle me conservou El Rey, N. S. ate agora, e que fundado nesta antiguidade, e no zelo cuidadozo, com que sempre procurei cumprir com a minha obrigação, pego na pena para ter a honra não de lhe pedir algum premio pelos meos serviços, mas somente para pôr na sua Real Prezença quaes são os meos sentimentos com a liberdade, que o dito Senhor muitas vezes não só me *permittio*, mas *expressamente me ordenou*; e assim me aproveito della para quando V. A. tome com a fe-

* Este precioso escripto, foi mandado pelo Author ao Senhor Rey D. Jose I. quando ainda era Principe do Brazil.

licidade, que lhe dezejo, as redeas do Governo dos seos Reinos, e dilatadas conquistas, para o bem dos seos fieis vassallos.

Se me servir, Senhor, d'alguns exemplos não serao tirados da Historia, que faria larga, e fastidiosa a sua leitura, que procurarei abreviar quanto me for possivel, mas das maximas que vi praticar em Inglaterra, em Hollanda, e França; ainda que nem todas se possaõ seguir pela differença dos climas, dos Governos, dos interesses, dos tempos, e pelos diversos genios das Naçoens.

Em primeiro lugar, Senhor, naquelle temido, infausto, e natural accidente (que não espero ver) estou bem certo que V. A. não mostrará logo, que em certas coizas quer tomar o *contra pé* do Governo d'El Rey seu Pay; e que quando se vir obrigado a faze-lo, sera mostrando, que saõ diferentes occurrencias, que o forçao a tomar diferentes rezoluçoens, porque se não diga, que V. A. as emenda, antes as venera. Estou igualmente certo que V. A. conservará por huma Maytaõ Santa, como he a Rainha N. S. o mesmo respeito, e filial veneraçao com que ate agora a tratou (effeito da admiravel, e christa educaçao que ella lhe deo): que V. A. vivira com a Serenissima Princeza do Brazil sua Amabelissima, e Real Consorte na mais cordeal, e sincera confiança que se possa dezejar: Que mostrará a SS. Altezas Irmaons, e Tios, que a sua elevaçao ao Throno não lhe diminuiu em coiza alguma o amor, e carinho devido ao Sangue que lhe corre nas veias.

Estas obrigaçoens saõ pessoaes, e de hum dever do Homem, mas de Rey, sem offender as que insinuo, saõ mostrar que V. A. he unico Senhor, e que todos, sem excepçao de Pessoa, saõ seos vassallos, e dependentes unicamente das suas Reaes Rezoluçoens.

Debaixo pois destes principios ja se vê que não serei d'opiniao que V. A. a titulo de descanso se sirva de hum Primeiro Ministro, por duas, entre outras muitas razoens. A primeira, porque Deos não poz Sceptros nas maons dos Principes para que descancem; senao para que trabalhem no bom governo dos seos Reinos; trabalho digo, que lhe sera muito suave, se repartirem bem, e inalteravelmente as horas; porque estou certo que sobejarao as que bastem para as empregar nos divertimentos, que convem ao seu character, entre os quaes conto os da caça, não porque seja como alguns dizem a imagem da guerra; porque não ha armas, que menos se lhe pareçao; pois nella se não vê mais que muitos cavalleiros, e huma infinidade de caens, que correm atraz dos pobres animas, que fogem, e não se defendem; mas por-

que este divertimento serve a dissipar os grandes cuidados, de que o Príncipe está sempre preocupado.

A segunda, e ainda mais forte razao vem a ser, que o dito Ministro ordinariamente tira ao Soberano o credito, que elle se arroga a si mesmo; desconzola os naturaes, e perde muito com os estrangeiros.

O Duque de Marlborough se levantou com o poder, que se devia á Rainha Anna d'Inglaterra. O Duque d'Orleans se arrepende muito de haver dado a Luis XV. por *Primeiro Ministro* o Cardeal de Bois, que servindo-se daquelle eminente character concebeo manda-lo prender, havendo-o levantado do pó da terra; e por isso, logo que aquelle indigno Prelado faleceo, o substituiu no seu Governo; e se nelle lhe não succedesse o Duque de Borbon, jámais a Princesa de Polonia seria Rainha de França; porque Madame de Priai, que o dominava, se deixou comprar: e em fim ninguém ouzou applicar-se em direitura a Luis XV., em quanto viveo o Cardeal de Fleury, sob pena de perder a sua pertençaõ.

Com tudo o Cardeal depois de reconhecer que o Governo de hum tao grande Monarca excedia as suas forças achou Mr. Chauvelin, que tinha todas as qualidades necessarias para o poder aliviar, associou-o a *Primeiro Ministro*; mas vendo que dois Gallos não contavaõ bem em hum só poleiro, se vio precisado a desfazer-se de Chauvelin, antes que Chauvelin se desfizesse delle, pois que para isso começava a tomar suas medidas. Isto que digo do *Primeiro Ministro* milita tao bem com o *Valido* para que V. A. senão sirva do primeiro, nem se deixe enganar de quem procura ser o segundo, porque ordinariamente ambos cuidaõ mais em estabelecer o seu poder do que em conservar a reputação do Príncipe de que só deviaõ ser zelosos; o que em Portugal he mais perigozo; pois que por hum intoleravel, e impio abuzo temos feito habito de nos esquecermos de Deos para nos applicarmos aos Seos Santos, ou tidos por taes, costumando dizer que saõ õs seos validos.

Mas, Senhor: Os validos do Ceo saõ mui differentes dos validos da terra; porque os primeiros conforme o nosso proverbio não rogaõ se não quando Deos quer; e os segundos, as mais das vezes, pelo que nem Deos, nem o Príncipe querem. Deos me preserve de dizer, que a applicação que se faz aos Santos, como validos da Magestade Divina he supersticiosa, porque a Igreja definio que ella era util, mas não necessaria; porem digo somente que a que se faz aos validos da Magestade Humana he ainda mais necessaria, para ser util, que seja em grande prejuizo da independencia do Príncipe, e da mesma Monarquia. Em huma palavra, Sen-

hor, todo o poder, que o Primeiro Ministro, ou valido se attribue não he outra coiza, senão huma pura usurpação, por não dizer escandalozo furto, que se faz á Sagrada Authoridade do mesmo Principe.

Porem sem recurso a exemplos estrangeiros V. A. tem de caza hum terrivel, se quizer reflectir sobre o perigo a que nos expoz o Ministerio, e valimento do Conde de Castello-melhor, e na sua vizinhança o de Felippe III. e Felippe IV., que sem embargo de serem taõ grandes Monarcas, como não viaõ as coizas dos seos Dominios se não pelos olhos dos seos Primeiros Ministros, e validos; não só perderaõ no mundo a sua reputação, mas taobem a da mesma Monarquia. V. A. taobem se pode lembrar do pouco cazo que pessoalmente se fez de Felippe V. porque se deixava governar pela Rainha sua Mulher, e esta pelo Cardeal Alberoni, ate que concorreraõ muitas razoens, para que aquella Princeza se cançasse da sua petulancia, e o mandasse sahir de Hespanha.

Depois de ser o meu pensamento que V. A. fuja de ter hum *Primeiro Ministro*, ou *hum valido*, não sei se lhe ajuntava que taobem se dispensasse de ter *hum Confessor*, quero dizer, com este titulo; porque com elle authoriza para querer ingerir-se nas coizas do Governo, e fazer-se respeitar, servindo-se do Confessionario para tirar, ou encher o Principe de escrupulos, segundo convem aos interesses da sua ordem, de seos Parentes, ou Amigos, do que podera allegar muitos exemplos, se não temesse a diffusão deste papel: mas como seja preciso, que o Principe faça ver aos seos vassallos, que regularmente pratica os preceitos da Igreja, dissera que V. A. escolhesse para Cura da Sua Freguezia hum homem de boa vida, e costumes, desinteressado, prudente, sem ser hypocrita, e com a sciencia, que baste, para tranquillizar a sua consciencia nos cazos que lhe propozer, e que com elle se confessasse; porque tenho observado que a Theologia de Frades, principalmente a dos Jesuitas, que são os que mais a estudaõ, e por isso mais aptos, para adoptarem as opinioens que possaõ agradar ao confessado, se for Principe, e não hum pobre lavrador, he em geral perigoza.

Se alguem me accuzar de que nesta parte abraço as maximas de Machiavelo em quanto diz—que o Governo Monarquico seria o mais pericito de todos, se o Principe não tivesse validos, nem confessor,—confesso a minha culpa sem arrependimento algum, e ainda em silencio passo a Dama, de que aquelle refinado Politico quer que o Principe seja izento: porque graças a Deos, que entre as muitas virtudes de que Deos dotou a V. A. tem a de não querer romper a

Fê conjugal, para não authorizar com o seu maõ exemplo a dissoluçãõ entre os dois sexos, como fez Luis XIV. de França, e Carlos II. de Inglaterra, não sem grandes prejuizos de seos Governos; de sorte que nas suas cortes ainda hoje reina o espirito do deboche *por ser a unica moda, que se augmenta, mas não se muda*; e Carlos II. que sem embargo de ser hum Principe muito distrahido, tinha muito entendimento, costumava dizer, *que o governo das Mulheres era o melhor, porque nelle governavaõ os homens; e que o Governo dos homens era o peor, porque governavaõ as mulheres*; do que em si mesmo tinha a experiencia, porque se deixou governar por Madame de Portsmouth, assim como Luis XIV. por Madame de Montenoiz.

He verdade que S. Magestade teve huma especie de Primeiro Ministro, que foi o Cardeal Mota; especie digo de Primeiro Ministro porque ainda que em certo modo fazia as suas funcçoens, nunca o dito Senhor o revestio daquelle character e o que todo o mundo lhe deo (porque eu nunca pessoalmente o conheci) foi de ser muito bom homem, modesto, bem intencionado, e limpo de maõs, com muito pouco conhecimento dos negocios Estrangeiros, e ainda menos activo nos domesticos; dois defeitos irreparaveis em quem se encarrega da direcçãõ das coizas publicas, porque delles resulta demorarem-se as rezoluçoens, que passãõ pelas suas maõs; e assim não vejo que em tantos annos de Ministro fizesse alguma coiza em beneficio do Reino, tanto a respeito do seu commercio, como da sua navegaçãõ, manufacturas, e forças assim terrestres, como maritimas, de que abaixo fallarei, passando o tempo em outros projectos, sem rezolver algum, do que proveio não deixar á Posteridade saudade da sua memoria. O que na minha opiniaõ se lhe deve louvar sãõ duas coizas—a 1. de haver sempre aconselhado a S. Magestade de conservar em paz, e quietaçãõ os seos vassallos, quando toda a Europa ardia em guerra, e quando outros podiaõ inspirar que se aproveitasse da occaziaõ em que Inglaterra a declarára a Hespanha a fim de forçar aquella coroa a que conviesse em cumprir exactamente o que com ella estipulamos no Tratado de Utrecht; pois huma diversãõ da parte de Portugal não lhe permittiria acudir á guerra de Italia com as forças que a França lhe propunha. A 2. foi concorrer com o seu arbitrio para que S. Magestade sendo instruido da confuzãõ em que Diogo de Mendonça Corte Real deixára os Papeis das Secretarias que servia, principalmente depois, do incendio das suas cazas, em que muitos se dessemcaminharãõ, e outros perecerãõ, lhe desse melhor providencia, repartindo entre

tres Secretarias aquelle trabalho, aque hum só ate aquelle tempo, não sem queixa das partes, dava tanta expedição, sem a poder evitar pela affluencia, e variedade dos negocios, ja estrangeiros, ja domesticos, e ja ultramarinos; e nesta parte hum animal, e tao grande animal, como he o Camelo, mostra mais juizo, e menos presumpção que o homem, pois soffre só a carga com que pode, por se não deitar com ella; de maneira que comparo a cabeça de cada individuo a hum vaso, que quando se lhe deita mais agua do que a que pode conter, trasborda, derrama se e turva-se a que fica nelle.

Em fim V. A. sabe a divizaõ que S. Magestade fez da Secretaria, eos Ministros que para ellas nomeou, todos muito dignos de servirem aquelles empregos com toda a satisfação, e só se reparou que todos fossem creaturas do Cardeal, principalmente a do Reino, que foi seu Irmaõ, para que cada hum obrasse conforme elle lhe infundisse. Não digo que esta foi a intenção, com que aquelle Prelado fez a inculca a S. Magestade; mas as apparencias forao taes.

He verdade que S. Magestade nomeou aquelles tres Ministros para Secretarios d'Estado; mas nunca lhe quiz dar, nem conceder a prerogativa de Conselheiros, ou Ministros d'Estado, como o Cardeal Fleury promoveo, para que os Embaixadores de França lhe dessem o tratamento de Excellencia, como se quizesse reservar aquelle eminente titulo, como hum *non plus ultra*, para as pessoas de maior nobreza, e recommendaveis pelo seu merecimento, e reconhecidos Serviços.

V. A. acha as Secretarias divididas; mais porem he no nome, do que em effeito, segundo oiço: porque os papeis estao na mesma confuzão, sabe Deos a onde, porque eu o não sei, sem se repartirem entre os officiaes da Secretaria, para que cada hum sendo entregue dos que lhe pertencem com mais facilidade se acharem, quando se lhe procurem. Ao que V. A. deve dar providencia, nomeando hum Ministro bem intelligente, para que com os mesmos officiaes faça aquella necessaria repartição, e reformem os que faltarem.

Dos tres Secretarios nomeados vejo não sem grande perda que a S. Magestade falta o da Marinha, que foi Antonio Guedes Pereira; e oiço que taobem lhe podera vir a faltar o do Reino. Pedro da Motta Silva, que muitas vezes tem pedido licença para demittir-se daquelle emprego, que o punha na sujeição de não poder gozar do seu descanço; de maneira, que se V. A. se accomodar com o seu dezejo sera preciso prover huma, e outra Secretarja, para as quaes tomarei o atrevimento de lhe indicar dois

Ministros pelo conhecimento, que tenho, dos seus talentos; a saber—para a do Reino Sebastião Joze de Carvalho, e Mello cujo genio impaciente, e especulativo, ainda que sem vicio, hum pouco diffuzo, se acorda com a da Nação; e para a da Marinha Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, porque tem hum juizo pratico expeditivo, e que servio muitos annos no Conselho Ultramarino, onde adquirio hum grande conhecimento do Governo do Commercio, e forças das conquistas; e desta sorte gratificaria V. A. com muita vantagem, os serviços destes dois Ministros, *os quaes viverião em boa intelligencia com o Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros Marco Antonio d'Azevedo Coutinho, porque o primeiro he seu parente, e o segundo sempre foi seu amigo intimo**. Mas não decidirei se esta grande, e esperada

* Parece-nos com este grande Homem, que a união entre os Ministros de Estado he indispensavel; e que sem ella o Serviço do Principe e o Bem do Estado necessariamente haõ de soffrer, e soffrer muito. Todas as Repartições d'hum Estado tem entre si mutuas relações, e todas ellas huma necessaria dependencia do Thesouro Publico. Se o Ministro da Guerra por exemplo, sem attenção as finanças do Estado, sem o menor respeito á população, Agricultura, Commercio, Artes, e em geral á industria Nacional, pertende ter hum exercito superior ás forças pecuniarias do Estado, e desproporecionado ao numero dos habitantes recrutaveis, elle fará, sem jamais obter seu loco fim, immensos males á sua Nação. O mesmo dizemos do da Marinha. Se os Ministros de finanças e do Interior se oppoem a qualquer destes porque não foraõ ouvidos, e consultados, como era de razão, como o Serviço do Principe, e o Bem do Estado o exigião ou só por se oppor aos seus Collegas; nascem dahi intrigas e o dios interminaveis; e quem o paga he o Estado. O Ministro dos Negocios Estrangeiros sem conhecer a legislação do seu Paiz, sem consultar o dos Negocios do Reino ou do Interior sobre o Commercio d'importação, e exportação o da Guerra sobre o estado do exercito, e o da Marinha sobre o estado desta e das Colonias, &c. mal poderá negociar Tratados de Commercio, e d'Allianças uteis: só por acaso acertará, errando a maior parte das vezes: e hum erro capital d'hum Ministro d'Estado he sempre mui funesto: demais se entre os Ministros d'Estado não ha a mais perfeita harmonia, e intelligencia, elles gastaraõ o tempo, que deviaõ empregar no cumprimento dos seus deveres e a desenvolver, e por em pratica os seus planos, e as suas luzes, em rebater as intrigas dos seus Collegas, e em ver se os podem supplantar: entaõ a Deos Serviço do Principe, a Deos Bem do Estado! Medite-se hum pouco sobre os differentes Ministerios, que tem havido em Portugal desde que o Marquez do Pombal sahio do Governo; e conhecer-se-ha que huma grande parte dos nossos males, e do pouco avanço que tem havido em muitos ramos em Portugal, provem mais da falta de intelligencia, de união, e harmonia entre os Ministros, do que da sua incapacidade. Alguns Ministros tem havido de certo tanto, e mais habeis do que o Marquez do Pombal; e que se tivessem tido do seu soberano a mesma confiança, e amplos poderes, que este teve; teriaõ feito tanto, e mais do que elle fez. Nos estamos persuadidos (por grande, e mui grande que seja a nossa veneração pela memoria do Marquez do Pombal, homeni por certo extraordinario), que elle merece menos

uniaõ destes tres Secretarios he a que mais convem ao serviço do Amo, e do Estado. Mas que em quanto supponho huma boa intelligencia, e probidade, e que naõ se amassaraõ para favorecerem os interesses dos seos parentes, e amigos; porque costumamos dizer—Que huma maõ lava a outra, e ambas o rosto, que talvez fica mais çujo se a agoa naõ he taõ pura, e taõ clara, como deve ser; isto he sem ter o vicio da paixãõ, ou da propria conveniencia.

Naõ digo que o Principe seja suspeitozo, mas precatado; e que nenhum mal lhe fará que os seos Ministros assim o concebãõ, para que naõ abuzem da authoridade, que se lhe da, pois da mesma sorte que a summa confiança do Principe degenera em fraqueza; da nimia desconfiança procede a perplexidade, que agita o animo do Principe, e o naõ deixa tomar a rezoluçãõ, que convem.

O Senhor Rey D. Joaõ IV. heroico Avõ de V. A. e nosso sempre memoravel libertador, que quizera fosse este o espelho em que V. A. se visse para em tudo o retratar, fazia tanta estimaçãõ de Gaspar de Faria Severim Seu Secretario das Mercêz, e expediente, que sahindo do Despacho disse diante de meu Pay, e dos mais que lhe faziaõ Corte, que se podia ser Rey de Portugal só por se servir de hum tal Ministro. Com tudo logo que tinha alguma noçãõ de que elle queria favorecer alguma das partes, cujos papeis devia despachar, os expedia por maõ do Secretario de Estado; e ainda fazia mais, pois nas Consultas de Provimentos, que sobiaõ dos Tribunaes, nunca se atou a dar os empregos aos que vinhaõ nomeados em primeiro lugar, ou segundo; antes succedia, *que bem informado do merecimento dos sujeitos* voltava a Consulta debaixo para cima, e dava o lugar ao que estava no ultimo, costumando

louvor por aquillo que fez, do que censura por aquillo que naõ fez podendo; e pelo que devia deixar de fazer.

Em Inglaterra julga-se taõ necessaria a uniaõ entre os Ministros, que ha bem pouco tempo que o Marquez de Wellesly pedio a sua dismissãõ, porque naõ podia concordar com os seos Collegas em dois pontos essenciaes. Sabe-se quanta difficuldade tem havido para compor hum novo Governo unido Membros da oppoziçãõ com os do Ministerio; e depois de frustradas as maiores diligencias do Marquez de Wellesly, e do Lord Moira, ficou o mesmo Ministerio.

N'huma palavra—escolhaõ se homens de intelligencia, e conhecida probidade para o Ministerio, sem attençãõ a mais ou menos alta Jerarquia; que estes se unaõ e procedãõ de accordo sobre as grandes objectos, e grandes medidas do Estado: que se naõ occupem de pequenas coizas, e pequenas intrigas, e de negocios que pertencem a Repartiçoens subalternas, e que tem os competentes Tribunaes a que recorrer: sãõ assim poderaõ fazer assignalados serviços a S. A. R. e ao Estado: desunidos, intrigados, necessariamente haõ de fazer a desgraça da Naçãõ; e o seu nome sera sempre lido na posteridade com exacraçãõ, e horror.

dizer, que desta forma se conformava com a mesma Consulta, e outras muitas maximas dignas de serem imitadas.

Bem poderia referir outras muitas precauçoens que este Principe tomava para não ser enganado pelos seus Ministros; e com tudo conhecendo elle em certo modo a innocencia de Francisco de Lucena, Seu Secretario d'Estado, o deixou condemnar a morte porque os Fidalgos o fizerao passar por traidor, não podendo soffrer que elle lhe aconselhasse, que lhes não devia obrigação alguma em lhe porem a coroa na cabeça, pois lhe era devida, a fim deque se não folgassem credores de grandes recompensas.

Os descendentes deste Ministro justificarao muitos annos depois a sua innocencia, e S. Magestade lhe veio a restituir as honras, e os bens, em que eu tive alguma parte estando em Madrid.

Mas a Providencia dotou a V. A. d'huma tal clareza de entendimento, que se servirá das suas virtuozas suspeitas, para não cair em alguma das duas sobreditas extremidades; porem não sendo facil praticar este meio termo com todo o successo, que fora necessario, creio que se pode haver algum, *he o da boa escolha dos homens, que V. A. querera empregar, bem informado das suas acçoens passadas, e prezentes para poder julgar das futuras, e acha-lo digno da sua confiança, que todavia não deve passar de hum certo ponto para que o Ministro favorecido não prezuma, que está Senhor de todo o seu Segredo, e por consequencia de todas as suas intençoens, pondo o deste modo em huma especie de sujeição.*

Felippe II. de Hespanha nosso augusto conquistador, a quem os Castelhanos indevidamente derao o nome de Prudente, quando só lhe convinha o de cruel, parrecida, sanguinario, ambiciozo, e sobre tudo *Hypocrita*, consideradas as suas indignas acçoens, temeo que Antonio Peres, celebre na historia daquelle tempo, as descobrisse; e assim as quiz cobrir com outra mais infame, querendo deixa-lo condemnar á morte, pela que elle lhe mandou fazer; e em fim o faria assassinar se elle se não salvasse em França.

Ja que me sirvo desta anecdota para provar o meu assumpto referirei outra, que o não confirma menos, e vem a ser que o Marquez de Fronteira, e Tavora ambos aspiravao ao valimento do Senhor Rey D. Pedro Inclito Avô de V. A. e estando conversando a huma janela das que olhao para o terreiro do Paço, veio por de traz o dito Senhor, e pondo-lhe as maons sobre os hombros, lhe perguntou em que discorriaos os Marquezes; o de Tavora que era muito prompto, e vivo, lhe respondeu—*Senhor, estamos vendo como nos have-*

mos enganar hum ao outro e ambos a V. Magestade; e o peor he que lhe dizia a verdade.

O Conde Villa Maior depois Marquez d'Alegrete, por morte de hum, e outro veio a gozar aquella fortuna, ainda que S. Magestade em certas coizas a repartiã com Roque Monteiro Paim por ser Juiz da Inconfidencia. E he coiza notavel, que sendo o dito Marquez 40 annos Vedor da Fazenda, e da Repartiã do Reino, não deixou algum monumento que acreditasse nem o seu valimento, nem o seu Ministerio, para que choremos a sua Memoria: chore-a embora a sua Caza, que taobem a apparentou, e enriqueceo, que he o que não fez o Cardeal da Motta, *por não fazer nada de proveito nem para si, nem para o Reino.*

Deste, que he o grande Patrimonio de V. A. deve dar a Deos infinitas graças; porque podendo-o fazer nascer d'humã baixa, e pobre extracção lhe deo por Pay hum tao poderozo, e magnifico Rey cujas virtudes excedem a sua mesma grandeza, como todo o Mundo confessa e louva com admiracão; considerando porem que hum Rey não differe, Senhor, d'outro qualquer Pai de familias, mais que em o ser de muitas, e não d'humã só, sendo todavia as obrigaçoens as mesmas, seja em geral, ou em particular, a administração dellas foi o ponto de vista comque comecei este papel.

A primeira pois que tem hum Pai de familias he a de dar successão á sua caza, para que não passe a outra estrangeira. He verdade que a Providencia favoreceo a V. A. não menos que com quatro Princezas; mas negou-lhe ate agora hum Principe, sem exultar os nossos ardentes votos, que incessantes lhe fazemos; pelo que S. Magestade no justo temor de que nos possa continuar esta grande desgraça (porque Deos taobem tem as suas teimas quando lhe não merecemos as suas misericordias) projectou dar estado a Senhora Princeza da Beira com tanto acerto, como V. A. Sabe. Não entro nas razoens, que o dito Senhor teve, para o não pôr ate agora em execução, porque as ignoramos, e seria culpavel atrevimento querer penetrar os seus sagrados misterios. Digo porem que se Deos dispozcr da vida de S. Magestade deve ser a sua primeira, e louvavel acção do seu felicissimo Governo cumprir aquella que quero chamar ultima vontade para nos enxugar as lagrimas, que nos deve cauzar a falta de hum tao magnifico, e benevolo Soberano.

Não estranhe V. A. que hum espirito melancolico, e envolhecido lhe traga á memoria, que cada instante he o termo da vida, quando Deos assim o tem determinado, para que não perca os que elle lhe der, para nos segurar a successão de que tanto necessitamos, por nos não expor a que a Senhora Princeza da Beira, cuja tutoria de Direito compete a sua

May, e por consequencia della dependerá dar-lhe estado, se possa lembrar de que he mais Irmaã do que Cunhada, e mais Hespanhola que Portugueza, para se esquecer das maximas, que V. A. lhe terá inspirado.

Tenho por constante, que este pouco que digo, e o muito que tenho, e podera dizer sobre hum tao relevante assumpto, nao escapará á muito alta comprehensao de V. A.: mas o zelo de bom, e velho Portuguez, junto a alguma experiencia que tenho do Mundo me faz romper o silencio, que em tao dilatada materia devia guardar; porque como para tudo ha homens, quem me segura de que nao ha alguns tao malevolos, que por interessadas vistas queiraõ persuadir a V. A. que va passando o tempo lizongecendo o de que Deos lhe dara a successao varonil, que lhe dezejamos! Assim o permita Sua Divina Magestade: mas, neste felicissimo acontecimento, que prejuizo se nos seguirá de termos em Portugal huma segunda Real Linha? Eu o nao considero, nem creio, que haverá pessoa alguma, que tenha o Juizo em seu lugar, que o possa imaginar, principalmente se revolver na memoria a posteridade que teve o Senhor Rey D. Manoel de saudoza lembrança; pois lhe veio a faltar na segunda geraçao, quero dizer no infelicissimo Rey. D. Sebastiao, que se perdeu a si, e a nos. Triste lembrança, Senhor, para os Portuguezes, que reflectem sobre as suas funestas consequencias, de que ainda hoje, depois de dois seculos, Portugal se ressentente.

Continuar-se-ha.

SENHORES EDITORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ EM INGLATERRA.

Lendo no Appendice ao seu No. II. pag. 411. as suas observaçoens sobre a Carta do Excellentissimo General Silveira aos Negociantes Portuguezes rezidentes nesse Reino, que lhes foi remettida desta Capital, e notando nellas algumas faltas historicas da maior ponderaçao, me lembra remetter a V. M^{tes.} noticias mais veridicas, e authenticas animado pela protestaçao, que V. M^{tes.} fazem logo no prospecto de sua Obra.

Nao me proponho fallar nas campanhas deste General, que V. M^{tes.} apontao; nem tambem diminuir-lhe o merecimento, e grande zelo que tem mostrado pela nossa justa Cauza. Os Historiadores Nacionaes dirão o que tem acontecido com a imparcialidade, que devem. Eu me limitarei á origem da revo-

lução, e aqui logo descubro nas suas Observações dous enganos, que se por huma parte vão chocar com o testemunho ocular de milhares de pessoas; pela outra também reconhecimento podem ser disculpaveis pela distancia em que V. M^{ces}. escrevem, e falta de Relações exactas.

De modo nenhum quero lembrar-me, que a sincera confissão, que V. M^{ces}. fazem no seu No. III. pag. 570, de muito amigos, muito admiradores, e muito obrigados do Excellentissimo General Silveira, possa induzir a mais leve suspeita na exposição dos factos. Não, Senhores, eu estou bem persuadido, que a paixão não tem parte alguma em Escriitores do Seu merecimento; em Escriitores, que dezejam profundar as matérias, mostrar-se imparciaes, que estão promptos a ouvir toda a critica racional, e ainda a inserilla no seu Jornal. Estas suas tão claras protestaçoens socegão todo a perturbação do meu espirito, e por isso passemos só aos pontos importantes.

O primeiro engano consiste em dizerem. “O Excellentissimo General Silveira, se não foi o primeiro (como estamos persuadidos, e mais d’huma vez prezenciamos, se offerecêra para o mostrar a hum Excellentissimo Ex-Governador do Reyno) foi de certo hum dos primeiros que alçou a voz da independencia.” Senhores, não haja equivocação. O primeiro, que alçou esta ditoza voz, e a sustentou sempre foi o Excellentissimo Tenente General Manoel Jorge Gomes de Sepulveda, que governava as Armas em Traz os Montes, e hoje Conselheiro de Guerra com actual exercicio no Real Conselho. Este General pelo seu Edictal, datado em Bragança a 11 de Junho de 1808 foi o primeiro que gritou: As armas, e que foi levar o foco da revolução ao Minho, e Partido do Porto. São muitas as Obras, e Periodicos, que o attestão, e entre ellas tem algum Credito o Observador Portuguez pag. 324, defeza dos Direitos Nacionaes e Reaes e pag. 39, e 218, e particularmente a Historia Geral de Joze Accursio das Neves tom. 3, Cap. 11.

Se a sua persuazão de que Silveira foi o primeiro, se funda em ter-se elle offerecido para assim o mostrar a hum Excellentissimo Ex-Governador do Reyno, ou em dizer na Sua Carta aos Negociantes, que recebêra a Espada em Villa Real no dia 16 de Junho quando ali se solemnizava o anniversario da nossa feliz Restauração vejo, que toda esta sua persuazão tem hum fundamento suspeito, que he o depoimento do proprio pertendente. Mas eu vou a mostrar que este pertendente depoem em outro lugar mais livre de suspeitas contra si mesmo.

No officio que escreve de Villa Real em data de 17 de Ju-

nho ao General Sepulveda, cuja Cópia authentica remetto, veráo que diz “Penso dever participar a V. Excellencia os acontecimentos desta terra, e o que sei das outras. Assim que o Capitaõ Mor affixou os Edictaes de Vossa Excellencia, o Povo todo se commoveo, e logo que sahi a Cavallo, e fardado, se reuniraõ a mim mais de 5,000 homens. Os Vivas ao Principe Nosso Senhor forao immensos, e os louvores a Vossa Excellencia muitos: e mais abaixo.” Sabendo esta manhaã, que os Edictaes se “tinhaõ arrancado de noite, entrei na averiguação de saber quem tinha sido, o que dentro em poucas horas sube, que tinhaõ sido huns do Pezo, que por curiosidade os tinhaõ levado; mas fiz com que os restituisssem, e hoje se tornaraõ a afichar.” E no officio de sette de Julho, escripto de Lamego diz mais. “Naõ cuide V. Excellentissima que eu quero ser o primeiro Chefe; mas sim que o seja V. Excellentissima.”

Logo Silveira he o proprio que reconhece a primazia de Sepulveda, e que em virtude das suas ordens he que elle acclamou em Villa Real o Principe Nosso Senhor, naõ primeiro que outro qualquer: mas depois de affichados os Edictaes pelo Capitaõ Mor da dita Villa, e depois d’outras muitas terras da Provincia o terem igualmente acclamado em virtude das mesmas Ordens; Logo o anniversario da nossa feliz Restauração, ou a fallar mais propriamente, do principio della, está mal applicado a Villa Real, como parece, que pertende Silveira. Mas elle pertence—in solidum—ao que costuma celebrar Bragança no sempre memoravel dia 11 de Junho.

O segundo engano he quando dizem “A voz desde benemerito General foi promptamente ouvida; sua coragem, e patriotismo; seu zêlo incansavel, e seu genio supprindo como por encanto a falta d’armas, e de muniçoens animando, e dirigindo os bravos paizanos, conseguio bater, e afugentar vergonhozamente o mais scelerado, e o mais cruel dos Generaes o infame Loison. Desta época data verdadeiramente a Restauração de Portugal, e a inveja, a intriga, e.....cansa-se de balde por querer roubar ao Excellentissimo General Silveira esta Gloria.”

Lamentavel he, Senhores, que os sabios, e modestos Editores d’humã Obra taoõ util, e instructiva, naõ tivessem sobre esta primeira Victoria dos Transmontanos (a mais importante pelos effeitos que produzio) noçoens mais claras, para a naõ attribuirem a quem de modo algum compete, e rouballa a quem verdadeiramente pertence! Este roubo inculpavel em que facilmente cahem os Escriptores, por mais profunda que seja a investigação sobre a origem de

factos, sua condição, e authenticidade, poderaõ V. M^{ces}. restituillo com a mesma facilidade á vista das razoens seguintes.

Já mostrei pela propria Confissao de Silveira, que as Ordens de Sepulveda se publicáraõ em Villa Real a 16 de Junho, e athe dia dezoito he constante, que giráraõ por toda a Provincia, e a pozeraõ em armas, do modo que hera possivel. No dia 18, escreve Silveira de Villa Real a Sepulveda, e lhe diz, que parte para Chaves, aonde espera as suas ordens. No dia 20 ainda escreve de Villa Real dous Officios, e em hum delles se lem estas palavras bem notaveis, pelo que logo se dirá "Sei, que os Francezes que Luiz de Oliveira pedio a Almeida, vem hoje dormir a Lainego; mandei obstar o que he possivel a passagem delles para esta Provincia; mas como he impossivel por ella estar desarmada, assim como as Milicias, requeiro ao Coronel Agostinho Luiz, marche para a qui com agente que tiver prompta, e Milicias de Chaves, com algumas peças, e succedendo isto, tenha V. Ex.^a a certeza, que não entra nenhum." No dia 22 escreve outro Officio já de Chaves, e por consequencia partio para esta Praça no dia 21*.

V. M^{ces} não podem ignorar, que Loison passou na Regoa no dia 21. He facto certo em que todos os impressos concordão. E que vemos nós da parte de Silveira neste dia? Que elle sabendo desta passagem, retrocedeo (elle só) do inimigo, e no mesmo dia, 12 Legoa de Sul, para Norte 3, que são da Regoa a Villa Real, e 9 de Villa Real a Chaves. Que apezar das Suas Ordens para embarçar a passagem a Loison, e requização a Chaves de Tropa, e muniçoens, de que faz menção no referido officio de 20, elle desampara o ponto em que tinha receios, e não espera de Chaves as Tropas requeridas. Que neste dia he Loison batido pelos paizanos, apezar de dizer Silveira ao General, que estavaõ desarmados; que he derrotado, e obrigado a passar o Douro ao mesmo tempo, que Silveira se conservava em Chaves (o que fez athe dia 25, em que tornou a Officiar de Villa Real), e sem que se precisasse do soccorro que elle pedia, como muito bem mostrou o successo.

Agora, Senhores, tiremos a consequencia. Logo nesta acção a voz de Silveira não se deixou ouvir; nem elle conseguiu bater, e afugentar vergonhozamente o infame Loison. Logo não he a inveja, nem a intriga, nem outra qualquer

* Todos estes Officios existem, e a Copia junta basta para mostrar, que todos se poderaõ produzir, sendo necessario.

paixaõ quem se causa em lhe roubar esta Gloria; mas pelo contrario (permittão-me uzar das suas mesmas expressoens) he a inveja, a intriga, e.....quem verdadeiramente se cansa em a roubar ao General Sepulveda. Porque em virtude das suas opportunas, e providentes ordens passadas a 11, e nos mais dias consecutivos he que Loison foi derrotado, e perseguido.

Concluo pedindo com todo o respeito desculpem esta minha tosca censura das suas observaçoens, o que me não atreveria a fazer, se a evidencia dos factos não estivesse demonstrada pelos proprios Officios de Silveira. Espero se persuadaõ, que ella unicamente se dirige contra as falsas informaçoens, que deste Reyno se lhes tenhaõ dirigido, e a illustrar o benemerito Investigador Portuguez sobre os dous pontos mais interessantes da nossa Historia moderna, supplicando ao mesmo tempo, queiraõ nos seus numeros seguintes restituir a Gloria aquem pertence. As suas boas instrucçoens favorecidas da liberdade, que a hi gozaõ os Escriptores afiançaõ as minhas esperanças.

De Vm^{ces}.

Attento, e respeitozo Venerador

JOAQUIM IGNACIO DA SILVA PACHECO.

Lisboa, 6 de Novembro
de 1811.

P. S. Se Vm^{ces}. pertenderem mais clavezas, poderão dirigir-se a Joaquim Ignacio da Silva Pacheco, Procurador de Cauzas nesta Capital, que por sua via serao Vm^{ces}. plenamente satisfeitos em quaesquer duvidas, que provenhao sobre os dous pontos refutados.

Nos responderemos nos seguintes Nos. a esta Carta, e os Leitores imparciaes decidiraõ de que parte está a justiça; na certeza de que nos so queremos na verdade.

SNRES. REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ EM
INGLATERRA.*Lisboa, 6 de Maio de 1811.*

O mappa, e reflexoens que o acompanhaõ e que remetto a Vm^{ces.} parece-me, que sendo publicado, será d'alguma utilidade—principalmente para estimular outras publicações do mesmo genero, que espalhem a instrucção, que desgraçadamente nos falta sobre tudo quanto nos pertence, porque se não publica o que está escrito. Muito estimarei eu que Vm^{ces.} o achem digno de ser inserido no seu interessante, e instructivo Jornal. Eu sou com muito consideração.

De Vm^{ces.}

Affectivo Venerador, e fiel creado.

J. J. R.

OBSERVACOENS.

OBSERVAÇÃO 1.

O Decennio de 1790 a 1799, á excepção dos primeiros seis mezes de 1790 he comprehendido nos annos do Governo de D. Francisco de Souza Coutinho: e o Decennio de 1780 a 1789 comprehende alguns mezes do Governo de Joaõ Pereira Caldas, todo o tempo do Governo de Joze de Napoles, e todo o de Martinho de Souza, que ainda teve de mais os primeiros seis mezes de 1790.

2.

No primeiro Decennio ve-se que os rendimentos Reaes da Capitania excederaõ aos do segundo em 479,240,813 reis, provindo naõ só do accrescemo de rendimentos; mas de cobrança de dividas.

3.

No primeiro Decennio ve-se que os subsidios diminuirãõ 259,512,606 reis, de que rezultou interessar a Real Fazenda 738,752,739 reis, pelo que crescerãõ as rendas do Para nos seos Cofres, pelo que se pagou nas remessas do Erario para elles.

4.

No primeiro Decennio teve maior dezempenho a Fazenda Real que no segundo a quantia de 22,768,476 reis.

5.

No primeiro Decennio se construirãõ Navios, Bergantins, e Charruas, naõ incluindo em o numero acima referido a nova Charrua—*Princeza Real*, nem a nova Fragata *Perola* que ficavaõ a deitar-se ao mar. Taobem naõ vaõ incluidas neste mappa as embarcaçoens pequenas, que se construirãõ para serviço proprio da Capitania.

6.

No 1 Decennio se expedirao mais 13 charruas carregadas de madeiras do que no segundo; e com ser mais de dobrado o n.^o dellas, e quasi dobrado o dos Páos, que carregaraõ, de maior preço, e dimensoens, por serem quasi todos para Náos, a importancia destes cresceo menos d'hum terço, do que importaraõ os remettidos no Decennio an-

terior, pelo grande beneficio, que rezultou á Real Fazenda do Plano estabelecido no 1. de Março de 1791: tanto assim que os Páos para o Arcenal da Marinha, que no Decennio de 1780 a 1789 importaraõ a 7646 reis; no de 1790 a 1799 só importaraõ a 5,520 reis. Cada hum dos que foraõ para o Arcenal do Exercito que naquelle Decennio custaraõ a 5,607 reis: neste só custaraõ 2,976 reis. E supposto neste Decennio de 1790 a 1799 a despeza do costeamento de cada Charrua sahisse a 922,058 reis, e no de 1780 a 1789 somente por 811,235 reis; he preciso advertir que para esta pequena differença bastava a extraordinaria dos preços dos generos, quando de mais houve que crenar, e forrar huma; houve outra que esteve quasi hum anno prompta para armar naquelle Rio, em quanto os Francezes naõ foraõ expulsos da fronteira que occupavaõ: e houve finalmente outras, que tiveraõ demoras extraordinarias para sahirem nos Comboys.

7.

No primeiro Decennio cresceu a lavoira do cacaõ, cresceu a do Algodao, quanto acima se vê; e como fazendo-se o calculo deste accrescimo por preços menos de medios se vê que importa em menos que o total, que se vê ter havido na Exportação; segue-se que taobem o houve nos outros generos de que se naõ faz menção, para naõ fazer mais diffuzo este Rezumo. Finalmente se a este accrescimo total d'exportação se ajuntar o do valor das embarcaçoens construidas, e de mais duas que ficaraõ promptas a deitar ao mar, em lugar de 575,872,350 reis, será de 800 contos para cima; com o que evidentemente se mostra o grande melhoramento que rezultou áquella Colonia em beneficio dos seos habitantes, e da Real Fazenda, apesar do Continuado flagello das Bexigas, e da muita gente que tem distrahido da Lavoira as muitas dispoziçoens do Serviço Real, e as de prevenção para defeza, ja nas muitas recrutas para conservar completos dois Regimentos, ja na distracção, que por vezes tiveraõ os Auxiliares das suas lavoiras, ja no grande numero d'Operarios que as obras Reaes occuparaõ, e apesar da falta de escravatura.

REFLEXOENS

Emque se mostraõ as vantagens que tem rezultado á Real Fazenda da construcção de Navios no Pará, das remessas de madeiras para os Arcenaes Reaes, e como, e ate que termos convem que continuem.

A nova charrua *Magnanimo* que sahio do Porto do Pará onde foi construida em Novembro de 1799, recebeu em hum terço d'altura do seo poraõ, que unicamente lhe restava livre da carga de madeiras, que ja tinha, e na coberta, e camara, recebeo digo, de carga da Praça, e de S. A. R. a fretes, vinte e cinco mil trezentas, e trinta arrobas, e vinte e cinco libras de diferentes generos de Commercio, cujos fretes, pelos preços correntes importaraõ 14,689,479 : pelo que o frete de cada arroba de tal carga veio a sahir a preço de 580 reis, proximamente.

E tendo antes recebido dez mil, seis centos, sessenta e cinco, e hum decimo pes cubicos de madeiras tortas, e direitas, que por hum meio termo entre as de diferentes pezos, se arbitra cada hum pé cubico a setenta libras, em razãõ de serem ainda verdes, tendo recebido oito mil, e seis centas achas de lenha, que por semelhante arbitrio se regula cada huma a desesete libras ; veio a recebero pezo de 27,898 arrobas, e seis decimos ; de que se segue, que, por igualdade de razãõ o seu correspondente frete deve reputar-se em 16,181,188. E que o total frete que veio a levar a charrua se deve reputar em 30,870,667.

He para advertir que este frete devia por este calculo importar em muito mais ; e que se não importou, procedeo isso de que sendo a maior parte da carga de madeiras tortas, a solidez destas se calculou como a das madeiras direitas, sem atençaõ ás voltas, e tortuosidades, o que pode fazer differença mui grande, como se verá, em diminuição de solidez : que a das direitas, e tortas se calculou pelas dimensoens, que tem as relaçãoens, que são as porque se pagaõ, quando as que tem as peças são muito diferentes sem proporçaõ. Assim mesmo sempre se faz evidente, que o frete que se calcula em 36 mil cruzados se deve repu-

tar em quasi oitenta; e que o excesso desta quantia sobre a de quarenta e quatro, ou quarenta e cinco, que no Pará fez de despeza a sua construcção deo amplamente para compensar o emprego dos generos vindos dos Reaes Arcenaes de Lisboa, e dos que sahiraõ dos Armazaens Reaes daquella capital para se empregarem na mesma construcção; mas toda quanta se fez, e a mesma Charrua ficou gratuita a Real Fazenda no Rio de Lisboa, ou com mui insignificante despeza, como assim mesmo se deveria considerar, se em lugar dos generos que levou, so levasse madeiras.

Em confirmação destas mesmas reflexoens, e para mostrar quanto foi diminuto o calculo da solidez das madeiras, que levou a dita nova charrua *Magnanimo*, se fez semelhante calculo a respeito da Charrua Augusta na sua primeira viagem do Para que he o seguinte.

A Charrua Augusta sahindo pela primeira vez do Pará, onde foi construida, recebeu vinte mil cento, e trinta, e dois decimos pez cubicos de madeiras, quasi todas direitas, em que o calculo da solidez corresponde com mais exacção, por serem menos irregulares. Recebeo dez mil, e oito centas achas de lenha, que pelos pezos ja referidos devia corresponder tudo a quarenta e nove mil, sete centas setenta e duas, e tres decimos, a que se devem ajuntar mais quarenta, e cinco de diferentes volumes, que carregou, e quatro mil trezentas e seis arrobas, e vinte e cinco libras de carga de generos nos agazalhados, cujos fretes se ignoraõ, porque os receberaõ os Officiaes, e Equipagem. Consequentemente veio esta charrua a receber cincoenta, e quatro mil, cento, e vinte quatro arrobas de carga: e sendo certissimo porque eu vi, e viraõ muitos, que huma, e outra foraõ completamente abarrotadas, sendo certissimo que a Augusta he de muito menor porte que o Magnanimo; com tudo vê-se, que o frete desta só importou 30,870,667 reis, sendo o total pezo de cincoenta e tres mil, duzentas e vinte e nove arrobas; quando o frete daquella devia pelo mesmo preço de 580 reis por arroba, computar-se em 31,391,966 por ser o pezo da sua carga, de cincoenta, e quatro mil, cento, e vinte e quatro arrobas. E porque repugna á razão, e he impossivel que hum Navio que tem menos

tres pez de bôca, menos quilha, e pontal do outro, carregue maior pezo de cariga, estando ambos igualmente abarrotados, e metidos em linhas d'agoa correspondentes; segue-se, que a charrua Magnanimo levou carga de muito mais pezo, do que a que se calculou; que esta differença provem do defeito de exacção no calculo da solidez das madeiras tortas; e que quanto maior fosse o pezo, que se omittio, mais subida se deve considerar a importancia do seu frete.

Seja porem o que for, vê-se evidentemente que o da charrua Magnanimo se deve computar em 30,870,667 reis, o da Augusta em 31,391,966; e que por consequencia se pode bem seguramente computar em deseseis contos o de qualquer das charruas, que foraõ ao Pará no tempo de D. Francisco de Souza Coutinho; porque á excepção da Providencia que só deo duas viagens; todas as outras, que foraõ buscar madeiras não fazem differença a respeito das de que se trata tão sensivel como he a do arbitrado preço do frete de deseseis contos ao de trinta e hum, ou trinta e dois, que venceo cada huma d'ellas.

Sendo pois 25 as embarçaçoens expedidas no tempo de D. Francisco de Souza Coutinho com carga de madeiras, e outros generos, he incontestavel que a Real Fazenda interessou hum milhaõ no frete d'ellas. Se se fizer o calculo rigorosamente pode ser, que o interesse se faça evidente de quasi dois milhoens. Disse interessar, e não ganhar, porque para ganhar era preciso que a Fazenda Real recebesse aquellas sommas: mas para interessar basta que as não despendesse, como despenderia, e muito maiores se comprasse aos Estrangeiros as madeiras, que no tempo do sobredito Governador foraõ remetidas para Lisboa; porque no preço porque se comprassem não só havia de pagar aquelles, e talvez maiores fretes, mas ainda os lucros de quem as vendesse, as Commissoens, &c.; ou também se em lugar de as navegar em embarçaçoens por sua conta, as fizesse navegar a frete; pois tenho por certo que nenhum commerciante, que tivesse semelhantes embarçaçoens, se contentaria com o preço dos fretes arbitrado; porque nenhum quereria quarenta para engeitar oitenta, que podesse haver.

Fica pois inquestionavel que se a Real Fazenda não recebeo hum milhaó, ou dois pelas madeiras remettidas do Para, porque as não vendeo, deve considerar-se, que entre os que existão nos Reaes Cofres, existem os que se haviaõ de ter empregado nellas, sem beneficio desta disposição.

Sem tanto trabalho se conhece outra avultadissima vantagem que a Real Fazenda tem interessado, e he a da construcção de Navios no Pará.

Construirãõ-se no Pará, alem dos Bergantins, Lanchas Artilheiras, e outras embarcaçoens pequenas proprias para o serviço da Capitania, sete Navios dos quaes so o primeiro he que podia ter o nome de Charrua; mas esse mesmo não era de menos porte, do que aquelle, conhecido pelo nome de Náo de licença, que se tomou em Lisboa para o Real Serviço por cem mil cruzados sem contar os muitos mais que gastaria para se aprontar. E no numero dos sete Navios se comprehende a fragata Amazona, que he das de maior lote, assim como a que ficou no estaleiro para se concluir; e se comprehendem a ultima charrua, que se expedio, e a que ficou prompta a expedir-se, ambas iguaes, e pouco differentes daquellas fragatas. Todós estes sete Navios em maons de particulares não se tomariaõ por menos de sete centos mil cruzados; porque á excepção do primeiro todos os outros custariaõ mais de cem mil cruzados cada hum. E nestes termos fica evidente, que na compra destes Navios, e na compra de madeiras, suppondo que custassem só a importancia dos fretes dos Navios, que as transportaraõ, importancia muito diminuta pelo arbitrio acima referido; ainda assim não veio a Real Fazenda a interessar em menos de hum milhaó, e sete centos mil cruzados, mas antes em muito mais.

E porque todas as remessas de moeda que se tem feito para o Para desde 1790 ate 1799 emportaõ em 426,033,992 e as que foraõ em 1800—em 20,000,000: segue-se, que pelo meio da construcção de navios, e pelo das remessas de madeiras a Fazenda Real não só se tem indemnizado da despeza feita nestes objectos, mas inda interessado com mais de 233,966,000.

—Todo este calculo he fundado sobre os principios de que as madeiras se vão buscar ao Para por precizaõ que

ha delles : que se não houvessem charruas, que as navegassem, se navegariaõ nas embarcaçoens da Praça a frete por preço proporcionado ao dos generos, e não pela violenta taxa antiquissima, e insubsistente ; que se não se levassem do Para, se comprariaõ aos estrangeiros ; e finalmente sobre o de que, a não se terem construido estes Navios no Pará, se teriaõ comprado outros : mas agora direi mais á vista do que fica provado. Digo que ainda não havendo precisaõ nem de madeiras, nem de Navios para o Real Serviço huma vez que as madeiras, e Navios tenhaõ sahido por preços que salvem ate ametade menos que os do arbitrio feito ao custo destes, e ao frete daquellas, se devem continuar as construcçoens, e se devem continuar as remessas de Madeiras.

Com effeito esta propozicaõ que parece sophisma se reconhecerá por axioma sabendo se que as remessas destas vinte e cinco Embarcaçoens carregadas de madeira só tem importado em 46,777,540 reis, e que as construcçoens dos sete Navios só tem importado 124,445,039 reis, que ao todo faz a somma de 171,222,579 reis. E a total que S. A. R. tem mandado remetter para os Reaes Cofres do Pará sendo 446,033,992 reis, segue-se que a restante de 274,811,413 reis, de necessidade devia ter ido para se empregar nas despezas proprias do mesmo Pará por não bastarem os seus rendimentos para os supprir. Ora se por vistas d'economia se não tivesse mandado buscar madeira, nem se tivessem mandado construir Navios, he verdade, que a Real Fazenda teria poupado a remessa de 171,222,579 reis empregados na Pará naquelles objectos, mas teria empregado, e perdido muitos mais na compra que se havia de fazer dos equivalentes : pois estamos na intelligencia de que eraõ precizos, e indispensaveis ; e a somma que se havia remetter forçosamente para as despezas proprias do Pará, que vimos ser 274,811,413 reis, infallivelmente, e sem recurso ficava em pura perda ; ou ficava esteril, como chamaõ os Ecopomistas a taes despezas, e como de sua natureza o saõ ; quando por se ter remettido alem daquella somma indispensavel a que utilmente se empregou nos sobreditos objectos, toda ella se converteo em util, e taõ productifera, que

naõ só se restituiu a mesma, mas tanto maior quanto vemos que o he o de 680,000,000 que em Lisboa valiaõ os Navios, e madeiras, do que a de 446,033,992 reis em total remettidos para o Pará ; o que convence do que acima disse ; e mostra ate que ponto convem continuar as construcçoens, e remessas de madeiras para uzo do commercio ; assim como convence do que taobem ja disse, e he que taes despezas se devem mais propriamente chamar negociaçoens utilissimas.

Se pois este argumento convence pelo que respeita ao preterito, muito mais deve convencer pelo que respeito ao futuro ; por quanto se podem praticar outros muitos melhoramentos, que tripliquem, e requintem os interesses da Fazenda Real nestes objectos, que para o Para, e para Portugal podem ser tanto, ou mais interessantes, que o oiro o tem sido ; e he para as Minas, e para Portugal, com a grande differença, que a Natureza he mais escassa na reproducção do oiro, doque na de madeira : e que aberta a navegaçãõ do Amazonas, seraõ precizos mais seculos para alimpar as suas margens, e as dos rios seus tributarios, do que os centos de legoas que comprehendem.

Tres meios divizo de melhoramento. O 1. consiste na regularidade da expediçãõ, e destino das charruas : o 2. no beneficio dos fretes, seguindo a respeito das tripulaçoens o mesmo que seguem os donos dos Navios da Praça : e 3. e maior que todos, estabelecendo a regularidade nos cortes das madeiras no que dependendo-se muito do Para, muito mais se depende essencialmente de ordens de Sua Alteza Real e de dispoziçoens, que sem ellas naõ podem ter execuçãõ, pelo encontro de interesses particulares.

A exacçãõ nos calculos, sobre que se fundaõ as reflexoens expostas, se pode verificar, e liquidar á vista dos Documentos remettidos á Real Prezença de Sua Alteza Real pela sua Secretaria de Estado da Marinha, e Dominios Ultramarinos, e pelo seu Real Erario.

LISTA

Das principaes Obras ultimamente publicadas em Inglaterra.

AGRICULTURA.

Kalendario do Plantador ; ou *The Nurseryman and Forester's Guide*, para dirigir as operaçoens dos Jardins de Plantas, Florestas, e Bosques. Por Walter Nichol. 8vo. 15 shillings.

ARTES MECHANICAS.

O Circulo das Artes Mechanicas ; ou Diccionario da Sciencia Practica : sendo huma Guia completa para o conhecimento das Artes Manuaes, Officios e Manufacturas. Por Thomas Martin. Engenheiro Civil. Parte primeira. 3 shillings.

BIOGRAPHIA.

Memorias de George Barnwell ; o desgraçado objecto da celebre Tragedia de Lillo. Por hum Descendente da familia de Barnwell, 3 shillings.

THEOLOGIA.

A Excellencia da Liturgia : quatro Discursos, pregados na Universidade de Cambridge, em que vem huma resposta a obra do Dr. Marsh sobre o descuido de fornecer a Biblia com livros de Oraçoens. Pelo Rev. Carlos Simeon. 6 shillings.

Oraçoens Funebres em louvor dos homens Militares. Traduzidas do Grego de Thucydides, Platao e Lysias : acompanhadas de Notas explanatorias, e Noticia daquelles authores. Pelo Rev. Thomas Broadhurst. 8vo. 10s. 6d.

EDUCAÇÃO.

Etymologicon Universal, cu Diccionario Etymologico Uni-

- versal, em hum novo plano: com illustraçoes tiradas de varias lingoas. Por Walter Whiter. Dous vol. 4to. 4l. 4s.
- Gymnasium sive Simbola Critica; contendo Regras Syntacticas e Observaçoes Criticas, destinadas a facilitar a composicao Latina em correcto Estylo Prosaico. Pelo Rev Alexandre Crombie.
- Gramatica da Lingoa Malaya. Com huma Introduçao e Praxe. Por Guilherme Marsden. Author do Diccionario Malayo e da Historia de Sumatra, em 4to. 1l. 1s.
- Disputa Publica dos Estudantes do Collegio de Fort William em Bengala, perante o Tenente General Hewett, Vice-Prezidente do Collegio, com o Discurso que este recitara; a 17 de Agosto de 1811. 8vo. 11s. 6d.
- Cartas do Marquez de Wellesley, a respeito do Collegio de Fort William. 2s. 6d.

HISTORIA.

- As Revoluçoes dos Imperios; ou as antiguidades das Naçoens muito particularmente dos Celtas e Gallos. Por Mr. Pezron, 7s.
- Carta de Athenas dirigida a hum amigo em Inglaterra. 4to. Com tres bellas estampas, 1l. 5s.

LEIS.

- Origem, Progresso e Practica actual da lei de Banca-rotta, tanto em Inglaterra como Irlanda. Por Edward Christian. 8vo. 12 shillings.
- Compendio de Estatutos Penaes, que exhibe huma vista dos crimes e castigos, ou penas em consequencia daquelles crimes. Por Sir William Adington. 4to. 2l. 2s.

ETHICA.

- Queixas Metropolitanas; ou Prospecto serio-comico de culpas menos graves em Londres e seos Arrebaldes, incluindo as poucos que se extendem ao Paiz. Por hum que Pensa para si mesmo. 5 shillings.
- Resposta as falsas e mal fundadas Noticias do Critico Inglez em Dezembro passado de huma Obra, intitulada "Ensaio sobre a Moralidade." 1s. 6d.

HISTORIA NATURAL.

Systema Geral da Natureza; pelos tres grandes Reinos Animal, Vegetal e Mineral. Traduzido das ultimas ediçoens do celebre Systema da Natureza de Gmelin e Wildenow. Com melhoramentos e descobertas dos ultimos Naturalistas e Sociedades. Por William Turton, em 7 grandes volumes. 8vo. 5l. 5s. ou com estampas elegantemente illuminadas 6l. 6s.

NOVELLAS E ROMANCES.

Contos Fendaes; ou Colleção de Poemas romanticos. Por Carolina Maxwell. 1 vol. Dedicado com permissão a Sua Alteza Real o Principe Regente.

A Victima da Sedução; sendo huma Narrativa interessante de Factos, de hum cazo singular de Sedução; com huma serie de epistolas amatorias a Miss M. B. H. preço 6s.

Misterios Sicilianos; ou a Fortaleza Del Vecheii. Romance, 5 vol. 1l. 7s. 6d.

Adulterio; Novella fundada sobre factos. Por H.M. Moriarty. 15s.

Madalena; ou a penitente de Godstow, Novella historica, por Elizabeth Helme, 3 vol. 16s.

Mariana; Novella. 3 vol. 15s.

O Espirito Vingativo. Por Mr. Bridget Bluemantle. 4 vol. 1l. 1s.

Laura Blundel e seu Pai. Novella. 3 vol. 15s.

POESIA.

Os Prazeres da vida Humana; Poema. Por Anna Joana Vardill; dedicado a Sua Alteza Real a Princeza Carlota de Gales, 4to. 15s.

As Affeiçoens Domesticas, e outros Poemas. Por Felicia Dorothea Browne. 7s.

Effuzoens Metricas; ou Versos sobre varios assumptos. 8vo.

Os Bejos; tradução do Poema intitulado *Basia* de Joannes Secundus Nicolaius: com o texto original latino, acompanhado de hum ensaio sobre a sua vida e escriptos. 6s.

POLITICA.

Recursos do Imperio Britanico: com hum prospecto do resultado provavel do conflicto entre Inglaterra e França. Por Joao Bristed. 12s.

Vista das Cauzas e Consequencias da presente Guerra com França, exemplificada com extractos da celebrada obra de Lord Erskine sobre aquelle objecto, mostrando a sua attitude depois do lapso de 15 annos. Por hum Amante da Constituição.

As Fretensões dos Catholicos Romanos, consideradas relativamente a segurança estabelecida e direitos da Tolerancia religiosa. 5s.

Adresse ao Povo de Inglaterra, em Defeza da Religiao, tal qual está estabelecida pela Lei.

Resposta a huma Carta de Mr. John Merritt a respeito da Reforma Parlamentaria. Por William Rowe.

COMMERCIO.

Carta do Marquez de Wellesley a Meza dos Directores do Negocio privativo da India.

Carta do mesmo sobre o Commercio de *particulares Negociantes* Ingлезes na India.

Conta da Negociação entre a Companhia da India e o Publico, relativamente a Renovação dos Privilegios excluzivos da mesma acerca do Commercio por 30 annos, desde Março de 1794. Por John Bruce, Esq. 4to. 15s

VIAGENS.

Esboço do presente Estado de Caracas; incluindo huma jornada desde Caracas, por Victoria e Valencia, ate Puerto Cabello. Por Robert Semple. 6s.

Prospecto de huma obra, que se publica por subscrição a qual consta de huma serie de estampas das principaes proezas militares do Exercito Britanico em Portugal, debaixo do commando do General Conde de Wellington. Por M. L'Eveque, Artista, natural de Genova, e Membro da Sociedade das Artes, que acompanhou o exercito Inglez durante as Companhas em Portugal, e teve todos os meios e auxilios necessarios para fazer completa a

sua obra; a qual comprehende treze estampas, sendo a ultima a batalha do Bussaco, dedicada ao Exercito Portuguez, que naquelle memoravel dia deo provas decesivas do seu valor e disciplina.

Preço da subscripção he oito Guineos; Copias chamadas de Prova, douze. Meia subscripção paga-se na entrega da Primeira Parte da Obra, e o resto no fim d'ella.

POLITICA.

AMERICA.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

Tendo tomado na Minha Real Consideração as contestaçoens que se excitárao na Cidade de Goa, por occasião da chegada áquelle Porto da Nao de Viagem S. José Fenix, por pertender o Juiz da Alfandega, que o Sobre-Carga da referida Nao, Joao Mendes, houvesse de pagar dois por cento de Baldeação do dinheiro, que levava para a sua Negociação nos Portos do Norte, cuja somma foi obrigado a traspassar para o Navio de Guerra S. Joao Baptista, em quanto se nao faziao os concertos de que necessitava a sobredita Nao de Viagem, para proseguir o seu destino: E havendo eu igualmente observado, que, para soltar as dvidas propostas pelo Juiz da Alfandega, e obter os Despachos de que necessitava o Sobre-Carga da Nao de Viagem, para sahir do Porto de Goa, se havia admittido o expediente de sujeitar o Sobre-Carga a prestar Fiança pelo montante dos dinheiros de baldeação, que irregularmente delle se pertendia, pelo simples facto de traspassar o dinheiro, que levava a bordo da Nao de Viagem, para huma Embarcação de Guerra, subrogada em lugar da dita Nao, para concluir a ulterior Viagem, que ella deveria fazer para os Portos do Norte; sujeitando-se o Sobre-Carga, a fim de evitar maiores clamores, a pagar naquella Alfandega, ou na do Rio de Janeiro a importancia dos sobreditos Direitos, quando nao obtivesse a isenção delles na fórma da supplica, que dirigio á Minha Real Presença: E querendo Eu remover todos os estorvos, que possam retardar o livre giro da Navegação, e Commercio dos Meus Vassallos: sou servido declarar, que a conducção do dinheiro da Nao de Viagem para o Navio

de Guerra S. Joaõ Baptista, para o guardar, e transportar depois para os Portos do Norte, como transportou, se não pôde caracterizar por Baldeação, segundo o Foral, ficando por isso de nenhum effeito a Fiança, que prestou para pagamento della. Por tanto, e para que mais se não suscitem duvidas e objecçoens a este respeito: Determino, que se não pertendaõ Direitos de Baldeação todas as vezes, que hum Navio qualquer, por caso sinistro de força maior, se vir na precisão de concertar, e de retirar os seus Fundos de bordo para evitar os riscos, a que ficaria exposto, durante o concerto, ou reparação; bem entendido, que de taes Fundos se não haja de dispender a menor porção, pois devem tornar a recolher se inteiros para o seu ulterior destino. O Concelho da Minha Real Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim as Ordens necessarias; e fazendo logo publicar este Meu Real Decreto, para que por este meio possa chegar ao conhecimento de todos. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Dezembro de 1811.

Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

ALVARA.

Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que sendo-me presente em Consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação do Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, tomada sobre o requerimento dos Mercadores de retalho desta Corte para ser excitada a disposição da Lei de 24 de Maio de 1749 no Capitulo decimo oitavo, e do Alvará de 21 de Abril de 1751, que pelo novo, e liberal systema estabelecido na Carta Regia de 28 de Janeiro de 1808, que admittio a despacho nas Alfandegas todos os generos, fazendas, e mercadorias, ficára virtualmente derogada a anterior Legislação, que prohibia nas Cidades, e Villas a venda das fazendas pelas ruas, e casas, mostrando a experiencia, que foi sempre impraticavel a exacta observancia daquella Pragmatica Sumpuaria, que os verdadeiros principios de Economia Politica desapprovaõ; e que ainda com as modificaçoens do sobredito Alvará, e não obstante a prohibição, prevaleceo em todos os tempos a franqueza de taes vendas, que o arruamento dos Mercadores nas grandes Cidades fez necessarias; exigindo o interesse geral, que seja livre a todos os Meus fieis Vassallos procurar na util divisão de trabalho, conforme a propensão e escolha de cada hum, os meios de sua subsistencia,

além de concorrer a multiplicidade das compras, e vendas para maior extensão de mercado, e facilidade de extracção, que motiva mais entrada de fazendas, e sahida de seus equivalentes com proporcional accrescimo na Collecta de Minhas Rendas, e na Industria, e Commercio deste Estado, que tanto convem promover, assim como sustentar em justo equilibrio pela concurrencia de maior numero de distribuidores os ganhos, que licitamente podem produzir as vendas a retalho sem gravame do Bem Publico, ao qual se não deve antepôr o interesse particular de corporação alguma; manifestando-se nas actuaes circumstancias incompativel com o Meu Decreto de 11 de Julho do referido anno de 1808, e Alvará da Creação da mesma Real Junta neste Estado, a continuação das restricções, que tambem não são observadas pelos Mercadores na parte, que lhes, he desfavoravel, da taxa dos preços, e limitação de classes, e mercadorias, na conformidade dos respectivos Estatutos, tendo elles a seu favor pela vantagem da situação, e menor despeza nos transportes das fazendas, a certeza da sua prompta extracção, e consumo pelas compras das pessoas ricas, que naturalmente procuraõ supprir-se nas grandes Lojas, onde tem a opportunidade da escolha em mais crescido numero de artigos: sou servido, conformando-me com o parecer da mencionada Consulta, Derogar o supracitado Capitulo decimo oitavo da Lei de 24 de Maio de 1749, e o Alvará de 21 de Abril de 1751, para que fique livre a todos os Meus Vassallos vender, como actualmente praticaõ, pelas ruas, e casas todas as mercadorias, de que se tenhaõ pago os competentes direitos.

Pelo que: mando á Meza do Desembargo do Paço; Meza da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselho da Minha Real Fazenda; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, e a todos os mais Tribunaes, e Ministros de Justiça, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão, e guardem, como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis em contrario, que todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se dellas fizesse expressa, e individual menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da Lei em contrario. Dado no Rio de Janeiro aos 27 de Março de 1810.

PRINCIPE.

Por Decreto de 25 de Janeiro do Corrente anno foi S. A. R. o Principe Regente nosso Senhor Servido Crear nesta Côrte debaixo da Inspeção do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos hum Laboratorio Chimico Pratico, em que se ensaiem todos os productos de suas vastas Colonias, e se hajão, mediante as necessarias operaçoens, de conhecer as utilidades que de suas substancias se podem colher em beneficio do Commercio e Industria Nacionaes, e maior desenvolvimento dos recursos e riquezas daquellas Colonias.

O Mesmo Augusto Senhor por hum effeito daquella constante Solicitudade, e Paternal Amor com que olha para a sorte de toda a classe dos seus fieis Vassallos, tendo reconhecido que não bastava para occorrer aos meios da conservação da saude, e vida daquelles que habitão climas doentios, enviar-lhes Professores habeis, e medicamentos proprios, como proximamente se tem praticado, por isso que aquelles Professores de ordinario são victimas da insalubridade de taes Paizes, que logo ficão privados de seus soccorros e serviços; Houve por bem de Ordenar, que de cada huma das principaes Colonias de Africa se enviassem para esta Côrte dous Moços, bem educados, e com principios e disposiçoens proprias para aqui aprenderem hum Curso completo de Cirurgia e Medicina prática, a fim de voltarem depois á sua Patria para exercerem com prestimo a sua Arte, e transmittirem alli a outros os conhecimentos que tiverem adquirido, sendo a esperar que taes Individuos não soffreraõ como os estranhos os fataes effeitos da malignidade do Paiz em que nascêraõ. Em resultado deste Beneficio, e Sabia Determinação, já chegáraõ a esta Côrte dous daquelles Alumnos remettidos de Angola, e outros dous das Ilhas de S. Thomé e Principe, os quaes tendo sido transportados á custa da Real Fazenda, são por ella mantidos no Hospital Real Militar com tudo o que he necessario para sua commoda subsistencia. Assim reconhecerá a Nacão em geral a fortuna de que goza debaixo do Dominio e Governo do melhor dos Principes, e aquelles Povos em particular bemsdirão a Sabedoria e Paternal Amor do seu Augusto Soberano, que assim se occupa de melhorar a sua sorte.—*Gazeta do Rio de Janeiro.*

Alvara de 2 de Março de 1812—Pelo qual se manda crear hum Junta da Direcção Medica, Cirurgica, e Administrativa do Hospital Real Militar da Cidade e Corte do Rio de Janeiro, com o fim de estabelecer neste Hospital o melhor

systema de Administração assim relativamente ao Curativo, e tratamento dos enfermos, como no que respeita á bem entendida economia da Fazenda Real.

BAHIA.

Se mais de huma vez temos tido occasião de apresentar aos nossos Leitores provas incontestaveis do zelo, actividade, e intelligencia do Excellentissimo Conde dos Arcos actual Governador, e Capitão General da Capitania da Bahia; temos hoje o sincero e vivo prazer de inserir em nosso Jornal a relação das Embarcaçoens, que no anno de 1811, se lançarão ao mar, e das que ficarão nos Estaleiros, pertencentes a Sua Alteza Real, e aos Negociantes daquella rica Praça, que secundando efficazmente as grandes vistas do seu esclarecido Governador, elevarão a Bahia em poucos annos á ordem das primeiras Praças do mundo. Quanto seria para dezejar, que em toda a extensão do Imperio Portuguez se pantenteasse, e desenvolvesse o mesmo zelo, e o mesmo espirito da parte dos que governão, e dos que são governados!

CONSTRUÇÃO NAVAL DA BAHIA.

Lançarão-se ao Mar pertencentes a S. A. R. em o anno de 1811, as Embarcaçoens Seguintes.

Arçenal Real da Marinha.

Lugares de Construcção.	Qualidade.	N.º.	Nomes.	Construtores.
Ribeira	Fragata	-	Príncipe D. Pedro	Manoel da Costa
Preguissa	Brigue	-	Real Joaõ	Joze da Costa
Ribeira	Lanxa	1	-	Manoel Joaquim
ditto	ditto	2	-	ditto
Valença	Barca	4	Janisára	ditto
Ribeira	ditto	5	Kalmuka	Joze da Costa
ditto	Escuna	-	Artilheira	Góes
Valença	ditto	6	Mameluka	Angelo Dias
Ribeira	Hiate	7	Pandura	Joze da Costa

Exzistentes nos Estaleiros.

Lugares de Construc- ção.	Qualides.	N.º.	Nomes.	Constructores.
Valença	Brigue	-	Principezinho	Angelo Dias
Preguiça	ditto	-	Real Pedro	Joze da Costa
Ribeira	Escuna	-	Tartara	Manoel Joaquim
ditto	3 Lanxas	-	-	ditto

Lançaraõ-se ao mar de particulares as seguintes.

Preguiça	Galera	-	Duarte Paxeco	Joze da Costa
ditto	Breg ^{am} .	-	Bom Fim	ditto
ditto	ditto	-	Conde de Amarante	ditto
ditto	Sumaca	-	Nova amizade	ditto
Tapagipe	Brag ^{am} .	-	Novo destino	ditto
ditto	Galera	-	Carlota	ditto
ditto	Brag ^{am} .	-	Golfinho	ditto
ditto	Galera	-	Hercules	Jacinto Ribr ^o Carvalho
ditto	Brigue	-	Velos Ulisses	ditto
ditto	ditto	-	Conde dos Arcos	ditto
ditto	Sumaca	-	Avizo	ditto
ditto	Brigue	-	Vencedor Silveira	ditto
ditto	Sumaca	-	Perequito	ditto

Existentes nos Estaleiros.

Preguiça	Brag ^{am} .	-	Felis Viajante	Joze da Costa
ditto	Sumaca	-	Princeza	ditto
Tapagipe	Galera	-	Amália	ditto
ditto	ditto	-	Defensora	ditto
ditto	Sumaca	-	-	ditto
ditto	Brigue	-	Bom Caminho	Jacinto Ribr ^o
Preguissa	ditto	-	Urbano	ditto
ditto	ditto	-	Flor d'Amizade	ditto
Tapagipe	ditto	-	Americana	ditto

Mas para se formar huma idea adequada do zelo daquellê Benemerito Governador, e dos Habitantes da Bahia, basta dizer que no espaço de dezoito mezes

se tem ali estabelecido huma Bibliotheca Publica para promover a Publica Instrucção.

Fez-se hum bello, e espaçoso Passeio Publico.

Fundou-se hum Trem d'Artilharia, defendido parte do Norte por huma grande Fortaleza, que se está edificando na Praia da Giguitaia, e pela parte do S. E. pela Fortaleza de S. Alberto, acabada de edificar, e prompta: accrescentou-se o Forte chamado do Mar.

Fez-se huma Praça de Commercio de que a Bahia tanto precisava, e que era vergonhozo não a ter.

Augmentou-se a Alfandega.

Fez-se hum Quartel para a Cavallaria.

Esta-se estabelecendo hum Fundição, em que ja trabalhaõ muitos officiaes.

Nestas, e noutras obras Publicas se empregão todos os vadios e criminosos, que estão prezos, a quem se paga hum competente salario estando entregues á vigilancia da tropa: medida excellente, e digna de ser imitada, e seguida por toda a parte.

Todos os nossos correspondentes daquella Primeira Capital do Braziliano Imperio nos asseguraõ, que as Leis estaõ ali na mais rigida observancia. Rico ou pobre, poderozo, ou desvalido, nacional ou estrangeiro conta com a protecção da Lei, quando a executa; ou com as penas que ella impoem, quando a transgride: todo o paiz onde a Lei empera, he sempre hum paiz de-tozo. Praza ao Ceo que todos os Governadores e todos os Povos Portuguezes imitem o Governador, e Habitantes da Bahia; e que se persuadeã huma vez por todas, que todos os esforços do Soberano, e do seu Governo seraõ baldados, se os Subalternos, e se os Povos, longe de executar suas ordens e seos planos, só procuraõ meios de illudir aquellas, e de transtornar estes.

VERA CRUZ.

A 16 de Março descobrio se ali huma conspiração. Prenderão-se mais de trinta pessoas, em cujo numero entra Molina, filho mais velho do Director das Postas. O plano consistia em se apoderar do parque de artilharia, dos Baluartes de Santiago, S. Joze, e da conceição; surprender o quartel dos voluntarios, e o porto do Molhe: occupar as sahidas de todas as ruas; e bater então a Generala para ajuntar todos os voluntarios. Os conspiradores tinhaõ estabelecido huma correspondencia com o *Cura* Morelos, que havia prometido succorre-los. O golpe devia ser dado na Semana Santa, e devia escolher-se hum dia em que o Vento Norte não deixasse manobrar a esquadra. Os conspiradores tinhaõ cúmplices no castello, que deviaõ co-operar com elles na baia. Molina confessou tudo: todo o Povo clama pelo seu prompto supplicio, por meio de pasquins affixados pelas ruas.

Abrio-se huma subscrição a favor das Milicias de Pardos, e de Morenos, que não só não tomaraõ parte na conspiração, mas ate a descobriraõ.

Tinha ali chegado hum correio extraordinario do Mexico com a noticia official de que o General Calleja continuava o sitio de Quatla, e que as baterias estavaõ muito avançadas.

O mesmo General Calleja forçou hum corpo de Cavallaria, que tinha sahido de Quatla, a retirar-se, depois de ter experimentado huma perda consideravel. He ali opiniaõ geral que Morelos necessariamente sera obrigado a render-se á descripção por falta de provizoens.

BUENOS AYRES.

As ultimas noticias desta parte da America são datadas de 14 de Março; e todos ellas concordão em assegurar que a Junta tinha sequestrado as propriedades dos Hespanhoes rezidentes na Europa, em Lima, em Monte Video, e nas provincias do Peru occupadas

pelo exercito de Fernando VII, bem como as dos Portuguezes.

As mesmas Cartas concordão em que a Junta de Buenos Ayres foi a aggressora—que as tropas commandadas por Artigas, violaraõ o territorio de Monte-Video, insultando-o por muitas vezes: foi Artigas que atacou hum corpo Portuguez inferior em numero, e sendo vergonhozamente repellido pediu succorros á Junta de Buenos Ayres, que lhe enviou os que pode, mas que não poderaõ passar, porque os *Cruza-dores* Hespanhoes obstaraõ.

A esquadra Hespanhola bloqueia Buenos Ayres. O Governador de Monte-Video está na mais perfeita intelligencia com o General Portuguez.

HAYTI (S. DOMINGOS).

PROCLAMAÇÃO

De Christovaõ partindo para a Conquista de *Port au Prince*.

Generaes, Officiaes, Soldados! eu me desperto em fim do letargo em que jazia—meu somno tem sido o somno do Leão. Tenho rezolvido marchar contra o *Porto dos Crimes* (Porto au Prince), e forçar aquelles rebeldes a submeter-se. Eu tenho por demaziado tempo retido o ardor de meos valentes soldados:—mas seguindo esta conducta não tenho eu dado aquelles rebeldes tempo de reconhecer seos erros? Eu me julgaria culpavel para com *meu Povo*, para com meu exercito, e para comigo mesmo, se me demorasse mais tempo em reduzir a obediencia aquelles districtos contaminados ainda pelo espirito de rebelliaõ.

Generaes, Officiaes, Soldados! Valorozos vencedores de vossos inimigos tanto internos, como externos, por toda a parte onde elles se tem apresentado! Vos que tendes taõ frequentemente visto desaparecer

com a vossa chegada esses bandos inimigos, cegos pelo espirito de rebelliaõ; vos sois sempre os mesmos homens, que eu tenho taõ frequentes vezes conduzido á victoria. Vós vos mostrareis novamente dignos de seos favores. Eis aqui o momento de conquistar esta paz interna, que deve ser a recompensa de vossos gloriosos trabalhos. Entaõ não haverá mais *que huma grande familia*, cujo unico dever será d'oppor e apresentar huma força respeitavel a todo o inimigo, que ameaçar sua existencia. Não pode haver balança de poder em Hayti. As mesmas Leis protectoras devem reger toda a extensaõ do territorio, &c.

Receberaõ-se Cartas de Buenos Ayres ate 5 d'Abril.

OFFICIO

Da Junta de Buenos Ayres a Mr. Staples, dando os motivos porque o não reconhece em qualidade de Consul de S. M. B.

Buenos Ayres, 1 d'Abril de 1812.

SENHOR—

O Governo dos Estados Unidos do Rio da Prata recebeu com huma grande satisfacaõ, pela primeira vez agora huma das intençoens amigaveis do Rey d'Inglaterra nos documentos officiaes que vos lhe tendes apresentado. Elle me ordenou de vos exprimir o sentimento que tem de não poder annuir ao vosso dezejo de ser reconhecido Consul Britanico, porque vossos documentos não estaõ revestidos das formalidades, que devem preceder, e acompanhar semelhantes comissoens, segundo o uzo de todas as naçoens civilizadas; e mais particularmente porque o Governo Britanico não tem julgado a propozito de responder a huma communicacaõ feita na data de 14 de Junho de 1810 ao Secretario d'Estado Lord Liverpool; e que a situaçaõ dos Negocios tornava singularmente urgente. Sua Excellencia o Lord Strangford tem guardado taõbem silencio sobre objectõs não menos importantes. Estas occurrencias nao deixao

a este Governo a liberdade de observar huma conducta, que lhe seria por certo mais agradavel; e elle não pode dar huma melhor prova da sinceridade da sua declaração, do que dizendo, que elle se tem recusado, pelos mesmos principios, reconhecer o consul dos Estados Unidos da America —Rogo vos que desculpeis a demora que tenho tido em fazer esta notificação : mas negocios urgentes a tem feito inevitavel.

(Assignado)
A.M. R. P. Staples.

RIBADEIRA, Secretario.

Dis-se que a 6 de Abril, o Governo de Buenos Ayres se declararia independente, a fim de obstar a toda a mediação por intermedio dos Deputados de Hespanha, cuja chegada ali se esperava a cada instante.

E U R O P A.

SUECIA.

Os verdadeiros amigos da boa cauza tem os olhos fitos na Suecia, donde, ha muitos semanas se esperavaõ grandes, e satisfactorias noticias. Nos não sabemos, (e julgamos que nenhum Jornalista o sabe) donde nasce a demora que tem havido na concluzão das negociaçoens que ha muito se começaõ entre aquella Nação, a Inglaterra, e a Russia; mas he mais que provavel que as lamentaveis questoons que tem havido, e que duraraõ quasi hum mez, sobre a formação de hum novo Ministerio Inglez, influissem poderosamente nas deliberaçoens do Gabinete Sueco. “So homens cegos (disse mui judiciozamente o Lord Castlereagh em seu bello discurso na Camara dos Communs na sessaõ de 11 de Junho) só homens cegos he que não podem prever as perigozas consequencias, que as tres ultimas semanas tem devido produzir relativamente as nossas relaçoens internas, e externas.”

Com tudo he hum facto que as negociaçoens em Orebro entre Mr. Thornton, e o Ministro Sueco continuaoõ, bem como entre aquelle e o General Russo Van-Suchteln.

Este General he o mesmo que pelo seu habil manejo politico soube tirar hum proveitozo partido da fraqueza (muitos dizem da traição, ou corrupção) do Almirante Cronstedt, a quem o Governo Sueco desassizadamente tinha confiado o commando da inexpugnavel Praça de Sweaborg, chave da Finlandia, cuja perda decidio da sorte da referida Provincia. Depois da concluzão da paz entre a Russia, e a Suecia foi o General Van-Suchteln, Hollandez de Nação, mandado a Stockolm com o character ate entaoõ desconhecido de—Organe Politique—Foi como era d’esperar, muito mal visto, ao principio, na sobredita Corte; tanto, que na occasiaõ do lamentavel assassinato do Conde de Fersen vio-se aquelle General obrigado, á vista da irritação popular contra elle, a pedir huma guarda para proteger a sua habitação.—Foi chamado a Petersburgo em Outubro de 1811, e substituido pelo Baraõ de Nicolai em qualidade de Encarregado de Negocios; mas em consequencia da mudança politica, que houve nos conselhos de Stockolm; e tendo cessado a indispozição dos habi-

tantes da mesma corte contra o General Van-Suchteln, tornou este a voltar para Suecia, onde he agora mui bem visto; e he de esperar que pela sua prudencia, e vastissimos conhecimentos concorra mui essencialmente nao só a entreter, mas ate a fortificar cada vez mais a boa intelligencia entre as cortes de Stockolm, e Petersburgo.

He igualmente hum facto que a Dieta de Orebro de accordo com o Governo actual approvou completamente os planos propostos para a conscripção tanto para o exercito, como para a marinha.

He taobem outro facto que o Consul Sueco em França chegou a Stockolm com proposicoens, e ameaços de sequestro da propriedade de Bernadotte em França, se este não atacasse a Russia pelo lado da Finlandia. O dito Consul foi re-expedido immediatamente com a mesma resposta negativa, ja dantes dada.

Dizem (nos ignoramos com que fundamento) que a Suecia se inclina decizivamente para a neutralidade, e para hum Tratado de Commercio com a Gram-Bretanha. Quanto a nos, a primeira parte nem vizo tem de probabilidade, dado o Systema de Bonaparte.

O Conde de Romanow morreu de hum apoplexia no Quartel General Russo, se he verdade as que deoem alguns pagos Franceses.

O Imperador da Russia está tão seguro na estrada de Suécia, que mudou retira todas as suas tropas da Finlandia. No dia 12 de Junho inda as hostilidades não tinham começado: mas esperavase-as a todo o momento.

He constante, que as portos Russos são ser promptamente abertas a todas as Nações.

Muitos Princes Russos tem effectuado levantam. Exércitos à sua custa: e que o Imperador lhes dá o seu título de nobreza, o que se faz em caso de necessidade.

SICILIA

As noticias de Palermo cheyao, no 6 de Maio. Houve hums mudanca no Ministerio Siciliano: encarecendo para Família Real se deve retirar para Sicilia, e que se estabeleça hums Regencia para Governar a Sicilia. As tropas Francesas nã hums movimentos sobre a ilha proximo das costas da Calabria.

antes de meua corte contra o General Von-Suchstein, tor-
 nos este a volta para Suécia, onde he agora muy bem visto:
 e he de esperar que pela sua prudencia, e justissimas con-
 siderações concerta muyto a favor da paz, e da intelligencia entre os
 cortes de Stokholm, e Petersburgo.

R U S S I A.

He gualmente muyto a favor da paz, e da intelligencia entre os
 cortes de Stokholm, e Petersburgo.

Alexandre I. continua a estar firme em nao querer ouvir
 proposicoens de Bonaparte; nem o intimidao as forcas da
 Franca, da Confederacao do Rheno, da Italia, do Reino de
 Napoles, da Austria, da Prussia, e da Westefalia, que o Ty-
 ranno da Europa tem posto em movimento contra a Russia,
 onde os preparativos sao immensos, e cujos exercitos montao
 acima de 700,000 homens. Tenha o Imperador Alexandre a
 constancia que deve ter; procure concluir a todo o custo, a
 paz com a Turquia, siga o plano que adoptou; e elle triunfara
 do abominavel oppressor da Europa. O Grande Lord, o Im-
 mortal Wellington tem ensinado ao mundo como se deve fa-
 zer a guerra; e o assombroso valor dos Portuguezes, e Hes-
 panhoes tao poderosamente auxiliados pelo dinheiro, e he-
 roico valor Britanico tem mostrado, que as victorias de Bo-
 naparte sao antes devidas á falsa Politica dos Gabinetes, do
 que ao seu decantado saber, e valor Francez.

O Conde de Romanzow morreo de huma apoplexia no
 Quartel General Russo, se he verdade os que dizem alguns
 papeis Francezes.

O Imperador da Russia está tao seguro na amizade da Su-
 ecia, que mandou retirar todas as suas tropas da Finlandia.

No dia 12 de Junho inda as hostilidades nao tinhao come-
 çado: mas esperavao-se a todo o momento.

He constante, que os portos Russos vao ser promptamente
 abertos a todas as Naçoens.

Muitos Fidalgos Russos tem offerecido levantar Regimentos
 á sua custa; o que o Imperador lhes agradecio, sem com tudo
 aceitar a offerta, o que só fara em cazo de necessidade.

S I C I L I A.

As noticias de Palermo chegoẽ ate 6 de Maio. Houve
 huma mudanca no Ministerio Siciliano: e accrescentao que a
 Familia Real se deve retirar para Malta, e que se estabelecerá
 huma Regencia para Governar a Sicilia.

As tropas Francezas nenhuns movimentos tinhao feito
 proxivamente nas costas da Calabria.

O Almirante Freemantle tinha voltado de Tunis a Palermo, trazendo com si 300 Sicilianos que ali estavaõ captivos, e restabeleceo a paz entre o Dey, e a Corte de Sicilia.

Pelo mesmo Paquete que chegou de Sicilia, e Malta, se recebeu a noticia de que o Governo Russo tinha mandado por hum embargo em todos os Navios Turcos, Austriacos, e Francezes que se achavaõ no Porto de Odessa, para que os exercitos Francezes nao podessem ser providos de trigo pelo Niester.

CONSTITUÇÃO POLITICA

DA MONARQUIA BASTARDA PROMULGADA EM CADIZ A 12 DE MARÇO DE 1812

Art. IV. No. do novo jornal pag. 237, depois de...
existente do Projecto de Constituição apresentado...
Cortes no dia 18 de Agosto do anno passado...
tambem dissemos que logo que elle fosse apresentado...
pelas mesmas Cortes...
torem. Para ao que presentemente se trata...
em nome do Real, a Real Audiencia...
mas realisando se nos...
para, sobre as...
nos por...
primeira...
Almoneda...
cruzadas...

DECRETO

Don Fernando...
Comandante da...
poder...
Hellas...
nada...
Em nome do...
Sancho, Author e...
Luz...

O Almirante Freixo...
 HESPAÑHA.
 Francisco...

CONSTITUIÇÃO POLITICA

DA MONARQUIA HESPAÑHOLA PROMULGADA EM CADIZ A
 19 DE MARÇO DE 1812.

No IV. No. do nosso Jornal pag. 727, demos hum extracto do Projecto de Constituição apresentado ás Cortes no dia 18 de Agosto do anno passado ; e então mesmo dissemos, que logo que ella fosse approvada pelas mesmas Cortes a apresentariamos aos nossos Leitores. Fieis ao que promettemos vamos transcreve-la em nosso Jornal, reservando para o fim o fazer algumas reflexoens ja nossas, ja extrahidas de outros Jornaes, sobre tão importante assumpto ; contentando-nos por agora em dizer, que por mais bello que á primeira vista pareça este codigo constitucional da Monarquia Hespañhola, elle tem, a nosso ver, erros capitaes, que mostraremos.

DECRETO.

Dom Fernando Septimo por graça de Deos, e a constituição da Monarquia Hespañhola, Rey das Hespañhas, e em sua auzencia, e captiveiro a Regencia do Reino, nomeada pelas Cortes Geraes, e Extraordinarias, a todos os que as presentes virem, e ouvirem, Sabei que as mesmas Cortes tem decretado, e sancionado a seguinte constituição—

Em nome de Deos Todopoderozo, Pay, Filho, e Espirite Santo, Author, e Supremo Legislador da Sociedade.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Hespanhola bem convencidas, depois do mais reflectido exame, e madura deliberação, de que as antigas Leis fundamentaes desta Monarquia, acompanhadas das opportunas providencias, e precauções, que assegurem de hum modo estavel, e permanente seu inteiro cumprimento, poderaõ preencher devidamente o grande objecto de promover a gloria, a prosperidade, e o bem de toda a Nação, decretao a seguinte Constituição Politica para o bom Governo, e recta administração do Estado.

TITULO I.

Da Nação Hespanhola, e dos Hespanhoes.

CAPITULO I.

Da Nação Hespanhola.

Artigo 1.—A Nação Hespanhola he a uniao de todos os Hespanhoes d'ambos Hemisferios.

2. A Nação Hespanhola he livre, e independente; e nao he, nem pode ser patrimonio d'alguma familia, ou pessoa.

3. A Soberania reside essencialmente em a Nação; e por isso mesmo pertence a esta exclusivamente o Direito d'estabelecer suas Leis fundamentaes.

4. A Nação está obrigada a conservar, e proteger por Leis Sabias, e justas a liberdade civil, a propriedade, e mais direitos legitimos de todos os individuos, que a compoem.

CAPITULO II.

Dos Hespanhoes.

Artigo 5. Sao Hespanhoes 1. todos os homens livres nascidos, e rezidentes nos Dominios das Hespanhas, e os filhos destes: 2. Os estrangeiros que tenhaõ obtido nas Cortes cartas de naturalização: 3. Os que sem esta tenhaõ dez annos de rezidencia, segundo a lei, em qualquer Povo da Monarquia: 4. Os Libertos, desde que adquirao a liberdade nas Hespanhas.

6. O amor da Patria he huma das principaes obrigações de todos Hespanhoes, bem como o ser justos, e beneficos.

7. Todo o Hespanhol esta obrigado a ser fiel á Constituição, obedecer ás Leis, e respeitar as authoridades estabelecidas.

8. Todo o Hespanhol esta taobem obrigado sem distincão alguna de pessoa, a contribuir, á proporção dos seus teres, para os gastos do Estado.

9. Da mesma sorte esta obrigado todo o Hespanhol a defender a Patria com as armas, quando for chamado pela Lei.

TITULO II.

Do territorio das Hespanhas, Sua Religiao, e Governo, e dos Cidadãos Hespanhoes.

CAPITULO I.

Do territorio das Hespanhas.

Artigo 10.—O territorio Hespanhol comprehende na Peninsula com suas possessoens, e Ilhas adjacentes, Aragoã, Asturias, Castella a Velha Castella a Nova, Catalunha, Cordova, Extremadura, Galiza, Granada, Jaen, Leao, Molina, Murcia, Navarra, Provincias de Biscaya, Sevilha, e Valença, as Ilhas Baleares, e as Canarias, com as mais possessoens d' Africa. Na America Septentrional, Nova Hespanha, com a Nova Galiza, e Peninsula de Yucatan, Goatemala, Provincias internas do Oriente, Provincias internas do Occidente, Ilha de Cuba, com as Floridas, a parte Hespanhola da Ilha de S. Domingos, e a Ilha de Porto Rico com as mais adjacentes a estas, e ao continente em hum, e outro mar. Na America Meridional, a Nova Granada, Venezuela, o Peru, Chile, Provincias do Rio da Prata, e todas as Ilhas adjacentes no mar Pacifico, e no Atlantico. Na Azia as Ilhas Filippinas, e as que dependem de Seu Governo.

11. Far-se-ha huma divizão mais conveniente do territorio Hespanhol por huma Lei Constitucional, logo que as circumstancias politicas da Nação o permittaõ.

CAPITULO II.

Da Religiao.

Artigo 12. A Religiao da Nação Hespanhola he, e sera perpetuamente a Catholica, Apostolica, Romana, unica verdadeira. A Nação a protege por Leis Sabias, e justas, e prohibe o exercicio de qualquer outra.

CAPITULO III.

Do Governo.

Artigo 13. O objecto do Governo he a felicidade da Nação, porque o fim de toda a Sociedade Politica não he outro mais, que a felicidade dos individuos, que a compoem.

14. O Governo da Nação Hespanhola he huma Monarquia moderada hereditaria.

15. O poder de fazer as Leis rezide nas Cortes com o Rey.

16. O poder d'applicar as Leis nas cauzas Civeis, e criminaes rezide nos Tribunaes estabelecidos pela Lei.

CAPITULO IV.

Dos Cidadãos Hespanhoes.

Artigo 18. São Cidadãos aquelles Hespanhoes, que por ambas as linhas trazem sua origem dos Dominios Hespanhoes d'ambos Hemisferios, e rezidem em qualquer Povo dos mesmos Dominios.

19. He taobem cidadão o estrangeiro, que gozando ja dos Direitos d'Hespanhol, obtiver das Cortes carta especial de cidadão.

20. Para que o Estrangeiro possa obter das Cortes esta carta, devera estar cazado com huma Hespanhola, e ter trazido, ou fixado nas Hespanhas alguma invenção, ou industria apreciavel, ou adquirido bens de raiz pelos quaes pague huma contribuição directa, ou ter-se estabelecido no commercio com hum capital proprio, e consideravel, a juizo das mesmas Cortes, ou feito serviços assignalados a bem, e defesa da Nação.

21. Da mesma sorte são cidadãos os filhos legitimos dos estrangeiros domiciliados nas Hespanhas, que havendo nascido nos dominios Hespanhoes, não tenham jamais sahido fora sem licença do Governo, e tendo vinte e hum annos completos tenham rezidio em hum Povo dos mesmos Dominios, exercendo nelle alguma profissão, officio ou industria util.

22. Aos Hespanhoes, que por qualquer linha são havidos, e reputados por oriundos da Africa, lhes fica aberta a porta da virtude e do merecimento para ser cidadãos: consequentemente as Cortes concederão carta de cidadão aos que fizerem serviços qualificados á Patria, ou aos que se distinguirem por seu talento, applicação, e conducta, com a

condição de que sejam filhos de legitimo matrimonio de pais livres, e que estejam cazados com mulher livre, e domiciliados nos Dominios das Hespanhas, e que exerção alguma profissão, officio, ou industria util com hum capital proprio.

23. Somente os que forem cidadaons poderaõ obter empregos municipaes, e eleger para elles nos casos assignalados pela Lei.

24. A qualidade de Cidadão Hespanhol perde-se 1. por se naturalizar em paiz estrangeiro: 2. por admittir emprego d'outro Governo: 3. por sentença em que se imponhao penas afflictivas, ou infames, se não se obtiver rehabilitação: 4. por ter rezidido cinco annos consecutivos fora do territorio Hespanhol, sem commissão, ou licença do Governo.

25. O exercicio dos mesmos Direitos suspende-se 1. em virtude d'interdicto judicial por incapacidade fisica, ou moral: 2. pelo estado de devedor falido, ou de devedor aos cabedaes publicos: 3. pelo estado de servente domestico: 4. por não ter emprego, officio ou modo de viver conhecido: 5. por se achar processado criminalmente: 6. desde o anno de mil oito centos, e trinta deveraõ saber ler, escrever os que de novo entrarem no exercicio dos Direitos de Cidadão.

26. Somente pelas cauzas assignaladas nos dois artigos precedentes se podem perder, ou suspender os direitos de cidadão, e não por outros.

TITULO III.

Das Cortes.

CAPITULO I.

De modo de formar as Cortes.

Artigo 27. As Cortes saõ a uniaõ de todos os Deputados que representam a Nação, nomeados pelos cidadaons na forma que se dirá.

28. A baze para a representação nacional he a mesma em ambos os Hemisferios.

29. Esta baze he a povoação composta dos naturaes, que por ambas as linhas sejam originarios dos Dominios Hespanhoes, e daquelles que tenham obtido das Cortes carta de cidadão, como taobem dos comprehendidos no artigo 21.

30. Para o computo da povoação dos Dominios Europeos servirá o ultimo censo do anno de mil sete centos, noventa, e

sete, ate que se possa fazer outro novo; e se formara o correspondente para o computo da povoação dos do Ultramar, servindo entretanto os censos mais authenticos entre os ultimamente formados.

31. De cada setenta mil almas de povoação composta, como fica dito no artigo 29, haverá hum Deputado de Cortes.

32. Distribuida a povoação pelas differentes Provincias, se resultar, n'alguma o excesso de mais de trinta, e cinco mil almas, se elegerá mais hum Deputado, como se o numero chegasse a setenta mil; e se o que sobra não exceder a trinta e cinco mil, não se contara com elle.

33. Se houver alguma Provincia, cuja povoação não chegue a setenta mil almas, mas que não seja menor de sessenta mil, elegerá hum Deputado; e se baixar deste numero se unirá á immediata para completar o numero de setenta mil requerido: Exceptua-se desta regra a Ilha de S. Domingos, que nomeará Deputado, qualquer que seja a sua povoação.

CAPITULO II.

Da nomeação dos Deputados de Cortes.

Artigo 34. Para a eleição dos Deputados de Cortes celebrar-se hão juntas eleitoraes de Parroquia, de partido, e de provincia.

CAPITULO III.

Das Juntas eleitoraes de Parroquia.

Artigo 35. As Juntas eleitoraes de Parroquia se compoem de todos os cidadaons domiciliados, e rezidentes no territorio da Parroquia respectiva, entre os quaes se comprehendem os ecclesiasticos seculares.

36. Estas Juntas serao celebradas sempre na Peninsula, Ilhas e Possessoens adjacentes no primeiro Domingo do mez de Outubro do anno anterior ao da celebração das Cortes.

37. Nas Provincias d'Ultramar celebrar-se-hao no primeiro Domingo do mez de Dezembro, quinze mezes antes da celebração das Cortes, com avizo que para humas e outras da-rao antecipadamente as justicas.

38. Nas Juntas de Parroquia nomear-se-ha de cada duzentos moradores hum eleitor parroquial.

39. Se o numero dos habitantes da Parroquia exceder a trezentos, ainda que não chegue a quatro centos, nomear-se-hao dois eleitores: se exceder a quinhentos, ainda que não

chegue a seis centos, se nomearaõ tres, e assim progressivamente.

40.—Nas Parroquias cujo numero d'habitantes naõ chegue a duzentos, com tanto que tenhaõ cento, e cincoenta, se nomeara hum eleitor; e naquelles em que naõ houver este numero, se uniraõ os habitantes, ou vizinhos aos da outra immediata para nomear o eleitor, ou eleitores que lhe correspondão.

41.—A Junta Parroquial elegerá á pluralidade de votos onze arbitros para que estes nomeem o eleitor Parroquial.

42.—Se na Junta Parroquial houver de nomear-se dois eleitores Parroquiaes, eleger-se-haõ vinte e hum arbitros; e se tres, trinta, e hum, sem que em nenhum cazo se possa exceder deste numero de arbitros, a fim d'evitar confuzão.

43.—Para consultar a maior Commodidade das povoaçoens pequenas se observará, que aquella Parroquia, que chegar a ter vinte vizinhos, elegerá hum arbitro: a que chegar a ter de trinta, a quarenta, elegera dois; a que tiver de cincoenta a sessenta, tres, e assim progressivamente. As Parroquias, que tiverem menos de vinte habitantes, se uniraõ com as mais immediatas para eleger arbitro,

44.—Os arbitros dos Parroquias das povoaçoens pequenas assim eleitos, se juntaraõ no Povo mais a propozito, e logo que componhaõ o numero de onze, ou ao menos de nove, nomearaõ hum eleitor Parroquial: se compozerem o numero de 21, ou ao menos de desesete nomearaõ dois eleitores Parroquiaes; e se forem trinta, e hum, e se reunirem ao menos vinte, e cinco, nomearaõ tres eleitores, ou os que lhe competirem, ou corresponderem.

45.—Para ser nomeado Eleitor Parroquial requer-se que seja Cidadão maior de vinte, e cinco annos, morador, e rezidente na Parroquia.

46.—As Juntas de Parroquia seraõ prezididas pelo Chefe Politico, ou Alcaide da Cidade, Villa, ou Aldea, em que se congregarem, com assistencia do Cura Parroco para maior solemnidade do acto; e se n'hum mesmo Povo, em razão do numero das suas Parroquias se celebrarem duas ou mais Juntas, prezidirá huma o Chefe Politico, ou o Alcaide, outra o outro Alcaide, e os regedores por sorte prezidiraõ ás outras.

47.—Chegada a hora da reuniaõ, que se fará nas cazas consistoriaes, ou no lugar onde for do costume, achando-se juntos os Cidadaons, que tiverem concorrido, passaraõ á Parroquia com seu Prezidente, e nella se celebrará huma solemnne Missa de Espirito Santo pelo Cura Parroco, o qual fara hum discurso correspondente ás circumstancias.

48.—Concluída a Missa, voltarão ao lugar donde sahirão, e nelle se dará principio á Junta nomeando dois escrutadores, e hum Secretario entre os Cidadaons presentes, tudo á porta aberta.

49.—Depois perguntará o Prezidente se algum Cidadão tem que expor alguma queixa relativa a peitas, ou suborno, para que a eleição recaia em determinada pessoa; e se a houver, devera fazer-se justificação publica, e verbal no mesmo acto. Sendo certa a accusação, serão privados de voz activa, e passiva os que tiverem commetido o delicto. Os calumniadores soffrerão a mesma pena, e desta Juizo não se admittirá recurso algum.

50.—Se acazo se suscitarem duvidas sobre se n'algum dos presentes concorrem as qualidades requeridas para poder votar, a mesma Junta decidirá no acto o que lhe parecer, e o que se decidir se executará sem recurso algum por esta vez, e para este unico effeito.

51.—Proceder-se-ha immediatamente á nomeação dos arbitros; o que se fara designando cada Cidadão hum numero de pessoas igual aos dos arbitros, para o que se approximarão á meza onde se acharem o Prezidente, os escrutadores, e o Secretario; e este as escreverá n'uma lista em sua presença; e neste e nos mais actos de eleição ninguem podera votar em si mesmo, debaixo da pena de perder o direito de votar.

52.—Concluido o Prezidente, escrutadores, e Secretario reconhecerão as listas, e aquelle publicara em voz alta os nomes dos Cidadaons que tiverem sido eleitos arbitros, por terem reunido maior numero de votos.

53.—Os arbitros nomeados se retirarão para hum lugar separado, antes de dissolver-se a Junta, e conferenciando entre si, procederão a nomear o eleitor, ou eleitores daquelle Parroquia e ficarão eleitas a pessoa, ou pessoas, que reunão mais d'ametade das votos. Depois publicar-se-ha na Junta a nomeação.

54.—O Secretario lavrara a acta, que sera firmada por elle, pelo Prezidente, e pelos arbitros, e se entregara copia della firmada pelos mesmos á pessoa, ou pessoas eleitas para fazer constar sua nomeação.

55.—Nenhum Cidadão podera escuzar-se destes encargos por qualquer motivo, ou pretexto que seja.

56.—Na Junta Parroquial nenhum Cidadão se poderá apresentar com armas.

57.—Verificada a nomeação d'eleitores, se dissolvera immediatamente a Junta; e qualquer outro acto em que intentem intrometter-se, sera nullo.

58.—Os Cidadaons que compozerao a Junta passarao á

Parroquia onde se contará hum solemne *Te Deum* levando o eleitor, ou eleitores entre o Presidente, os escrutadores, e o Secretario.

CAPITULO IV.

Das Juntas Eleitoraes de Districto (Partido).

Artigo 59.—As Juntas Eleitoraes de Districto se compoem dos Eleitores parroquiaes, que se congregaem na cabeça de cada Districto, ou Partido, a fim de nomear o eleitor, ou eleitores, que haõ de concorrer á Capital da Provincia, para eleger os Deputados das Cortes.

60.—Estas Juntas celebrar-se-haõ sempre na Península, e Ilhas, e Possessoens adjacentes no primeiro Domingo do mez de Novembro do anno anterior ao em que se haõ de Celebrar as Cortes.

61.—Nas Provincias de Ultramar celebrar-se-haõ no primeiro Domingo de mez de Janeiro proximo seguinte ao de Dezembro em que se tiverem celebrado as Juntas de parroquias.

62.—Para vir no conhecimento do numero d'eleitores, que Cada Partido ou Districto hade nomear, observar-se-haõ as seguintes regras.

63.—O numero de Eleitores de Partido sera triplo do numero de Deputados que se haõ de eleger.

64.—Se o numero de Partidos da Provincia for maior, que o dos Eleitores, que se requerem pelo artigo precedente para a nomeação dos Deputados que lhe correspondem, nomear-se-haõ não obstante isso hum Eleitor de cada Partido.

65.—Se o numero de Partidos for menor que o dos Eleitores que se devem nomear, cada Partido elegera hum, dois, ou mais ate completar o numero que se requer: porem no caso de faltar ainda hum Eleitor, nomea-lo haõ o Partido de maior população: se todavia faltar outro nomea-lo-haõ o Partido que se seguir em maior população, e assim successivamente.

66.—Pelo que fica estabelecido nos artigos 31, 32, 33, e nos tres artigos precedentes o censo determina quantos Deputados correspondem a cada Provincia, e quantos Eleitores a cada dos seus Partidos.

67.—As Juntas Eleitores do Partido serao prezididas pelo Chefe Politico, ou pelo Alcaide primeiro do Povo Cabeça do Partido, ou Districto, aquem se apresentaraõ os Eleitores Parroquiaes com o documento, que acredite sua eleição, para que sejam anotados seus nomes no livro, em que se haõ de lavrar as actas da Junta.

68.—No dia assignalado se juntarao os Eleitores de Parroquia com o Presidente nas sallas consistoriaes á porta aberta, e comecarao por nomear hum Secretario, e dois escrutadores d'entre os mesmos eleitores.

69.—Depois apresentarao os Eleitores os certificados de sua nomeação para serem examinados pelo Secretario, e escrutadores, que no dia seguinte deverao informar se estao ou nao regulares. Os certificados do Secretario, e escrutadores serao examinados por huma commissao de tres individuos da Junta, que se nomeará para esse effeito, para que informe taobem no seguinte dia sobre ellas.

70.—Congregados neste dia os Eleitores Parroquiaes se lerao os informes sobre os certificados, e achando-se algum reparo que por á algum delles ou aos Eleitores por falta d'alguma das qualidades requeridas, a Junta rezolverá definitivamente, e acto continuo, o que lhe parecer, e o que rezolver, se executará sem recurso.

71.—Concluido este acto, passarao os Eleitores Parroquiaes com seu presidente á Igreja maior, onde se cantará huma solemne Missa d'Espirito Santo pelo ecclesiastico de maior dignidade, o qual fara hum discurso analogo as circumstancias.

72.—Depois deste acto religioso se restituiraõ ás cazas consistoriaes, e occupando os eleitores seos assentos sem preferencia alguma, lerá o Secretario este Capitulo da Constituição, e depois fara o Presidente a mesma pergunta, que se contem no artigo 49, e se observera tudo quanto nelle se prescreve.

73.—Immediatamente depois se procedera á nomeação do eleitor, ou eleitores de Partido, elegendo-os de hum em hum, e por escrutinio secreto, mediante bilhetes em que esteja escrito o nome da pessoa que cada hum elege.

74.—Concluidos os votos, o Presidente, Secretario, e escrutadores faraõ a regulacao delles, e ficará eleito aquelle em quem recahir ao menos ametade dos votos, e hum mais, publicando o Presidente cada eleicao. Se nenhum tiver tido o pluralidade absoluta de votos, os dois que tiverem tido o maior numero entraraõ em segundo escrutinio, e ficará eleito o que reunir maior numero de votos. No caso de empate decidirá a sorte.

75.—Para ser eleitor de partido requer-se ser Cidadão que se ache no exercicio de seos direitos, maior de vinte e cinco annos, morador, e rezidente no Partido, ou seja leigo, ou ecclesiastico secular, podendo recahir a eleicao nos Cidaõns, que compoem a Junta, ou nos de fora della.

76.—O Secretario lavrara a acta, que com elle firmaraõ o Presidente, e Escrutadores; e se entregará copia della

firmada pelos mesmos á pessoa, ou pessoas eleitas para fazer constar sua nomeação. O presidente desta Junta remetterá outra copia firmada por elle, e pelo Secretario ao Presidente da Junta da Provincia, onde se fara notoria a eleição nos papeis publicos.

77.—Nas Juntas eleitoraes de Partido se observará tudo o que se determina para as Juntas eleitores de Parroquia nos artigos 55, 56, 57, e 58.

CAPITULO V.

Das Juntas eleitores de Provincia.

Artigo 78.—As juntas eleitores de Provincia se compoem dos eleitores de todos os Partidos della, que se congregaraõ na Capital a fim de nomear os Deputados, que lhe correspondem para assistir ás Cortes, como representantes da Na.õ.

79.—Estas juntas celebrar-se-haõ sempre na Peninsula, e Ilhas adjacentes no primeiro Domingo do mez de Dezembro do anno anterior ás Cortes.

80.—Nas Provincias Ultramarinas, celebrar-se-haõ no segundo Domingo de Março do mesmo anno em que se celebrarem as juntas de Partido.

81.—Estas juntas serao prezididas pelo Chefe Politico da Capital da Provincia a quem se apresentaraõ os eleitores de Partido com o documento de sua eleição, para que seos nomes se a notem no livro em que se haõ de escrever as actas da Junta.

82.—No dia assignalado se juntaraõ os electores de Partido com o Prezidente nas cazas consistoriaes, ou no edificio, que se julgar mais proprio para hum acto tao solemne, á porta aberta; e começaraõ por nomear a pluralidade de votos hum Secretario, e dois escrutadores d'entre os mesmos eleitores.

83.—Se a huma Provincia naõ couber mais doque hum Deputado, concorreraõ ao menos cinco eleitores para sua nomeação; distribuindo este numero entre os Partidos em que estiver dividida, ou formando Partidos para este unico effeito.

84.—Ler se-haõ os quatro capitulos desta constituição que trataõ das eleições. Depois ler se haõ as certidoens das actas das eleições feitas nas cabeças de Partido; remettidas pelos respectivos prezidentes; e da mesma sorte apresentaraõ os eleitores os certificados de sua nomeação, para serem examinados pelo Secretario, e escrutadores,

que devereão no dia seguinte informar se estão, ou não regulares. Os certificados do Secretario e escrutadores serao examinados por huma commissão de tres individuos da Junta que se nomearaõ para esse effeito, para que informem sobre elles no dia seguinte.

85.—Juntos nesse dia os eleitores de Partido, se leraõ os informes sobre as certidoens, e achando-se algum reparo que oppor a alguma dellas, eu aos eleitores por falta d'alguma das qualidades requeridas, a junta rezolvera definitivamente, e acto continuo o que lhe parecer; e o que rezolver se executará sem recurso.

86.—Depois os eleitores de Partido se dirigiraõ com o seu Presidente á Catedral, ou Igreja maior, onde se cantara huma solemne Missa d'Espírito Santo; e o Bispo, ou em sua falta o ecclesiastico de maior dignidade fará hum discurso proprio das circumstancias.

87.—Concluido este acto religioso, voltaraõ ao lugar donde sahirão, e á porta aberta, occupando os eleitores seos assentos sem preferencia alguma, fará o Presidente a mesma pergunta, que se contem no artigo 49, e se observará tudo quanto nelle se prescreve, e previne.

88.—Proceder-se-ha depois pelos eleitores, que se acharem presentes, a eleição do Deputado, ou Deputados, e se elegeraõ d'hum em hum, approximando-se á meza onde estiver o Presidente, os escrutadores, e Secretario; e este escrevera n'huma lista em sua presença o nome da pessoa, que cada hum elege. O Secretario, e os escrutadores serao os primeiros que votem.

89.—Concluido este acto de votar, o Presidente, Secretario, e escrutadores faraõ a regulação dos votos, e ficará eleito aquelle que tiver reunido, ao menos, ametade dos votos, e hum mais. Se nenhum tiver reunido a pluralidade absoluta de votos, os dois, que tiverem tido o maior numero, entraraõ em segundo escrutinio, e ficará eleito o que reunir a pluralidade. No caso d'empate decidirá a sorte, e feita a eleição de cada hum, o Presidente a publicará.

90.—Depois da eleição de Deputados, se procederá á dos substitutos, (suplentes) pelo mesmo methodo, e forma, e seu numero sera em cada Provincia a terça parte dos Deputados que lhe correspondem. Se á alguma Provincia não tocar eleger mais do que hum Deputado, ou dois elegera sem embargo hum Deputado substituto. Estes concorreraõ ás Cortes, logo que se verifique a morte do proprietario, ou sua impossibilidade, a juizo das mesmas, em qualquer tempo que hum, ou outro accidente se verifique depois da eleição.

91.—Para ser Deputado de Cortes requer-se ser

Cidadao, que esteja no exercicio de seos Direitos, maior de vinte, e cinco annos, e que tenha nascido na Provincia, e que seja morador della com rezidencia, ao menos, de sete annos, ou seja leigo, ou ecclesiastico secular; podendo recabir a eleicao nos Cidadaons que compoem a junta, ou nos de fora della.

92.—Requer-se demais para ser eleito Deputado de Cortes, que tenha huma renda annual proporcionada, procedente de bens proprios.

93.—Suspende-se a dispozicao do artigo precedente ate que as Cortes que para o adiante se hao de celebrar, declarem ter ja chegado o tempo de poder ter effeito, assignando a quota da renda, e a qualidade dos bens de que ella deve provir; e o que entao rezolverem se terá por constitucional como se aqui se achasse expresso.

94.—Se a cazo succeder que huma mesma pessoa seja eleita pela Provincia donde he natural e por aquella em que esta rezidente, subsistira a eleiao desta; e pela Provincia donde he natural virá as Cortes e Substituto correspondente.

95.—Os Secretarios do Despacho, os Conselheiros de Estado, e os que servem empregos na caza Real nao poderao ser eleitos Deputados de Cortes.

96.—Tambem nao podera ser eleito Deputado de Cortes algum estrangeiro, ainda que tenha obtido das Cortes Carta de Cidadao.

97.—Nenhum empregado publico nomeado pelo Governo podera ser eleito Deputado de Cortes pela Provincia em que exerce seu cargo.

98.—O Secretario lancara a acta das eleicoens, que sera firmada por elle, pelo Prezidente, e por todos os eleitores.

99.—Depois todos os eleitores outorgarao sem excuza alguma a todos, e a cada hum dos Deputados amplos poderes, segundo a formula seguinte, entregando-se a cada Deputado seu correspondente poder para o aprezenar nas Cortes.

100.—Os poderes serao concebidos nestes termos—“ Na
 “ Cidade, ou villa de a dias do mez de do
 “ anno de nas sallas de achando-se congrega-
 “ dos os Senhores (aqui se porao os nomes do Prezidente,
 “ e dos eleitores de Partido, que formao a junta eleitoral
 “ da Provincia), disserao perante mim escrivao abaixo
 “ assignado, e testemunhas para este effeito convocadas,
 “ que tendo se procedido, conforme a Constituicao Politica
 “ da Monarquia Hespanhola, á nomeacao dos eleitores
 “ parroquiaes, e de Partido com todas as solemnidades pre-
 “ scritas pela mesma Constituicao, como constava das cer-

“ tidoens originaes, reunido os expressados eleitores dos
 “ Partidos da Provincia de no dia de do
 “ mez de do prezente anno, tinhaõ feito a nomea-
 “ ção dos Deputados, que em nome, é representaçãõ desta
 “ Provincia tem de concorrer ás Cortes, e que forão
 “ eleitos por Deputados para elles por esta Provincia os
 “ Senhores N. N. N. como consta da acta escrita, e firmada
 “ por N. N.; em consequencia do que lhes outorgaõ am-
 “ plos poderes a todos juntos, e a cada hum de per si, para
 “ comprir, e desempenhar as augustas funçoens de seu
 “ cargo, e para que com os mais Deputados de Cortes,
 “ como representantes da Nação Hespanhola, para que
 “ possam acordar, e rezolver quanto julgarem conducente ao
 “ bem geral della no uzo das facultades, que a Constitui-
 “ ção determina, e dentro dos limites, que a mesma pre-
 “ scribe, sem poder derogar, alterar, ou variar de maneira
 “ alguma nenhum de seos artigos debaixo d’algum pre-
 “ texto; e que outorgantes se obrigaõ por si mesmos, e
 “ em nome de todos os habitantes desta Provincia, em vir-
 “ tude das facultades, que lhes saõ concedidas, como elei-
 “ tores nomeados para este acto, a ter por valido, e obede-
 “ cer, e comprir quanto como taes Deputados de Cortes
 “ fizerem, e for estas rezolvido conforme a Constituiçãõ
 “ Politica da Monarquia Hespanhola Assim o disseraõ,
 “ e outorgaraõ, achando-se presentes, como testemunhas
 “ N. N. que com os Senhores outorgantes o firmaraõ, do
 “ que dou fe.”

101.—O Presidente, escrutadores, e Secretario remet-
 teraõ immediatamente copia firmada pelos mesmos da acta
 das eleiçoens á Deputaçãõ permanente das Cortes, e farao
 que se publiquem as eleiçoens por meio da imprensa, re-
 mettendo hum exemplar a cada Povo da Provincia

102.—Para a indemnizaçãõ dos Deputados se lhes assis-
 tirá pelas suas respectivas Provincias com a diaria quantia
 que as Cortes, no segundo anno de cada Deputaçãõ geral
 assignarem para a Deputaçãõ que lhe hade succeder; e aos
 Deputados do Ultramar se abonará alem disso o que pare-
 cer necessario, a juizo de suas respectivas Provincias, para
 os gastos de viagem de ida, e volta.

103.—Observar-se ha nas juntas eleitoraes de Provincia
 tudo o que se prescreve nos artigos 55, 56, 57, e 58, á
 excepção doque previne o artigo 328.

Continuar-se-ha.

O Embaixador de Inglaterra entregou ao Secretario d'Estado huma Nota acompanhada da copia d'hum officio, que recebeo do Lord Castlereagh, Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, de S. M. Britanica, e com ella huma lista dos diversos artigos, que o Governo de Inglez vai mandar ao de Hespanha. Eis aqui a lista daquelles artigos.

Fardas de panno azul com bandas	-	100,000
Pantalonas de panno azul	-	100,000
Vestias brancas	-	100,000
Gorras de Lã	-	100,000
Ditas de Quartel	-	100,000
Mochilas	-	100,000
Camizas	-	200,000
Pares de meias	-	200,000
Pares de botinas	-	100,000
Jaquetas de lona	-	100,000
Pantalonas de dita	-	100,000
Boldries	-	100,000
Pares de Capatos	-	200,000
Capatos	-	100,000
Correas	-	100,000
Escovas para vestido	-	100,000
Ditas para Capatos	-	100,000
Pentes	-	100,000
Sacatrapos	-	100,000

Alem disto tudo o mais que he necessario para o completo fardamento de 100,000 homens

Peças do Calibre de 24	-	23
Ditas ligeiras do Calibre de 6	-	20
Obuzes	-	4
Balas de 24	-	12,690
Ditas de seis	-	10,000
Granadas	-	1,200
Barris de polvera d'artilharia	-	7,729
Espingardas com bayonetas	-	95,000
Caravinas	-	3,000
Pares de pistolas	-	3,000
Pederneiras	-	14,500,000
Espadas	-	7,000

Alem disto hum numero proporcionado de carretas d'artilharia, carros plataformas, e de toda a qualidade de pe-trechos de companhia.

Attendendo o Governo d'Hespanha aos heroicos, e distinctos esforços de lealdade, e constancia, com que o Povo de Madrid, modelo de patriotismo, tem sustentado desde o primeiro dia da glorioza revolução Hespanhola, e continua a sustentar, mesmo no meio da sua oppressão, a santa cauza da liberdade, e independencia Hespanhola contra a tyrannia de Napoleão: e persuadido o mesmo Governo que nenhuma declaração a seu favor, por mais honroza que seja podera igualar o apreço, e singular consideração com que o distinguem todos os que podem formar algum juizo da sua conducta; querendo sem embargo disso immortalizar da maneira possivel o nome desta Povoação, que foi regada com o sangue dos heroes de 2 de Maio, primeiras victimas da liberdade Hespanhola; decretou a 26 d'Abril, que na Praça Maior, ou no Prado de Madrid, se levante, quando as circumstancias o permittirem hum grandiozo Monumento, que recorde constantemente ate ás ultimas geraçoens, que aquelle Povo he, e tem sido heroico em grão eminente.

O General Bonnet depois de saquear as fronteiras da Galliza entrou novamente nas Asturias, e nomeado de Maio estava em posse de Oviedo, Gijon, e Grado.

Mendizabal tomou a Cidade de Burgos, cujo castello o inimigo ainda occupava por aquella mesma epoca.

O General Ballasteros, poz-se em movimento com o corpo do seu commando no dia 29 de Maio para Ubrique.

O General Roche atacou hum corpo de 2,000 Francezes, que se tenha approximado á Alicante para levantar contribuiçoens, e lhe matou, e ferio 240 homens, e aprizionou 60.

As guerrilhas redobraõ d'actividade por toda a parte: com tudo nos dezejaramos ver exercitos organizados, unicos que poderaõ expulsar os Francezes da Hespanha.

PORTUGAL.

A Real Junta do Commercio mandou affixar o seguinte

EDITAL.

Com Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, baixou a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçao, a Nota Official do Encarregado dos Negocios de Hespanha, cujo original, e traducçao he do theor seguinte :

Excelentissimo Señor.

Muy Señor mio : Despues de muy meditado por la Regencia de España el asunto sobre el trafico y comunicacion indebida que se mantiene com el Enemigo por buques com bandera Española, entre los puertos de Bilbao, Santonña y otros del norte de España; ha estimado no solo conveniente, sino necesario, declarar, como declara en estado de bloqueo todos los puertos de las costas de España ocupados por los enemigos, del mismo modo que lo estan los comprehendidos entre el porto de Santa Maria, y Ayamonte, segun se previno por resolucion de 15 de Marso ultimo. Por tanto no podra en adelante salir ni entrar en ningun de los referidos puertos de las costas de la Peninsula buque alguno que

Excellentissimo Senhor.

Muito meu Senhor: Depois de se ter meditado muito na Regencia de Hespanha sobre o objecto do trafico, e communicaçao indevida, que se mantem com o inimigo, por meio de embarcaçoes com bandeira Hespanhola, entre os portos de Bilbao, Santonha, e outros do norte de Hespanha; entendeo a mesma Regencia, que era nao só conveniente, mas necessario declarar, como declara em estado de bloqueio todos os portos das costas de Hespanha, occupados pelos inimigos, do mesmo modo que o estao aquelles que se achao comprehendidos entre o porto de Santa Maria, e Ayamonte, segundo-se determinou por Resoluçao de 15 de Março passado. Pelo que nao poderá daqui em

no vaya autorizado con salvo conducto en el modo con que se expiden en la Secretaria da Marina, quando es necesario, y á cuyo fin sin remeteran por dicha Secretaria en competente numero, como se hace con las patentes de Navegacion a los Comandantes Generales del Ferrol y Cartagena: Estos salvo conductos deben ser visados por el Gefe de la Marina Britanica que cruse en las costas respectivas, ó por Comisionado suyo; en el concepto de que qualquier buque Español detenido sin este documento sera destinado como su cargamento para las atenciones del Gobierno Español, esperando que de esto modo se evitaran los males que han dado lugar a más de una queixa. Y pues esta deliberacion tomada con maduro ácuordo comprehende igualmente á los buques estrangeiros, quier S. A. que se les oblique á que se separen de las costas, persuadim dolos á que descarguen en los puertos libres, pues si se empeñan en permanecer en ellas serian detenidos y embargados.

Todo lo qual de orden de mi Gobierno tengo el honor de poner en noticia de V. E. á fin de que se sirva elevarlo al superior conocimiento de estos Señores Gobernadores del Reino para los fines convenientes.

dianthe sahir, nem entrar em nenhum dos referidos portos das costas da Peninsula, embarcação alguma sem se mostrar authorizada com salvo conduto, expedido pelo modo com que se expedem na Secretaria da Marinha, quando he necessario; para cujo fim se remetterao pela dita Secretaria em competente numero, como se faz com as patentes de Navegação, aos Commandantes Generaes do Ferrol, e Cartagena: Estes salvos conductos devem ser vistos pelo Chefé da Marinha Britanica, que cruza nas costas respectivas, ou pelo seu Commissario; na certeza de que qualquer embarcação Hespanhola que for achada sem este documento, ficará detida com a sua carga a arbitrio do Governo Hespanhol; esperando que deste modo se evitaraõ os males que tem dado lugar a mais de huma queixa. É porque esta deliberação, tomada com maduro accordo, comprehende igualmente as embarcaçoens estrangeiras, ordena S. A. R. que sejaõ obrigadas a separar-se das costas, persuadindo-as a que descarreguem em portos livres, pois que continuando a permanecer nellas serao detidas, e embargadas.

He tudo o que de ordem do meu Governo tenho a honra de pôr na presença de V. Exc. para que se sirva levalllo ao superior conhecimento dos Senhores Governadores do Reino para os fins que forem mais convenientes.

Me aprovecho gustoza-
mente de esta ocasion para
renovar a V. E. mis más a-
tentos respetos; y ruego á
Dios guarde sua vida muxos
annos. Lisboa 18 de Abril
de 1812. Excelentissimo
Senhor, B. L. M. a V. E. su
mas atento y séguro servidor
Manoel Gonzales Salmon.
Excelentissimo Señor D. Mi-
guel Pereira Forjaz.

Aproveito-me gostosamen-
te desta occasiao para reno-
var a V. Exc. os meus mais
attentos respetos, e rogo a
Deos guarde a sua vida
muitos annos. Lisboa 18 de
Abril de 1812. Excellentis-
simo Senhor, beija as mãos a
V. Exc. sua mais attento
servidor Manoel Gonçaves
Salmon. Excellentissimo
Senhor D. Miguel Pereira
Forjaz.

E para assim constar se mandáraõ affixar Editaes. Lisboa,
8 de Maio de 1812.

José Accursio das Neves.

PORTARIAS.

Tendo cessado com a feliz retomada da Praça de Badajoz o motivo por que se concedeo isençaõ de Direitos nos generos que se despachassem na Alfandega das Sete Casas, a beneficio das familias refugiadas da Provincia do Alem-Téjo; Manda o Principe Regente Nosso Senhor declarar que a referida isençaõ fica cessando da data desta em diante; devendo cobrar-se os competentes Direitos. O Desembargador Administrador da mesma Alfandega das Sete Casas o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo em 18 de Abril de 1812.
Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Sendo de muita consideraçaõ o actual estado de Muitos Menores de ambos os sexos, que vagão pelas Comarcas do Reino sem abrigo ou destino; e sendo necessario prover de prompto e efficaz auxilio, que salve estas victimas da desgraça em que se achão; Manda o Principe Regente Nosso Senhor que os Corregedores das Comarcas do Reino de acordo com os Vigarios Geraes, ou da Vara das Terras, vaõ entregando aquelles Parochos mais zelosos do servico de Deos, e do mesmo Senhor, todos estes prófugos e desamparados, para

que estes os distribuão pelos Lavradores mais abonados, e cheios de patriotismo ; ficando os sobreditos Corregedores obrigados a vigiar sobre os referidos desamparados, para os castigarem, quando os Lavradores se queixarem de qualquer insulto ou falta, que commetterem no seu serviço ; e igualmente ficarão os Parochos no cuidado destes desgraçados, dando conta aos seus Vigarios Geraes : e da uniaõ destas duas Authoridades espera o mesmo Senhor que resulte o amparo de tantas victimas desgraçadas. Palacio do Governo em 8 de Maio de 1812.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Tendo o Principe Regente Nosso Senhor Ordenado, que se restabeça a Casa Pia, supprimida pela invasão dos Francezes, logo que as circumstancias o permittaõ ; E sendo indispensavel acudir sem demora á necessidade, e desamparo de muitos menores Emigrados pela maior parte, que sem abrigo algum vagao por esta Capital expostos a todos os vicios, e mizerias : Manda Sua Alteza Real que a dita Casa Pia se restabeça interinamente no Mosteiro do Desterro, onde já se achao alguns rapazes ; e que recolhidos nella todos os trastes, e utensilios da antiga, que ainda existirem dispersos por fóra, se restabeça o Cofre, e escripturação separada na fórma antecedentemente praticada, para ser presente ao mesmo Augusto Senhor no fim de cada hum anno o Estado da sua renda, e despeza, e se abra a nova Casa Pia no Faus-tissimo dia 13 do corrente, em que devem entrar todas as menores desamparadas, que por ora se poderem manter. O Intendente Geral da Policia o tenha assim entendido, e haja de executar. Palacio do Governo em 8 de Maio de 1812.

Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

O Principe Regente Nosso Senhor, conformando se com a Proposta do Marechal dos seus Exercitos, Conde de Trancoso, e ampliando o que se acha determinado pela Portaria, expedida em data do 1. do corrente, sobre a regulacão dos Soldos dos Individuos, que compõem as Companhias de Veteranos, estabelecidas pelo Decreto de 14 de Outubro de 1808 ; Manda, que os Officiaes Inferiores, e Soldados, que entrarem nas sobreditas Companhias, havendo perdido algum braço, ou perna na Campanha, venção os Soldos da actual tarifa em attenção a que lhes não he possivel ter outro meio de ganharem, pelo seu trabalho, a sua indispensavel subsis-

tencia. D. Miguel Pereira Forjaz, do Concelho de S. A. R., Secretario do Governo, Encarregado das Secretarias de Estado, dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e faça constar aonde convier, expedindo para este fim as Ordens necessarias, Palacio do Governo em 27 de Abril de 1812. Com cinco Rubricas.

Tendo acontecido que alguns Carreiros, ou Bagageiros, requeridos ás Authoridades do Paiz, para se empregarem no serviço permanente dos dois Exercitos Alliados, depois de notificados para este serviço e enviados para o seu destino pelos Ministros a quem competia, se ausentaraõ do caminho, antes que podessem ser matriculados nas Repartiçoens, em que deverião ser empregados, na conformidade do que determina o §. I. da Portaria de 13 de Fevereiro de 1812: E podendo entrar-se em duvida se neste caso lhes podem ser applicaveis as penas impostas pelo §. V. da mesma Portaria, visto que lhe vem a faltar aquella necessaria circumstancia: Querendo o Principe Regente Nosso Senhor Remover todos os embaraços, que se possaõ oppôr a imposiçaõ das penas, que tem Decretado contra os que, por este modo, se subtrahem a hum taõ importante e necessario serviço, Manda declarar:

I. Que todos os que forem legitimamente notificados pelos Corregedores das Comarcas, a quem taes Carreiros, ou Bagageiros, se deveraõ sempre requerer por Ordem immediata dos Generaes em Chefe dos dois Exercitos, para item servir como Carreiros, ou Bagageiros nos Exercitos Portuguez, e Inglez, sejaõ obrigados a ir apresentar se nos sitios e tempo, que pelos mesmos Corregedores lhes for ordenado; ficando sujeitos, os que o contrario praticarem, ás mesmas penas a que o ficariaõ, se desertassem depois de matriculados, provando se o facto por Certidoens dos ditos Corregedores, e pelas mais provas de desobediencia, que sejaõ bastantes para se julgarem incurso neste crime.

II. Que os homens, que assim forem obrigados a ir servir no Exercito, quando entendao que se lhes fez injustiça pelos Corregedores, o poderaõ representar pelo Intendente Geral da Policia, que lhes defirira como for de justiça, sem que isso os desobrigue de obedecer á notificaçaõ, que se lhes houver feito.

III. Que todos aquelles que forem servir ao Exercito, naõ sendo por ajuste voluntario, mas sim por notificaçaõ dos Corregedores das Comarcas, naõ seraõ obrigados a servir nelle, contra sua vontade, por mais tempo que o de seis mezes, devendo ser no fim deste tempo, substituidos por ou-

fros, quando assim o pertendão. As Authoridades Militares e Civis, a quem o conhecimento desta pertencer, assim o tenham entendido, e executem sem dũvida ou embaraço algum. Palacio do Governo em 9 de Maio de 1812.

Com quatro rubricas dos Senhores Governadores destes Reinos.

Sendõ da maior importancia que as Providencias dadas na Regulaçõ dos Transportes para o Serviço dos Exercitos Portuguez e Inglez, mandadas observar por Portaria de 7 de Dezembro do anno proximo passado, sejaõ executadas, durante a guerra, com a exacção e actividade nellas recommendadas; e mostrando a experiencia ser necessario que, naõ só desobediencias dos particulares contra a sua execuçõ, mas as faltas e negligencias dos Juizes Territoriaes, e Mais Magistradõs, a quem está comettida a mesma execuçõ, sejaõ punidas de hum modo prompto, e que naõ deixe incerto o castigo dos culpados em materia de tanta consequencia para os fornecimentos e serviço dos Exercitos, que com tanta gloria e successo se empregão na defesa deste Reino: He o Principe Regente Nosso Senhor Servido ordenar, que sendo todos os Juizes de Fõra, e Ordinarias obrigados a cumprir as Ordens, que pelos Inspectores, creados na dita Regulaçõ, lhes forem dirigidas na fõrma alli prescripta, e devendo os mesmos Inspectores tomar conhecimento de todos os abusos contra o determinado na sobredita Regulaçõ, sejaõ e se entendão particularmente authorisados os ditos Inspectores, para procederem contra os ditos Juizes Territoriaes, que acharem culpados, o que executaraõ na maneira seguinte: Logo que hum Inspector de Transportes tenha prova de culpa, ou de qualquer ommissõ criminosa contra algum Juiz Ordinario, em materia de Transportes, convocará o Corregedor ou Provedor mais visinho do lugar, onde o mesmo Inspector se achar, e com o dito Ministro procederá a imposiçõ de multa pecuniaria ao mesmo Juiz, segundo a gravidade da culpa, bastando que se unãõ em votos os dois Magistrados, para proceder-se contra o Juiz executivamente a effectiva cobrança da multa applicada para a Caixa Militar. O Inspector fará a sua exposiçõ ou relatorio ao Corregedor, ou Provedor, e comprovalla-ha com testemunhas, ouvidas verbalmente, ou com documentos; e sobre a prova os dois Ministros proferirãõ o seu accordo de plano, pela verdade sabida, reduzindo-se tudo a hum só e unico Auto, ou Processo verbal, que escreverá o Escrivaõ do Inspector, ou qualquer outro do Judicial, e que os dois Juizes deverãõ assignar. De similhante sentença naõ haverá recurso algum;

e o Inspector remettera logo o dito Processo original, com officio seu, ao Corregedor da Comarca, a que pertencia o Juiz condemnado, para contra este proceder, e mandar fazer entrega da importancia da multa na Caixa Militar: devendo o mesmo Corregedor restituir depois ao Inspector o Processo acompanhado de huma Copia do conhecimento da dita entrega, do que o Inspector dará conta ao Inspector Geral. As multas que assim poderao ser impostas aos Juizes Ordinarios, nao excederao a quantia de vinte e quatro mil réis; no caso de culpas mais graves o Inspector Geral dos Transportes podera mandar proceder contra os Juizes na forma das Leis, ou representará a S. A. R., se assim for necessario. Os Corregedores e Provedores das Comarcas concorrerao promptamente com os Inspectores de Transportes, sendo para isto por elles requeridos, nas Casas das Camaras, ou aonde convierem.

Sendo as culpas ou omissoens dos Juizes de Fóra de huma imputação mais aggravante pelo maior conhecimento da importancia dos seus deveres, que se suppoem nos ditos Magistrados, Ordena Sua Alteza Real que os Inspectores de Transportes nas Provincias possa juntamente com o Provedor, e Corregedor mais visinhos, observadas as formalidades prescritas a respeito dos Juizes Ordinarios, emprezar os ditos Juizes de Fóra, que julgarem ter delinquido contra a dita Regulacao de Transportes, intimando-lhes em Cartas, por todos tres assignadas, que dentro em hum termo razoavel, que lhes assignarao se apresentem perante a Comissao Especial, que reside junto do Quartel General, para responderem sobre os factos ou negligencias de que forem arguidos, remettendo ao mesmo tempo os Inspectores os Processos Verbaes, e mais Documentos, ao Desembargador Juiz Relator da dita Comissao, e participando tudo ao Inspector Geral para seu conhecimento, e para representar a Sua Alteza Real o facto pela Secretaria d'Estado respectiva. Os Juizes de Fóra assim emprazados ficao suspensos e inibidos de exercer acto algum de Jurisdiccao desde o dia successivo áquelle em que receberem a intimação do emprazamento. Succedendo que o Corregedor e Provedor nao concordem com o voto do Inspector, mas concordando só hum delles, o Inspector Geral, a quem será remettido o Processo verbal neste caso, decidirá o emprazamento. Em os mais casos em que o Inspector Geral julgar que alguns Magistrados devem responder perante a comissao, o representará a Sua Alteza Real, sem excepção dos Inspectores de Transportes nas Provincias, aos quaes ficao sendo imputaveis a dissimulacao dos descuidos, e frouxidão dos Juizes Territoriaes.

Supposta a distancia, em que muitas vezes poderao achar-

se os Inspectores das Provincias para poderem ouvir e verificar as queixas, que, contra os Authoridades locaes tenham de dirigir-lhes, ou as Pessoas que têm o direito de fazer as Requisições dos Transportes, ou outras quaesquer que se digão ter sido vexadas com procedimentos injustos das ditas Authoridades, por motivo de Transportes, os Corregedores, e Provedores das Comarcas deverão receber todas as ditas queixas, admittindo as provas dos queixosos; e verificados os factos, remetterão as ditas queixas, e provas aos Inspectores; mas resultando das mesmas queixas culpas aos Inspectores as enviaraõ ao Inspector Geral. As faltas e omissoens de serem marcados, e numerados todos os Transportes, das remessas das Listas, e Mappas, nos tempos devidos, são essencialmente comprehendidas nas disposições desta Portaria.

Determina igualmente Sua Alteza Real que por todo o carro, besta, ou outro Transporte dos indicados na Regulação de 7 de Dezembro, que for achado sem marca, e não alistado, passados quinze dias depois da publicação desta, o dono pague, pela primeira vez, quatro mil e oitocentos réis, metade para o Denunciante, havendo-o, e metade para a Caixa Militar; e não o havendo, tudo para a Caixa Militar, do que poderá ser executor qualquer Julgador do districto, perante o qual for apresentado o Transporte apprehendido, de cuja apprehensão o mesmo Julgador, que o fizer, devera fazer participação ao Inspector da Provincia. Pela segunda vez que ao mesmo dono for apprehendido Transporte sem marca, pagará metade do valor do Transporte; e pela terceira, perderá o Transporte, sendo vendido em asta pública, tudo com a mesma applicação. Similhanes apprehensoens deporaõ tambem contra o Juiz Territorial, segundo as circumstancias.

Posto que no Artigo oitavo da Regulação está determinado que os Ministros devem, *ex officio*, tomar conhecimento das Pessoas, que commetterem excessos contrarios ao legitimo uso, que podem fazer dos Transportes, em prejuizo de seus donos, Sua Alteza Real encarrega de novo a todos os Magistrados, e particularmente aos Corregedores, e provedores das Comarcas, o exame e verificação de quaesquer abusos em tal materia, devendo todos os ditos Magistrados, do que acharem provado, remetter logo os Documentos necessarios ao Inspector dos Transportes da Provincia, com os Nomes, ou indicaçoens possiveis dos culpados, quaesquer que elles sejam, para o mesmo Inspector proceder como lhe he ordenado. As Authoridades, a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpriraõ, e farão cumprir, e executar, como fica determinado. Palacio do Governo em 14 de Maio de 1812.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores destes Reinos.

O Principe Regente Nosso Senhor, attendendo a haver-lhe representado o Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, os juntos impedimentos, e embarços que tinha para continuar no exercicio de Vogal da Commissão Especial Militar junto ao Quartel General, Houve por bem alliviallo daquelle exercicio, e nomear para elle o Desembargador da Relação, e Casa do Porto Francisco José de Miranda Duarte: E Ha outrosim por bem que o Desembargador Antonio Jozé de Carvalho Pires sirva de Presidente da mesma Commissão, nos impedimentos do Desembargador do Paço José Antonio de Oliveira Leite de Barros: E Manda finalmente, que o mesmo Desembargador do Paço José Antonio de Oliveira Leite de Barros assim o fique entendendo, e faça executar, com os despachos necessarios. Palacio do Governo em 16 de Maio de 1812.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

O Principe Regente Nosso Senhor Manda recommendar a exacta observancia do Alvará de vinte de Junho do anno proximo passado; concedendo por algumas justas considerações mais seis mezes, contados da data desta, tao sómente para a apresentação das Certidoens, que o dito Alvará requer, legalizadas pelos Consules Portuguezes, e seus Substitutos: Manda outro sim, que esta equidade se faça pública por Editaes, que contenhaõ tambem o theor do mesmo Alvará. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo em vinte de Maio de mil oitocentos e doze.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Tendo levado á presença do Principe Regente Nosso Senhor o officio, em que V. m. me expoz as duvidas occorrentes sobre o modo de fundar a divida dos juros das Apolices grandes anterior ao primeiro de Julho de 1811, em execução da Portaria de 23 de Março ultimo, e Aviso de 7 do corrente mez: Foi servido Sua Alteza Real resolver, e determinar o seguinte: 1. Que as Cautellas com que as partes se hao de habilitar na Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos, para depois requererem no Erario Regio os seus re-

spectivos Titulos, sejam de quantias redondas, que facilitem o calculo, e processo das Folhas, pagando-se em metal os restos minimos, que não chegarem a mil reis: 2. Que á margem das ditas Cautellas se declare não só o numero de cada Apolice, e a importancia dos vencimentos em algarismo, mas tambem por letras maiores, se elles derivão de renda permanente, ou vitalicia: 3. Que a beneficio dos Creditores, comecem os seus Capitaes a vencer juro do primeiro de Abril deste anno, por ser o mesmo dia, em que principiou o pagamento do segundo Semestre antecedente; e isto não obstante qualquer demora, que possam ter em apromptar os Titulos: 4. Que na generalidade desta disposição se comprehende não só o que se deve de Pençoens vitalicias da Loteria denominada do Theatro de S. Carlos, entregando-se para esse effeito ás Partes as Apolices, que não chegarão a receber, e fizerem certo que lhes pertencem; mas tambem os premios de trinta mil réis que se acharem por satisfazer; á excepção porém dos Bilhetes com que ficou o Real Erario, cuja conta se considera soldada com a Junta, em observancia da mencionada Portaria: 5. Que a divida atrazada dos Juros das Apolices grandes até 31 de Dezembro de 1808, he igualmente comprehendida, na mesma disposição, sem embargo do Decreto de 30 de Outubro de 1809, com a differença unicamente, que desses vencimentos se não desconte a contribuição extraordinaria de defeza: 6. E finalmente, que não se entregue Cautella, alguma sem que fique nas proprias Apolices averbadas o pagamento, e sem que tenha o signal de se haver registado em Livro competente, donde se hajão de extrahir as Relações mensaes, que devem remetter-se ao Erario para seu conhecimento. O que V. m. fará presente em Junta para que assim se execute. Deus guarde a V. m. Lisboa 28 de Abril de 1812. Conde do Redondo. Sr. Antonio Francisco Machado.

Tendo-se concluido finalmente a organização de todas as Enfermarias do Hospital Real de S. José; e sendo-me indispensavel voltar as minhas vistas para o artigo das Finanças do mesmo Hospital; tenho commettido a acceptação, despedida, dietas sua integridade, e illimitada ampliação das mesmas, aceio de Enfermarias e camas aos Facultativos, por confiar da sua probidade o proprio credito á fiel execução das providencias, que sobre aquelles artigos tenho dado. E quanto a bondade e exacção dos alimentos, respectivos para os doentes, tenho igualmente encarregado hum Escriuario

da Contadoria, que me pareceo dotado da actividade necessaria para este fim, confiando que nem este, nem aquelles hajaõ de desviar-se, ou deslizar-se dos seus deveres. Se alguem entrar em duvida sobre a exacção dos balanços do Hospital Real de S. José, assim mensaes como annuaes, pôde ir verificar o seu escrupulo diariamente até ao meio dia na Casa da Fazenda, onde tenho dado ordem de ser patente a qualquer o livro da caixa; querendo porem verificar o Saldo dos mesmos, lhe será patente a caixa todos os sabbados, dias que tenho destinado para os pagamentos. Tal he a linguagem de que se servem para a Nação os Administradores que se empregao com honra no serviço de Sua Alteza, e do Publico. Hospital Real de S. José 4 de Junho de 1812.

D. Francisco de Almeida de Mello e Castro.

Sentimos o mais puro, e vivo prazer em inserir em nosso Jornal a declaração que o zelozissimo Enfermeiro Mor do Hospital Real de S. Joze mandou publicar no Diario de Lisboa No. 124. Requinta o nosso prazer, porque tinhamos visto cartas de Lisboa em que se dizia que o Excellentissimo D. Francisco d'Almeida de Mello e Castro tinha largado ou sido demittido do lugar d'Enfermeiro Mor, que elle tem desempenhado com huma actividade, zelo, intelligencia, e humanidade superiores a todo o elogio.

Nos receavamos muito que aquella noticia se verificasse, porque a conducta honrada, Franca, e verdadeiramente patriótica daquelle Fidalgo, he huma continua, e severa reprehensão a todos os Administradores de Hospitaes de Misericordias, e desgraçadamente a muitos Administradores de fundos Reaes, e Publicos. Consequentemente temiamos que a intriga, que tantas vezes tem sacrificado em Portugal os mais zelosos servidores de S. A. R. e do Estado, privasse taobem o Piedozó Estabelecimento do Hospital Real de S. Joze dos inapreciaveis Serviços que o Excellentissimo D. Francisco d'Almeida de Mello e Castro lhe tem feito, e pode ainda fazer, naõ lhe faltando ainda em que. A declaração que acabamos de transcrever veio tranquillizar o nosso coração verdadeiramente

anciozo, porque amamos cordialmente o bem da nossa Patria, cujos males conhecemos em grande parte, bem como as fontes donde dimanão. Demittir, ou aceitar a demissão de homens taes, como o actual Enfermeiro Mor do Hospital Real de S. Joze, seria huma verdadeira calamidade Publica, e mui principalmente nas circumstancias em que Portugal se acha.

Os nossos Leitores talvez tenhaõ reparado em não termos elogiado este benemerito Fidalgo por apresentar ao Publico os balanços mensaes daquelle Hospital, como outros tem feito: Eis aqui a razão.—

Nos temos presentes alguns balanços annuaes de huma das mais ricas Misericordias de Portugal, e impressos: com tudo sabemos que a sua administração tem sido geralmente muito má. Nos quízemos (porque tinhamos ordem para isso) verificar a exactidão de hum balanço ao menos; e não nos foi possível; porque somente certas pessoas entraõ no sanctuario de taes administraçoens. Apresentar pois balanços impresos mensaes, ou annuaes, he formalidade que nada prova, logo que nenhum particular nem o Publico pode verificar a sua exactidão. Elogiar pois taes publicaçõens, he elogiar quimeras.

Mas quando nos vemos, que o Excellentissimo D. Francisco d'Almeida de Mello e Castro não só publica os balanços mensaes, e annuaes, mas facilita, e d'algum modo convida os particulares, e o Publico a que vao, e sequizerem, verificar a exactidão daquelles balanços, e a existencia do saldo em caixa; nos não podemos deixar de render os maiores, e mais sinceros elogios ao Author de huma tal rezoluçãõ, e medida; rezoluçãõ, e medida, que a nosso ver deve ser adoptada por todas as Administraçoens de Portugal.

Não se diga, (como se nos disse outrora propondo, que se publicasse mensalmente a despeza e receita dos Hospitaes Militares, e que os Livros de cada Hospital, e os da Contadoria se facilitassem a todo o Militar ou Paizano que os quizesse examinar, &c.) que huma tal medida não he propria de hum Governo puramente Monarchico*. O Governo Monarchico

* Não foi o Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da guerra quem nos deo huma semelhante resposta: pelo contrario, elle era dos nossos sentimentos.

he, em nossa opiniaõ decizivamente o melhor: deixaria porem de o ser se consentisse, e apoiasse roubos, e arbitrariedades em qualquer Repartição do Estado. Nestes dois artigos as coizas tem chegado em Portugal a hum ponto extremamente escandalozo: e nós não conhecemos outro meio nem mais prompto, nem mais util, e efficaz para cohibir dilapidaçoens, e roubos, do que obrigar todas as Repartiçãoens a publicar mensalmente as suas contas, e facilitar ao Publico o exame dellas. Mas se os que se achão á testa das diversas Repartiçãoens tem sentimentos de honra, elles devem seguir o exemplo que ja lhe deo o Excellentissimo Enfermeiro Mor do Hospital Real de S. Joze, sem que o Governo os obrigue. Ve-se que os Excellentissimos Governadores de Portugal, que tantas, e taõ multiplicadas provas tem dado, e continuão diariamente a dar do seu zelo, do seu desinteresse, do seu patriotismo, saber, e prudencia (diga delles o quizer a maledicencia, a preversidade, e a ignorancia); approvaõ a medida a que recorre o Excellentissimo D. Francisco d'Almeida de Mello e Castro; d'outra sorte não a deixariaõ publicar, nem pôr em pratica. Logo os Administradores, que tiverem os mesmos sentimentos de honra; que poderem apresentar iguaes provas de zelo, actividade, e exaçoão nas Repartiçãoens que lhe estão confiadas, devem fazer o mesmo, que faz aquelle zelozissimo Fidalgo. O homem honrado folgara de ser assim julgado; o ladraõ, e o Empregado indigno sera desmascarado, conhecido, castigado, e expulso.

Demonstração do preço por que sahio á Fazenda Real nos trez annos a baixo declarados, o quintal da Urzella, vinda das Ilhas de Cabo Verde, incluidas as despezas feitas, assim nas ditas Ilhas; como n'esta Cidade; sendo o seu primeiro custo nas mesmas a 3,200Rs. per'Q^{tal.}, e a venda n'esta Cidade a 12,000Rs.

	Sacas.	Quintaes.	Arroba.	Libras.	
Annos 1805	1793	2048	1	7	6,445,843

Mug ^o de Arm ^o , Ordenado ao Es- cripturario, e desp ^o com o B ^{im} em Cabo Verde	374,890	
Descarga na Caza da India, Custo de Sacas, e fabrico do B ^{im} nesta Ci- dade	1,315,860	
Frete regulado a 2,400Rs. o Q ^{tl}	4,915,800	6,606,550
		<hr/>
Custo e gastos		Rs. 13,052,393
Pela venda da Urzella acima		23,578,074
		<hr/>
Lucro p ^a a Fazenda Real		10,525,681

N.B. Neste anno sahio á Fazenda
Real o quintal de Urzella em pezo
Portuguez a Rs.6,400

	Sacas.	Quin- taes.	Arroba.	Libras.	
Annos 1806 1810 1955 1 15					12,250,788
Despezas em Cabo Verde como a- cima				701,115	
Idem nesta Cidade ditto				1,148,620	
Frete, &c.				3,392,000	5,241,735
				<hr/>	<hr/>
Custo, e gastos					Rs. 12,250,788
Pela venda da Urzella acima					22,470,909
					<hr/>
lucro para a Fazenda Real					Rs. 10,220,121

N.B. Neste anno sahio á Fazenda
Real o quintal da Urzella em pezo
Portuguez a 6,272

	Sacas.	Quin- taes.	Arrobas.	Libras.	
Annos 1807 985 1119 3 4					Rs. 4,408,981
Despezas em Carbo Verde como a- cima				649,315	

Custo de Sacas, 100 p^o de Groneiria para factura das ditas, Desp^o na Caza da India, seguros, e fretes que se pagarao nesta Cidade . . . 4,404,377 5,058,692

Custo e Gatos Rs. 9,462,673
Venda da Urzella acima 13,436,989

Lucro p^o a Fazenda Real Rs. 3,974,316

N.B. Neste anno sahio á Fazenda Real o Quintal de Urzella em pezo Portuguez a

8,448

O termo medio do preço de q^{tal}. nos ditos 3 annos hé

Rs. 7,040

REZUMO.

Annos.	Sacas.	Quintaes.	Arrobas.	Libras.	Custo.	Despezas.	Venda.	Lucro.
1805	1,793	2,048	1	7	6,445,843	6,606,550	23,578,074	10,525,681
1806	1,810	1,955	1	15	7,009,053	5,241,735	22,470,909	10,220,121
1807	985	1,119	3	4	4,408,981	5,033,692	13,436,989	3,974,118

4,588 5,123 1 26 17,863,877 16,901,977 59,485,972 24,720,118
16,901,977

34,765,854 Cust. e Desp^o 34,765,854

24,720,118 Lucronos 3.

Calculo da Despeza que fazia o Paõ Brazil, que vinha da Capitania de Pernambuco até entrar n'Alfandega da Casa da India; extrahido dos Ballanços que vierao da Junta da Fazenda da dita Capitania; e dos pagamentos feitos por esta Contadoria Geral; e isto pelo que veio no anno de 1806, ultimo de que s'achao remessas, e pagamentos cujo calculo demostra quanto fazia de Despeza cada quintal á Real Fazenda, e quanto era o lucro sendo contractado pelo preço de 8,000 reis o quintal: a ser.

Pelo que se pagava em Pernambuco, pelo custo, porte, e entregas nos Armazens respectivos, a ração cada quintal de reis 1,600

Pelas Despezas feitas com a Ordenados, e Cavalgaduras das pessoas encarregadas na arrecadação, que sahe por quintal 26

Pelas Despezas com os Salarios dos Guardas, e Escravos occupados na arrecadação, que sahê per quintal	47
Pelas despezas feitas com as Canóas, que Conduzirão e Pão de Gayana para o Armazem, que sahe por quintal	15
Pela despeza do Frete de Pernambuco para Lisboa a 500 reis o quintal sendo da Lotação, e fora da Lotação a 700 Rs.	500
	<hr/> 2,188
O Preço por que se vendia o Pão Brazil aos Contractadores na forma das suas Condiçoens, era de	8,000
	<hr/>
Lucro para a Fazenda Real em cada quintal	Rs. 5,812

N.B. Não se contempla n'este calculo a Despeza do embarque do Pão, do Armazem até bordo do Navio, per que não consta das contas que vem da Junta da Fazenda de Pernambuco.

Noticias avulgas sobre o Contrato dos Diamantes do Brazil.

Descobrirão-se no anno de 1727 Gov. as Minas Geraes D. Lourenço de Almeida nas vertentes dos Morrinhos que desagoão no Rio Pinheiro para a parte do Tijuco. Sendo de avultado tamanho serviaõ de brinco aos Negros que os achavão na operação das canóas de Ouro e de tentos aos Mineiros quando jogavão. No anno de 1728 veio a Lisboa hum Bdo. da Silva Lobo que se deu por Descubridor, e obteve seus premios; e começou a intrometter-e a Fazenda Real.

1. No Anno de 1730 permittio-se por hum Bando a extracção pagando 5,000 por cada escravo, e multa de 20,000 por cada escravo que minasse com fraude.
2. Reprovou isto a Corte e mandou em 1731 fechar as Minas e despejar os Mineiros. Oppoz-se o ouvidor e depois de varias altercaçoens, permittio o Governor hum anno mais de trabalho pagando 20,000 por escravo e 300,000 de multa. Consta que se juntaraõ mais de 40.000 pessoas a laborar, e extrahio-se huma quantidade tal que fez quasi perderlhe a estimacão na Europa.
3. Em 1733 o Novo Governor Conde das Galveas augmentou estas taxas até que hum Intendente Geral dos

Diamantes *Pardinho* que este creou, levou ordem para se fecharem as Minas.

4. Pela Lei de 1734 se determinou que todo o Diamante que passasse de 20 quilates ficasse para Sua Magestade e neste anno e seguintes fecharao-se as Minas para os particulares, vedandose o minarar e buscar até o ouro nas Terras comprehendidas n'humã Demarcação.

5. Seguio-se no anno de 1739 o Governor do Rio e taobem das Minas Gomes Freire, a quem se confiou o abrir estas Minas e regular a extracção como lhe parecesse mais util. O seu plano foi o mesmo, porem queria subir muito a taxa. Queria 230,000 por cabeça. Nenhum Mineiro acudio ao seu Bando, e Joao Frz. de Oliveira que elle tinha levado consigo para fazer opposição aos Mineiros em Hasta Publica arrematou o Contrato que ate-li não havia. Fez se melhor demarcação e impoz-se entre outras condições ao contrator a de não trabalhar com mais de 600 escravos, &c. &c. — Como perdia excogitou para se salvar metter mais negros com o pretexto de servir para cortar lenha, cerrar taboados, fazer regos, caminhos, &c. Oppoz-se o Intendente no Tipico, mas o Governador sustentou a fraude do Contrator para não se arruinar tudo, conhecendo o erro que tinha feito e sendo agora a sua maxima não que ganhasse o contrato, mas que se não perdesse.

6. Como o Contrator hia só átraz da sua conveniencia lavrava taobem interpoladamente as Terras, o que no segundo contrato fez (esgotadas as Mais Ricas) despender hum Milhao mais que no primeiro.

7. Era o Ministerio de Frei Gaspar pouco affecto a Gomes Freire de sorte que huns capitulos contra elle arguindo falsamente de Socio mas relatando com verdade os abusos fizeram dar o contrato a hum Folano Brant por 4 annos de 1739 ate 42— que fez o mesmo que o seu Predecessor.

8. De 1753 até 58 tornou a entrar o mesmo Oliveira no contrato, e depois o teve de 1760 á 1771—começou com mais moderação—Depois fez o mesmo.

9. Toda a desordem ao principio estava em que para não perder devia o contratador fraudar as condições, não podia logo queixarse das sonegações dos Administradores e dos Escravos. Peior lhe foi o expediente que tomou de comprar os seus Diamantes aos escravos que os furtavao.

10. Sobre as desordens do Minerar taobem não copeionada porque são pequenas reflexoens.

11. Nos portos que guardao soldados dragoens como são os quartéis de Caetemerino, Inhaly, Rio Maryo, Milho Verde Gouvea Tijuco, Chapada, e Rio Pardo gasta a coroa para cima de 13,000,000 por anno.

12. Do Contrato de Brant ficou por pagar á corôa 63 contos, &c. Hé conto muito largo que nao me interessa.

13. Nao sei que 60 centos e por ordem a Luis Lobo 200 sao estes com que se manda que assista a Fazenda Real ao contratador?

14. No anno de 1771 em que estamos consta á corte a grande decadencia deste commercio pois só em Jornacs de Escravos se despendia mais de 250 centos.

Recapitulaçaõ.

15. 600 Escravos não podião dar mais de 8 a 10 mil quilates i e. 200 até 300 mil cruzados na Europa, como havia de pagar o contratador 345,000 a razaõ de 230,000 reis por cabeça. Se se limitasse a Taxa a 40,000 faria para a corôa hum rendimento de 60,000 cruzados o que era muito inferior ás ideias do Ministerio.

16. A corte que conhecia isto em parte, tolerou taobem ou justificou o abuzo e os pretextos dos contratadores para ter como tinhão 4 ou 5000 Negros por hum Avizo de 1740.

17. Estabeleceo se huma conta de Sobras e Falhas Pen. Nos diversos serviços empregavão se 4000 Negros; fazia-se huma computaçãõ arbitraria das obras de Trabalho de cada Negro. Se estas excedião ás que fazião o computo dos 600 permittidos devia o Contratador tantos jornaes de sobras, e se impostavaõ, menos era credor de tantos jornaes de Falhas. Mas, como se avaliavaõ ou em quanto estes jornaes hé que não vejo declarado.

Da Quantidade de Diamantes que consta se tem extrahido do districto Diamantino.

1. Forão tantos, nos annos de abundancia que precederao a Regia Administraçãõ que só nas cabeçeiras do Rio Caité Merim no terreno de huma legoa de extensãõ extrahirão os Mineiros para cima de 19,000 Sas. que fazem 4 arrôbas, 20 arrateis, 7 onças. O Contratador Joaõ Fernz. de Oliveira tirou em hum Gupiára do Rio Jaquitinhona junto ao lugar chamado do Mosquito em hum terreno que apenas teria dez braças em quadro 5,000 Sas. de Diamantes. Outras houve- rão taobem de muita riqueza no Rio das Pedras que desagoa no Jaquitinhona. No tempo da Regia Administraçãõ

tem sido muito menor acolheita porque se aproveitão mais as terras Diamantinas. Na Seguinte Relação se mostra em primero lugar a quantidade de Diamantes que extrahia cada contrato, e a somma porque a venderão, e quanto pagáráo á Fazenda Real, e em segundo lugar a quantidade de Diamantes que se extrahirão em cada hum dos Annos da Regia Administração até o anno de 1787 com as despezas que se fizerão correspondentes aquelles annos. Em terceiro lugar as quantidades que delles se tem vendido até o presente anno de 1789 e finalmente os que existem nos cofres do Erario.

I. TABOA DOS DIAMANTES EXTRAHIDOS PELOS CONTRATOS.

No. tempo do	Quilates.	Vendidos por	Pagand ^o o S. Mag ^e .
1. Contrato	134,071	Rs. 1,606,272,037	575,864,438
2. Contrato	177,200	1,807,472,837	755,875,726
3. Contrato	154,579	1,438,015,987	609,526,464
4. Contrato	390,094	3,625,586,888	914,921,424
5. Contrato	106,416	0,929,476,750	329,329,972
6. Contrato	704,209	6,108,579,163	1,458,663,563
Q ^{tes} 1,666,569		Rs. 15,515,403,662	4,644,181,588

II. TABOA DOS DIAMANTES EXTRAHIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIA.

Em	Q ^{tes}	Despeza total	
1772	33,493		433,117,329
1773	50,342	-	360,714,233
1774	37,083	-	256,320,163
1775	36,877	-	264,140,916
1776	37,411	-	295,607,092
1777	40,517	-	260,584,173
1778	39,068	-	248,066,219
1779	39,479	-	214,766,652
1780	31,947	-	335,490,467
1781	38,605	-	239,662,086
1782	51,262	-	279,816,394
1783	48,117	-	268,515,714
1784	62,038	-	266,950,282
1785	37,528	-	269,676,202

RESULTADO.

Extrahidos } 583,767 Q^{ds}. } Despendido na Extracção.
em 13 Annos. } 3,893,427,921 Rs.

III. TABOA DOS DIAMANTES QUE SE VENDERAO NOS AN-
NOS DEBAIXO DECLARADOS E AS SUAS IMPORTANCIAS.

1775	Quilates	21,654	Vendidos por Rs.	186,224,400
1776	-	65,794	-	555,828,400
1777	-	63,969	-	569,328,550
1778	-	65,763	-	585,290,700
1779	-	40,987	-	391,444,200
1780	-	37,000	-	340,400,000
1781	-	20,000	-	184,000,000
1782	-	20,000	-	183,000,000
1783	-	-	-	-
1784	-	37,652	-	366,000,000
1785	-	12,500	-	115,000,000
1786	-	40,567	-	360,216,400
1787	-	13,091	-	95,400,400
1788	-	29,666	-	265,127,200

Quilates 468,043 Vendidos por Rs. 4,198,265,250

Em Setembro da 1788 existem nos Cofres do Real Erario
—133,522 Quilates.

N.B. Nesta despeza nao se calcula o ouro que annual-
mente se tira nas lavras dos Diamantes que se pode calcular
hums annos por outras a 60,000 crusados.

RECAPITULAÇÃO.

Pelas relaçoens acima se mostra que das Minas dos Dia-
mantes extrahirao os seis contratos Quilates 1,666,569, que
juntos com Quilates 583,767 que se tirarao pela Regia Ad-
ministração fazem Quilates 2,250,335 ou 31 Arrobas, 12 ar-
rateis, 9 onças, 6 outras, e 459 graos $\frac{1}{11}$ e tem rendido todos
para a Fazenda Real—Rs. 5,575,150,604 que fazem 13 mi-
lhoens e 937,876 crusados.

Conta das Vendas dos Diamantes brutos pertencentes aos seis Contratos da sua Mineração no Serro do Frio que começaram no 1.º de Janeiro de 1740, e findaram em 31 de Dezembro de 1771, e a Real Fazenda que continuou a mesma Mineração do 1 de Janeiro de 1772 em diante a saber:

PERTENCENTES AOS CONTRATOS.

Quilates.		Annos Pre- cos	Importancias
24,388 $\frac{1}{2}$	A Stocqueler	1743	Rs. 290,160,765
37,547	A Vanderton	do.	503,129,800
42,349	A do.	1745	525,127,600
40,728	A do.	1747	480,590,400
200	A do.	1749	11,800
38,145	A do.	1750	22,000
10,000	A Pury e Melishir	do.	9,750
283	A do.	do.	8,800
27,740 $\frac{1}{2}$	A Vanderton	do.	5,500
18,994	A Pury e Melishir	1751	10,250
20,959 $\frac{1}{2}$	A Sanderton	do.	10,200
803	A Pury e Melishir	do.	10,050
5,000	A Bristows Ward	do.	5,500
50,382 $\frac{1}{2}$	Aos dos.	1753	9,200
37,814 $\frac{3}{8}$	Aos dos.	1754	do.
36,000 $\frac{1}{16}$	Aos dos.	1755	do.
25,468	A Bristows e Pury	1756	do.
30,159	A Pury e Melishir	1757	do.
29,369	Aos dos.	1758	do.
31,131	Aos dos.	1759	do.
44,200	A Guildemeister	1760	do.
28,500	A do.	1761	8,600
13,799 $\frac{1}{2}$	A do.	1762	do.
56,997	A. Gildemeister	1763	8,600
7,593	A do	1764	8,000
154 $\frac{1}{4}$	A do	1765	per
87,635 $\frac{1}{4}$	A do	1766	8,600
84,862	A do	1767	do
91,382	A do	1768	do
4,994	A do	1769	8,000
90,961 $\frac{1}{2}$	A do	1770	8,600
			266,263,525

71,450	A	do	1768	do	640,270,000
76,696	A	do	1769	do	659,585,600
55,262	A	do	1770	do	475,253,200
75,369	A	do	1771	do	648,173,400
39,981	A	do	1772	do	343,836,600
41,781½	A	do	1773	do	359,320,900
60,945	A	do	1774	do	524,127,000
43,893	A	do	1775	do	377,479,800
<hr/>					
1,449,318½	Quilates				R. 13,324,188,845

PERTENCENTES Á REAL FAZENDA.

Vendidos á Daniel Gildencister de 13 de Novembro de 1775 ate o anno de 1787 na conformidade dos contractos que em virtude dos Regios Decretos se celebrááo a saber.

21,654	Q ^{ca}	vendidos em	1775	8,600	186,224,400
65,794		ditos	1776	dito	565,828,400
63,969½		ditos	1777	8,900	569,328,550
65,763		ditos	1778	dito	585,290,700
40,201		ditos	1779	9,200	369,849,200
37,000		ditos	1780	dito	340,400,000
20,000		ditos	1781	dito	184,000,000
20,000		ditos	1782	9,000	180,000,000
37,500		ditos	1784	9,200	345,000,000
12,500			1785	9,200	115,000,000
35,567		ditos	1786	dito	327,216,400
5,000		ditos	dito	6,600	33,000,000
12,000		ditos	1787	dito	79,200,000

436,948½

13,978½ Quilates entregues a Joáo Ferreira, e Paulo Jorge por Decretos de 16 de Fevereiro, 28 d'Abri!l, e 5 de Setembro de 1787, e vendidos por sua intervenção em Amsterdam, liquido de Despêzas a 8,853 R. o Quilate

123,752,591

95,000 Dos vendidos aos Procuradores de Abraham e Benjamin Cohen de Amsterdam na conformidade do seu

contracto ordenada pelo Decreto de 5 de Janeiro de 1788 do trienio findo em Dezembro de 1790; e em observancia de outros Decretos a saber

80,000 Quilates	a 9,200	736,000,000
2,000 ditos	a 9,800	19,600,000
13,000 ditos	6,600	85,800,000

N. B. Somma destas Porcellas 841,400,000

Pelo Depozito com que affiançã-
rao o prejuizo resultante de nao
exportarem toda a quantidade de
Diamantes contractada com o que
nao cumpriraõ 40,000,000

150,755 $\frac{1}{8}$

Quilates entregues a Joaquim
Pedro Quintella na conformidade
do Decreto de 14 de Fevereiro de
1791, e vendidos por sua inter-
venção em Amsterdam nos annos
abaixo declarados livres de todas
as Despe azs a saber.

Em 1791.

8,647 Refugados á		
5,800 ¹⁵	150,52,600	
21,870 Sortidos á		
7,823 $\frac{1}{16}$	171,104,130	
30,517 Quilates	221,256,730	
696,682		4,845,490,241

Em 1792.

49,863 $\frac{1}{8}$ sortidos á		
7,416 $\frac{1}{4}$	369,802,182	
Em 1793 e 1794.		
32,575 Refugados á		
4,394 $\frac{1}{14}$	143,227,221	
Em 1796, 1797 e 1798.		
20,000 Sortidos á		
7,180	143,400,000	
400 Escolhidos á		
7,740 $\frac{1}{10}$	3,096,107	
3,967 do 1. Lote á		
10,820	42,922,940	
13,413 Refugados á		
4,907	65,817,591	989,722,771

Diamantes que se considerao
vendidos em Amsterdam, de que

ainda não se receberão as Contas de venda ; e só differentes quantias por Conta da sua liquida importancia a saber

80,962

Quilates entregues a Joaquim Pedro Quintella nos annos de 1790 e 1800 na conformidade do referido Decreto de 14 de Fevereiro de 1791 a saber 26,751. No anno de 1799, e por conta da sua importancia entregou em 17 de Setembro, e 10 de Outubro do mesmo Anno, e em 31 de Janeiro ; 17 de Março, 11 de Junho, e 17 de Junho, e 17 de Novembro de 1810a quanttade R^o 159,000,000

54,211. No anno de 1810, e por conta da sua importancia entregou em 1 de Fevereiro, 12 de Março, 24 de Abril, e 24 de Julho de 1801.

253,601,064

412,601,064

777,644 $\frac{1}{2}$ Quilates.

R^o 6,247,813,076

Nos lemos no *Times* de 19 de Junho que o Almirante Berkeley, commandante em chefe dos Forças Navaes Portuguezas deo para as despezas da Guerra todos os ordenados, e emolumentos, que como tal lhe pertencem.

Na mesma excellente Gazeta lemos que o Grande Lord, fizera outro donativo de 4,000,000 rs. para o mesmo objecto.

INGLATERRA.

Despachos do Conde de Wellington dando conta da tomada de Almaraz.

Downing-street, 17 de Junho, 1812.

O Major Currie, Ajudante de Campo do Tenente General Sir Rowland Hill, chegou esta manhã a secretaria do Lord Bathurst com despachos, cujo extracto he o seguinte, dirigidos ao Conde Liverpool pelo General Conde de Wellington, datados de Fuente Grinaldo, em 28 de Maio, 1812.

Quando achei que o inimigo se retirara desta fronteira, a 24 de Abril, ordenei ao Tenente General sir Rowland Hill, que executasse as operaçoens contra os postos do inimigo e seus estabelecimentos na passagem do Tejo em Almaraz.

Em consequencia das preparaçoens necessarias para esta expedição, o Tenente General sir Rowland Hill não pode começar a sua marcha com parte da 2. divizaõ de infantaria, ate 12 do corrente; mas concluiu o objecto da sua expedição no dia 19, tomando de assalto os Fortes Napoleaõ, e Raguza, a cabeça de ponte, e outras obras, pelas quaes a ponte do inimigo estava defendida, destruindo aquelles fortes e obras, a ponte do inimigo e estabelecimentos, e tomando os armazaens e duzentos e cincoenta nove prisioneiros, e dezoito peças de artilharia.

Eu tenho a honra de remeter incluza a relação do Tenente General sir Rowland Hill desta brilhante proeza, e rogo a vossa Senhoria, que se digne tomar em consideração as difficuldades com que elle tinha a contender, tanto pela natureza do paiz, como pelas obras que o inimigo havia construido, e a habilidade, e talentos caracteristicos desenvolvidos pelo Tenente General sir Rowland Hill, em perseverar e limitar-se ao plano, e instruçoens que se lhe haviaõ traçado não obstante os varios obstaculos que se oppunhao a seus progressos.

Não tenho que acrescentar á relação do Tenente General sir Rowland Hill, sobre a conducta dos officiaes e tropas do seu commando, senão o meu beneplacito em tudo o que elle diz em seu louvor. Não pode dizer-se demasiado em favor dos bravos officiaes e tropas, que tomarao por assalto, sem soccorro de artilharia, abras taes, como os fortes do inimigo sobre as margens do Tejo plenamente guarnecidos, em boa ordem, e defendidos por dezoito peças de artilharia.

Vossa Senhoria sabe muito bem, que a estrada de Almaraz offerece a unica communicação militar a travez do Tejo, e do Tejo ate ao Guardiania, abaixo de Toledo. Todas as pontes permanentes abaixo da ponte de Arzobispo forao destruidas durante a guerra, por hum ou outro dos belligerantes, e o inimigo não tem podido restauralas. A ponte que o Tenente General sir Rowland Hill lhes destruiu, era de barcas e duvido que elles tenham meios de reparala. As communicações desde as pontes de Arzobispo e Talaveira ate ao Guardiania, são mui difficéis, e não podem julgar se communicações militares para hum grande exercito. O resultado pois da expedição do Tenente General Hill foi o cortar a mais curta e melhor communicação entre os exercitos do sul e do chamado de Portugal.

Quasi pelo tempo que as tropas do inimigo que no meu ultimo despacho dezia terem se movido para o Condado de Niebla, marchavao de Sevilha, corria voz, que outro destacamento consideravel debaixo do Marechal Soult hia para o bloqueio de Cadiz, e esperava-se que se fizesse outro ataque sobre Tariffa.

Parece, com tudo, que o inimigo recebeu mui depressa noticia da marcha de Sir Rowland Hill, pois que as tropas commandadas pelo General Drouet fizerao hum movimento para a sua esquerda, e chegarao a Madellim sobre o Guardiania a 17 do corrente, e a 18, hum destacamento de cavalleria commandado pelo mesmo General accossou ate Ribera, os piquetes da divizao de cavalleria do Tenente General sir William Erskine, que tinha ficado na Baixa Estremadura com huma parte da 2. divisaõ de infantaria, e a divisaõ de infantaria do Tenente General Hamilton. O Marechal Soult igualmente se moveo do bloqueio de Cadiz para Cordova; e as tropas que haviaõ marchado de Sevilha para o Condado de Niebla, voltaraõ para Sevilha quasi pelo mesmo tempo; mas o Tenente General sir Rowland Hill tinha conseguido o seu objecto a 19 e voltara para Truxillo, ficando fora do risco de ser atacado por força superior a 21. As tropas do inimigo se retiraraõ para Cordava.

Depois de se ter recebido a noticia da expedição do Tenente General sir Rowland Hill, as tropas do inimigo se puzeraõ tambem em movimento na Velha e Nova Castella; e

primeira divisao, debaixo do General Foy e a divisao do exercito do centro debaixo do General D'Armagnac, passaraõ o Tejo pela ponte de Arzobispo a 21, e se moverao pela estrada de Deleitosa, para soccorrer, ou retirar o posto, que ainda estava na torre de mirabete.

Todo o exercito de Portugal tinha igualmente marchado para a sua esquerda; estando a 2. divisao sobre o Tejo, eo Quartel General do Marechal Marmont se removeo de Salamanca para Frontieros.

Por huma Carta de Sir Howard Douglas, de 24 do corrente, foi informado que as tropas do commando do General Bonnet, depois de terem feito duas excursões, e saqueado as fronteiras de Galliza, tinhao outra vez entrado nas Asturias, e a 17 estavaõ de posse de Oviedo, Gijon, e Grado.

Em tanto, as tropas debaixo do General Mendizabal estaõ de posse da cidade de Burgos, conservando ainda o inimigo o Castello; e em toda a parte do paiz, a ousadia e actividade dos Chefes de Guerrilhas se augmentaõ, sea suas operaçoens contra o inimigo se tornaõ diariamente mais importantes.

Eu mando este despacho pelo Major Currie, Ajudante de Campo do Tenente General sir Rowland Hill, a quem peço licença de recommendar ao conhecimento, e protecção de Vossa Senhoria.

Truxillo, 21 de Maio, 1812.

MY LORD,

Tenho a satisfação de participar a Vossa Senhoria, que as vossas instruções relativas a tomada e destruição das obras do inimigo em Almaraz se effectuaraõ plenamente por hum destacamento de tropas debaixo das minhas ordens, que marchou de Almandralejo a 12 do corrente.

A ponte era como Vossa Senhoria sabe, protegida pelas obras fortes levantadas pelos Francezes em ambos os lados do rio, e alem disso cobertas pela parte do sul pelo Castello e reductos de Mirabete a distancia de huma legoa, commandando o passo por onde cruza a estrada de Madrid, sendo a unica propria de transportes quaesquer, pela qual a ponte pode approximar-se.

As obras sobre a margem esquerda do rio eraõ a cabeça de ponte, construida de pedra e cal, e fortemente entrencheirada,

e por cima em hum terreno elevado hum grande e bem construido forte, chamado Napoleaõ, com intrencheiramentos interiores, e no centro hum castello com seteiras. Este forte continha nove peças de artilharia- com huma guarniçaõ de quatro centas a quinhentas pessoas. Havendo tambem no lado opposto do rio, em huma altura immediatamente por cima da ponte, hum completo forte recentemente construido que flanqueava, e ajudava muito a sua defeza.

Na manham de 15, as tropas chegarão a Jaraicejo, e na mesma tarde marcharão em tres columnas; a columna esquerda commandada pelo Tenente General Chowne (os regimentos 28 e 34 debaixo do Coronel Wilson, e as Caçadores Portuguezes No. 6.) para o Castello de Mirabete; a columna direita, debaixo do Major General Howard (os regimentos 50, 71, e 92) que eu mesmo acompanhei a travez das montanhas, pelas quaes hum aspero e circuitoso caminho de pe vai ter á ponte pela aldea do Romangordo; a columna do centro, debaixo do Major General Long) o 6 e 18 da Infanteria Portugueza, debaixo do Coronel Anworth, a o 13 dragoens ligeiros, com artilharia, avançou pela estrada real para o passo de Mirabete.

As duas columnas dos flancos estavaõ providas de escadas, e era a minha tençaõ que qualquer d'ellas procedesse a escalar os fortes, contra os quaes se dirigiaõ, se as circumstancias fossem favoraveis; as difficuldades, todavia, que tinhaõ de encontrar na sua marcha eraõ taes, que os impossibilitava de chegar aos seus respectivos pontos antes do romper do dia. Julguei por tanto melhor, naõ havendo possibilidade de surpresa, deferir o ataque ate que melhor conhecessemos a natureza e posiçaõ das obras, e as tropas se acamparaõ na serra.

Rezolvi na tentativa de penetrar ate a ponte pelo atalho da montanha, que vai pela aldea de Romangordo, posto que ficava, por aquelle modo, desprovido do uzo da minha artilharia.

Na tarde de 18 marchei com a brigada do Major General Howard e o 6. Regimento Portuguez para a operaçaõ, provido de escadas para escalar, &c. Ainda que a distancia andada naõ excedia cinco ou seis milhas, as difficuldades da estrada eraõ taes, que naõ obstante os unidos esforços dos officiaes e soldados, a columna naõ pode formar-se para o ataque antes de amanhecer. Confiando com tudo no valor das tropas, ordenei o immediato assalto do Forte Napoleaõ. A minha confiança foi plenamente justificada pelo successo.

O primeiro batalhaõ do regimento 50, e huma ala de 71, sem fazer cazo da artilharia e musqueteria do inimigo, escalarão

a obra em tres lugares, quasi ao mesmo tempo. O inimigo pareceo ao principio reseluto, e o seu fogo era destructivo, mas o ardor das nossas tropas era irrezestivel, e a guarnição foi expulsa a baioneta calada, dos varios intrincheiramentos do Forte e Cabeça de Ponte, a travez do rio, os quaes tendo sido cortados pelos do lado opposto do rio, muitos saltarao nelle, e se afogaraõ.

A impressaõ feita sobre as tropas do inimigo foi tal, que hum terror panico se communicou logo aos que estavaõ na margem direita do rio, e o Forte Raguza foi instantaneamente abandonado, fugindo a guarnição na maior confuzão para Naval Moral.

Não posso sufficientemente louvar a conducta dos regimentos 50 e 71, a quem coube o assalto. O sangue triõ a firmeza com que se formaraõ, e avançaõ, e a intrepidez com que subiraõ as escadas e tomaraõ o lugar, foi digna daquelles distinctos corpos, e dos officiaes que os conduziraõ.

Se o ataque se tivesse podido fazer antes de romper o dia, o regimento 92 debaixo do Tenente Coronel Cameron, e o resto do regimento 71 debaixo do Tenente Coronel Codogan, teriaõ escalado a cabeça de Ponte e effeituado a destruição da ponte, ao mesmo tempo que o ataque se fazia sobre o Fort Napoleaõ. A impossibilidade de avançar, os privou da occaziaõ de se distinguirem; mas a parte que tiveraõ na operaçaõ, e o zelo que patentearaõ, os habilitaõ para as minhas mais ardentes recommendaçõens, e não posso deixar de mencionar a firmeza e boa disciplina do 6 da Infanteria Portugueza, e as duas companhias do regimento 60 dobaixo do Coronel Ashworth que formavaõ a reserva para este ataque.

As nossas operaçoens nesta parte foraõ muito favorecidas por huma diversão feita pelo Tenente General Chowne, com as tropas debaixo das suas ordens contra o castello de Mirabete, que pode induzir o inimigo a crer, que nos não atacariamos os fortes junto a ponte sem termos forçado a passagem, e aberto caminho para a nossa artilheria. O Tenente Coronel conduzio esta operaçaõ assim como a sua primeira avançada com minha completa satisfaçaõ. Sinto muito que a situaçaõ particular de Mirabete me não permittisse deixar este intrepido corpo debaixo das suas ordens seguir huma operaçaõ, que tinhaõ começado com tanta bravura, e que estavaõ anciosos de completar.

Não posso tambem deixar de exprimir fortemente quanto estou satisfeito com a conducta do Major General Howard no todo desta operaçaõ, da qual lhe coube a parte mais arriscada, e particularmente do modo que elle concluzio a sua bri-

gada ao assalto. Elle foi habilmente ajudado pelo seu estado maior, o Major de Brigada Wemyss do 50, e o Tenente Battersby do 23 de Dragoens ligeiros.

Estou tambem devedor ao Major General Long pela sua ajuda, ainda que a sua columna nao entrou immediatamente em accao.

O Tenente Coronel Stewart, e o Major Harrison do 50, e o Major Cother do 71, commandaraõ os tres ataques, e os derigirao do modo mais habil e valeroso.

Eu recebi o maior auxilio do Tenente Coronel Dickson, da Artilharia Real, que com huma brigada de peças de 24, huma companhia de artilharia Britanica e outra Portugueza, Vossa Senhoria se dignou por debaixo das minhas ordens; e ainda que as circumstancias nao permittissem que as suas peças se empregassem, os seus esforços e os de seus officiaes e soldados durante o ataque, e a destruiçao do lugar, forao infatigaveis. No ultimo serviço o Tenente Thiele da Artilharia Real Germanica foi pelos ares n'huma explozao, e temos que lamentar n'elle hum dos mais intrepididos officiaes; elle se tinha particularmente distinguido no assalto. O Tenente Wright, dos Enginheiros Reaes, tambem me fez importantes serviços: elle he hum official muito intelligente intrepido, e de muito merecimento. Nao devo tambem omitir o Tenente Hillier do regimento 29 cujos conhecimentos desta parte do paiz forao de grande soccorro.

Vossa Senhoria verá da lista das peças e muniçoens, que tenho a honra de remetter que Almaraz era considerado pelo inimigo como hum posto importante; e eu tenho o prazer de acrescentar que foi completa a sua destruiçao. Os castellos tam fortemente erigidos nos fortes Napoleao e Raguza, forao inteiramente arrazados, e todo o apparelho da ponte com as suas officinas, armazaens, e madeiras, foi inteiramente destruido.

Huma bandeira, pertencente ao quarto batalhao do Corpo Estrangeiro, foi tomada pelo regimento 71, e eu terei a honra de a enviar a Vossa Senhoria.

A nossa perda nao foi excessiva, considerando as circumstancias em que se fez o ataque. Remetto a lista dos mortos e feridos. O Capitao Chandler do regimento 50, (o unico official morto no assalto, e sinto dizer que elle deixou huma numerosa familia para deplorar a sua perda. Elle foi hum dos primeiros que montou a escada, e acabou sobre o parapito depois de dar hum brilhante exemplo a seus soldados.

Eu tenho tido frequentes occaziones de mencionar em termos do mais alto louvor a conducta do Tenente Coronel Rooke, Ajudante General Assistente. Durante todo o periodo em que tenho tido separado commando nesté paiz,

aquelle official tem estado comigo, e tem feito importantes serviços ao meu corpo; na prezente expedição elle se distinguio eminentemente, e peço licença, de mencionar particularmente a sua conducta. Vossa Senhoria conhece tambem o merito do Tenente Coronel Offeney, meu Quartel Mestre General Assistente, de cujos preciosos serviços fui privado na ultima parte desta expedição.

Posto que soffrendo huma severa molestia, elle me a'companhou, com serio detrimento da sua saude, a ponto de lhe ser impossivel continuar. O Capitão Thorn Quartel Mestre General Deputado—Assistente, substituiu o seu lugar, e sou-lhe deverá pela sua ajuda, como, tambem ao Major Hill e a meu estado maior pessoal.

O Marquez de Almeida, Membro da Junta da Estremadura fez me a honra de acompanhar-me, depois que estou na provincia tenho d'elle recebido, assim como do povo o socorro mais prompto e efficaz que lhes era possivel dar.

O Major Currie, meu Ajudente de Campo, entregará a vossa Senhoria este despacho, e a bandeira tomada ao inimigo, e poderá darvos ulteriores informaçoes. Peço licença de o recommendar a vossa Senhoria.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

R. Hill Ten. Gen.

Remetto incluza a lista dos prizioneiros, em numero duzentos e cincoenta e nove, incluindo o Governador, hum tenente Coronel e quinze officiaes. Remetto igualmente a lista das provisoens achadas nos fortes, tomada de hum que se assigna chefe do Commissariado Francez a 18 de Maio.

Lista dos Mortos e Feridos no Assalto e Tomada do Forte Napoleão e outras obras do inimigo, na vizinhança de Almaraz, na manham de 19 de Maio, 1812.

Perda Total Britanica.—1 Capitão, 1 Tenente, 1 Sargento, 30 Soldados mortos; 2 Capitaens, 6 Tenentes, quatro Porta-Bandeiras 10 Sargentos, 1 Tambor, 120 Soldados feridos.

Perda total Portugueza.—1 Porta bandeira ou 3 Soldados feridos.

Total Geral—1 Capitão, 1 Tenente, 1 Sargento, 30 Soldados mortos; 2 capitaens 6 Tenentes. 5 Porta-bandeiras, 10 Sargentos, 1 Tambor 120 soldados feridos.

*Nomes dos Officiaes mortos e feridos.**Mortos.*

O Thiele—da Real Artilharia Germanica.

O Capitão Candler—do Regimento 50.

Feridos.

O Ten. Wright—dos Reas Engenheiros. Levemente.

O Capitão Sandys—do 50 de Pé. Severamente Ten. Hemsworth, severamente; o Ten. Patterson, levemente; o Porta-bandeira Goddard, severamente os Porta-bandeira Crofton e Godfrey, levemente; o Cap. Grant—do 71 de Pé, perigosamente (morto depois); o Ten. Lockwood, severamente; o Ten. Ross e o Porta-bandeira M'Kenzie levemente. Pereira Coutinho—do 6 caçadores, severamente.

Lista das peças e mais petrechos.

4 Peças de Bronze montadas—de douze, 1 de seis, 1 de quatro, 3 obuzes—de seis polegadas no Forte Napoleão. 2 Peças de Bronze montadas, 1 obuz, 2 de dez polegadas, na Cabeça de Ponte. 3 Peças de Bronze montadas de douze, 2 de seis, 1 obuz de seis polegadas no Forte Ragusa.

Consideravel porção de pólvora em barriz e cartuxos. 120,000 cartuxos de bala de espingarda. 300 bombas de seis polegadas. 380 de varios calibres. 413 espingardas com bayonetas. 20 grandes barcas, que compunhaõ a ponte, com madeira, utensilios, e 60 carretas para transporte

Provizõens de boca.

Raçõens de pão—33—biscoito 29,661, de arroz 65,961, de vegetaes 5,554, de sal 23, 926 de azeite 4,428, de vinho 1718, agoa ardente 27,814, gado vivo 16,848 carne salgada 18,086.

MINISTERIO.

Em nosso antecedente No. dissemos que o Marquez de Wellesley estava encarregado por S. A. R. o Principe Regente de organizar hum novo Ministerio: mas as bem fundadas esperanças que havia deque este illustre Diplomata conciliaria os dois Partidos, desvaneceraõ-se bem de pressa. Foi entaõ encarregado pelo Principe o Lord Moira de formar hum Ministerio conforme aos votos da Camara dos Commons declarado a 21 de Maio ultimo. O Lord Moira recebeu do Principe Plenos Poderes; mas elle foi tao mal succedido como o Marquez de Wellesley. Nos nao podemos deixar de apresentar aos nossos leitores alguns detalhes a respeito destas negociaõens Diplomaticas tao mal succedidas.

Quando Mr. Canning se dirigio da parte de seu nobre amigo, o Marquez de Wellesley, a Lord Liverpool, este recuzou tanto em seu nome, como no de seos antigos Callegas, tomar parte em qualquer Administracão a testa da qual estivesse o Marquez de Wellesley; e elle fundou sua recuzacão não somente em que elles não concordavaõ com o Marquez de Wellesley sobre as suas duas grandes bazas, ou maximas fundamentaes, a saber—as concessõens aos Catholicos,—e huma extensao consideravel á guerra da Peninsula; mas taobem, em que a publicacão das ultimas correspondencias, que tinhaõ tido lugar entre elles, e os ataques feitos a memoria de Mr. Perceval, e de seos collegas na exposiçãõ publicada debaixo do nome do Marquez de Wellesley, não permittaõ aos amigos de Mr. Perceval o sentar-se no mesmo Gabinete com Lord Wellesley sem faltar ao que deviaõ a si mesmos, e á memoria de seu desgraçado amigo, accusado, bem como os seos amigos nestas ultimas publicacões, que elles consideravaõ como huma violacão de confianca, e de amizade.

Depois que Mr. Canning experimentou está repulsa o Marquez de Wellesley abrio huma nova negociaçãõ com os Lords Grey, e Grenville. Estes nobres Lords recuzaraõ com muita altivez as propozicões que se acabavaõ de fazer em segundo lugar. Elles pertenderaõ que tinhaõ á sua disposiçãõ, pelo menos cem votos no Parlamento; entre tanto que o Marquez de Wellesley não contava trinta nas duas Camaras: que se elles consentissem em fazer parte de hum Gabinete a frente do qual estivesse o Marquez de Wellesley, elles teriaõ sempre a minoridade em todas as questõens em que quizessem applicar os principios, que, havia longo tempo, professavaõ em publico: que hum destes principios sendo a economia na administracão das finanças do Estado; elle era diametralmente opposto á prodigalidade com que o Marquez de Wellesley queria levar á vante a guerra da Peninsula, sem consultar os meios, e os forças do pays: finalmente que não era justo que os chefes dos antigos Partidos, taõ poderosos, dos Foxs, e dos Grenvilles prestassem suas forças, e seu apoio ao novo governo, e que elles e seos amigos ficariaõ dependentes, e nos ultimos lugares.

Frustradss as deligencias do Marquez de Wellesley cujas duas grandes bazas ou principaes maximas do Governo saõ quanto a nos, superiores a todo o elogio; foi o Conde de Moira encarregado de organizar hum Gabinete. Dirigio-se pois em primeiro lugar aos Lords Grey, e Grenville: estabelecerao-se, e aceitarao-se os principios fundamentaes do novo Ministerio. Todos os lugares da Administracão, e do Governo forao postos á disposiçãõ dos dois Lords para seos antigos, e novos amigos—as concessõens aos Catholicos, e

aos Americanos, as Ordens em Conselho, tudo lhe era concedido, quando hum máo genio, (ou antes hum impolitico orgulho, e impolitico dezejo de vingança) sugerio aos dois Lords a idea de perguntar ao Conde de Moira, se sua Senhora estava authorizado para consentir, em que se fizesse na Caza do Principe as mudanças que he do uzo fazer, quando se forma huma nova Administraçõ, a fim de dar credito, e consideraçõ a esta na opiniaõ publica, e para que ella não possa reccar o ser contrariada pela Caza Real.

Esta pertençaõ tinha principalmente por objecto affastar do lado do Principe quatro pessoas, a saber o Duque de Montrose, o Lord Cholmondeley, o Marquez de Hertford, e Lord Yarmouth seu filho.

Lord Moira conhecia mui bem a aversaõ dos Lords da oppoziçãõ para com a totalidade dos Officiaes da Caza Real, que elles olhavaõ, como as cauzas da alienaçãõ do antigo afferro, que o Principe tinha por elles; e que debaixo das expressoens—mudanças do uzo—pertendiaõ fazer huma mudança total. Lord Moira, taõ conhecido pelas suas virtudes, como pela sua amizade para com o Principe, e amor ao bem do seu Paiz, respondeo que elle tinha poderes sem rezerva, mas que nada podia prometter a este respeito sem o expor ao Principe; mas que elle não aconselharia certamente S. A. R. que accedesse a hum semelhante preliminar.

Lord Moira foi ter com o Principe, e perguntou lhe se S. A. R. consentiria em separar-se dos seos creados. O Principe respondeo—*que não haveria sacrificio que não fizesse pelo Bem Publico; e que se era preciso, faria o de toda a sua caza.* Os nossos leitores, que não tem o gosto maligno e infame de só gostarem de ouvir dizer mal dos Principes, e dos Governos a torto, e a direito, com razãõ, ou sem ella, com decencia ou com indignidade; os nossos leitores, dizemos nos, concordaraõ com nosco, que a resposta de S. A. R. he taõ digna de elogio, quanto indigna delle a pertençaõ dos Lords Grey, e Grenville. Ao ouvir tal resposta, o leal, o venerando Lord Moira disse—*vos não sacrificareis pessoa alguma; eu tomo o resto sobre mim.* Esta rezoluçãõ he digna de huma alma, como a do Lord Moira; e posto que alguns Jornaes a tenham censurado, como hum pouco presumptuosa; com tudo a maioridade do publico Inglez mais justa, mais sensata, e mais imparcial que a maior parte dos Gazeteiros de Londres, a consideraraõ como huma prova de afferro taõ honroso, que basta para immortalizar o Lord Moira. Este nobre Lord não consentio que se forjassem ferros a seu Augusto Amigo, e a seu Amo; elle não quiz que se dissesse hum dia, que S. A. R. tinha entrado de-

baixo de seos auspicios n'hum humilhante estado de escravidão, quando elle tinha em quasi toda a sua vida vigiado na sua honra, e nutrido em sua alma aquelles sentimentos de elevação, e dignidade que tanto distinguem o Principe e seu illustre amigo.

Participou-se aos dois Lords esta determinação do Principe, e acabou-se a negociação do Lord Moira.

Convencido entao S. A. R. da impossibilidade de formar hum Ministerio de elementos heterogeneos, discordes, ou imperiozos, que em vaõ tinha procurado amalgamar no espaço de tres semanas consecutivas: convencido deque a Legislatura faria justiça aos esforços, que tinha feito, e aos sacrificios, que estava disposto a fazer: convencido em fim, e muito principalmente, que o interesse do Estado não admittia mais delongas—voltou-se para os seos antigos Ministros.

Nomeou pois de novo o Conde Liverpool Primeiro Lord do Thezoiro, que entrou sem perda de tempo em exercicio. Desde este momento o publico em geral experimentou a mais viva satisfação por ver sahir o Estado de huma especie d'anarquia em que se achava, havia quasi hum mez; e por ver o Governo confiado a homens unidos entre si, e cujas medidas, geralmente fallando tinhaõ merecido, no espaço de cinco annos, a sancção, e applauzo do Parlamento.

O Ministerio he hoje composto da maneira seguinte.

O Conde de Liverpool, Primeiro Lord do Thezoiro.

Mr. Vansittart, Chancellor do Exchequer.

O Conde Harrowby, Presidente do Conselho.

Lord Sidmouth, Secretario d'Estado do Interior.

O Conde Bathurst, Secretario da Guerra e das Colonias.

O Lord Castlereagh, Secretario dos Negocios Estrangeiros.

O Lord Eldon, Chancellor.

O Lord Melville, Primeiro Lord do Almirantado.

O Conde de Buckinghamshire, Presidente da Companhia da India.

O Lord Cambden, Lord do Sello Privado.

O Lord Mulgrave, Commandante em Chefe d'Artilharia.

Restava a esta Administração fazer annullar por hum novo voto, o que a Camara dos Communs tinha passado contra ella a 21 de Maio, com muita precipitação, e impolitica nas circumstanciaes actuaes. No dia 11 Mr. Stuart Wortley annunciou huma moção da mesma natureza daquella que tinha occasionado as negociações de que acabamos de fal-

lar. Lord Minto propoz huma emenda a esta mocão, que atacava muito mais vivamente ainda a nova Administração: poz se a votos esta emenda, e foi rejeitada por 289 votos contra 164: consequentemente tiveram os Ministros huma maioridade de 125 votos!!!

NOTICIAES PARLAMENTARIAS.

Camara dos Communs, Terça feira, Junho 16.

ORDENS EM CONSELHO.

Mr. Brougham fez huma forte e muito extensa falla, em que representou o estado commercial da nação, e sobre tudo das cidades manufactureras em deploravel estado; e concluiu movendo hum *Adresse* a Sua Alteza Real, o Principe Regente, declarando em substancia, "que a Camera tinha considerado com a maior attenção a evidencia produzida pelo Committé relativo á situação do commercio e manufacturas do paiz, tanto quanto ella era affectada pelas Ordens em Conselho passadas nos annos de 1807 e 1809; que a Camara pedia Licença de assegurar a Sua Alteza a firme determinação de sustentar em todos os tempos os justos direitos da Coroa, e do paiz, mas que tendo seriamente considerado aquella evidencia supplicava Sua Alteza, que tomasse medidas para revogar aquellas Ordens em Conselho, que ella julgava desnecessarias para mantença daquelles direitos.

Mr. Baring se levantou, e começou por observar, que posto fosse o objecto hum dos mais importantes apresentados a Camera, com tudo pela pouca desposição, que muitos membros tinhaõ mostrado em consideralo, elle receava, que o que elle dizesse sobre a materia, apenas encontrasse igual attenção. O objecto tinha sido amplamente descutido na excellente falla do seu Nobre, e instruido Amigo, que lhe parecia exceder todas as que elle ouvira na Camera. Com tudo, grande parte de novo e não tocado terreno se tinha deixado para discussão. A primeira idea que o feria era, que a grande vexação agora experimentada entre os manufactores deste paiz, que ninguem pertenderia encobrir, não tinha precedente em magnitude, e severidade. Devia

esta vexação attribuir-se ou não ás Ordens em Conselho? Se devia, a outra questão de vera ser, se acazo resultariao daquella medida beneficios, que compençassem a experimentada vexação. O illustre membro tinha confessado, o que não podia negar se, que os nossos manufactores estavam em huma consternada situação: e o ponto que elle (Mr. B.) tinha agora para arguir era, que taes calamidades estavam connexas com as Ordens em Conselho, como sua cauza principal. Se elle não podesse mostrar esta connexão, não poderia ser justificado em manter a sua revogação. Para fazer patente o primeiro anel de connexão, elle devia mostrar que a vexação dos manufactores tinha origem na falta do commercio Americano, e facilmente se admittiria que a suspenção deste commercio era devida aos nossos Decretos commerciaes. O Nobre Membro tinha lastimado que os trabalhadores das manufacturas tivessem sido industriosamente ensinados a crer que os seus vexações procediao das Ordens em Conselho, e que os seus espiritos estayao por isso inflamados contra o Governo. Mas os Senhores das manufacturas, que appareciao na tribuna da Camera estavam bem longe de ser hom'ens ignorantes, ou sem informação. Pelo contrario, a maior parte d'elles manejavao negocio extenso, empregando ao certo 500 homens cada hum; e elles tinhao mostrado tantas luzes geraes, que devem ter excitado surpresa e satisfação e que erao acompanhadas do mais circumstanciado saber dos seus ramos proprios de manufactura. A representação uniforme destes oitenta individuos examinados na Camera, de Birmingham, Sheffield, Manchester, Leeds, &c. era que todos os seus trabalhadores estavao reduzidos a hum estado de miseria sem exemplo. Qual era a proporção das fazendas que elles costumavao mandar para a America, comparativamente com outros mercados? Mostrava-se que de hum terço a hum meio, e mesmo dous terços do commercio total daquelles lugares erao conduzidos ao mercado Americano. Este, deziao elles, cessou inteiramente, e a suspenção das encomendas Americanas fez por conseguinte grande prejuizo ao mercado do paiz. Estas testemunhas tambem nos fallarao do immenso cabedal, que tinhao nos armazacs, e do numero de maons, que forao obrigados a dimittir; com esta importantissima addição, que elles esperavao a decisão da Camera no presente assumpto, para determinar se haviaõ tambem dimittir ou conservar o resto. (*voz de approvação.*) Do que deceder a Camera esta noite depende o emprego ou expulsão de milhares de trabalhadores. Isto dava lugar a serias deliberações, e os beneficios provenientes das Ordens em Conselho deviaõ ser claramente entendidos;

e antes de resolver-se a sua continuação para se evitarem maiores difficuldades. Pelas diversas informações que elle recebera dos districtos manufacturantes, estava justificado em dizer, que se a Camera não vinha a huma favoravel decisão, o Governo deve:ia tomar as mais fortes medidas para conservar a paz em muitos daquelles districtos, que não tinham atequi sido a sede de perturbações, e onde os trabalhadores se tinham conservado tranquilllos pelo judicioso manejo dos Senhores de manufacturas, e esperanças que elles davão de alteração e melhoramento. Era assaz evidente, que os vexados districtos eraõ em geral os mais turbulentos. No Oeste de Inglaterra, onde as manufacturas de panos não pareciao ser affectadas, não tinha havido tumultos; nem se observava disposição na metropole para dezordem por não ser a sede de manufacturas, e a grande massa geral das classes trabalhadoras terem toleravel emprego. Elle podia portanto dizer, que os tumultos procediao da precizaõ dos manufactores originada pela falta do mercado Americano. A necessidade de huma força armada no centro do paiz,—a existencia de pessoas dezafectas no coração dos districtos manufacturantes;—todas estas circumstancias deviao induzir fortemente o Governo a dar a esta objecto a mais seria consideração. Era assas evidente, que as testemunhas examinadas na tribuna estavam convencidas, que a renovação do commercio Americano restituiria os trabalhadores ás suas occupações; de facto elles tinham os outros canaes de commercio mui baratos em comparação daquelle de que estavaõ privados. O commercio Americano apresentava hum aspecto favoravel a huma nação manufacturante. Era hum mercado, que augmentava diariamente, e produzia seguras e promptas remessas; e em quanto fornecia os materiaes crus, tomava em retorno os artigos manufacturados. Sem devida as manufacturas deste paiz tinham grande interesse neste mercado. O embarque e interesses mercantis não tinham com elle immediata connexão; mas elle asseverava que a ultima petição a favor das Ordens em Concelho não expremia o sentimento do grande corpo dos negociantes de Londres. O grande ponto em que inestiao os Senhores da opposição, era, que se os portos da França se abrissem, ella mandaria as suas manufacturas, e receberia em retorno hum augmentado supprimento de generos. Dizia-se por exemplo, que Cuba enviaria os assucares á França, e receberia em retorno as suas manufacturas. Não era certamente mui liberal fundar qualquer systema nosso de commercio sobre a depressão do commercio de hum alliado, e *in limine* elle pedia licença para protestar contra elle. Mas do argumento mesmo do

Nobre Membro da opposiçãõ (Mr. Marryat) via-se acazo que as nossas Ordens em Concelho eraõ efficazes em prevenir que a França enviasse as suas manufacturas a Cuba? Deste argumento se mostrava, que tres cargas de seda continental e pano de linho se mandava para ali em 1809, em quanto nos mandamos so huma. Os Francezes de facto exportavaõ sedas tam baratas durante a operaçãõ das Ordens em Concelho, que as nossas naõ poderaõ vender-se. Era por tanto evidente que o nosso commercio para aquella parte do mundo naõ podia ser peor dõ que debaixo destas ordens, por qualquer regulaçãõ commercial. O Nobre membro conteu-dia, que era absurdo entre nos recear rivalidade das manufacturas da França, aquelles que se consultaraõ sobre este ponto responderaõ, que havendo hum commercio livre nao receavaõ a rivalidade de nenhum paiz do mundo. Deste modo, era pois certo, que relativamente a Cuba, Brazil, e commercio Americano, as Ordens em Concelho em vez de serem uteis, eraõ inteiramente prejudiciaes. Havia outro ponto aquelle chamava a attençaõ da Camera. Em consequencia da suspençaõ do nosso commercio com a America, referia-se no argumento que hum ramo particular do nosso commercio,—o commercio de algodao tinha soffrido grandemente, e que se a suspençaõ durasse mais tres annos, elle nunca mais se renovaria. Naõ devia esquecer-se que o nosso commercio deveo originalmente muito a superstiçaõ dos outros Governos, e que nos fomos obrigados a ser hum paiz manufacturador pela revogaçãõ dos Edictos de Nantes. A preseverança em o nosso presente systema inevitavelmente produziria o mesmo effeito na America. Disse o Nobre Lord da opposiçaõ, n'huma das primeiras noites, que as Ordens em Concelho naõ eraõ o unico obstaculo para a reconciliaçãõ da America. Se o Nobre Lord podesse mostrar que a America tinha maiores pretençoens,—que ella tinha em vista por exemplo a destruiçãõ dos nossos direitos maritimos,—elle por maiores que fossem os nossos soffrimentos, naõ comprometteria a honra ou os interesses do seu paiz. Mas este nao era o facto. A revogaçãõ das Ordens em Concelho era o unico obstaculo para a reconciliaçãõ, e isto constava de inquestionaveis documentos. O Governo Americano e o nosso naõ differiaõ sobre os principios do bloqueio; por quanto nos nunca sustentamos o principio de mero bloqueio de papel, e nos o dicemos mui claramente a Mr. Monroe pelo nosso Embaixador. Tam longe, com effeito, estava a America de deferir de nos em aquelle ponto, que Mr. Monroe disse, “Naõ repetio claramente a America que ella dezejava somente a revogaçãõ das nossas Ordens em Concelho? Depois de tal

declaração como esta do seu Embaixador, podia alguém dizer que havia outro motivo que estorvava aquella reconciliação? Tudo o que a America precisava, era huma segurança satisfactoria de que as nossas Ordens tinhão acabado. Os papeis a que alludia apresentavaõ estes factos tam claramente, que elle se admirava que o Nobre Lord rezistisse a que elles se produzissem na Camera. Em poucos dias, porem, elle moveria que se impremissem, ao que esperava não objectaria o Nobre Lord. Antes de sentar-se elle hia dizer poucas palavras sobre outro ponto que tinha em vista, e era a despeza, a que nos obrigava a existencia das Ordens em Concelho. Elle ouzava dizer que huma vez que ellas se não revogassem, o nosso Commissariado Geral em Portugal não podia ser para o futuro sufficientemente provido. Por não poder-mos mandar couza alguma para a America, em retorno de scos abastecimentos, se tem soffrido huma perda de 2 milhoens por anno pelo estado do cambio. Nos teriamos tambem huma despeza adicional de preparativos militares em todas as nossas colonias do norte; e seria mesmo possivel que tunia força adicional faltaria em Portugal sendo precisa para defeza do Canadá. Isto se acharia necessario; e se a America entrasse seriamente em guerra com nosso, na minha opiniaõ, nos não poderiamos conservar o Canada por tres mezes. Finalmente elle pensava, que pelas nossas Ordens em Concelho nos agarravamos huma sombra, em quanto perdiamos as mais importantes vantagens commerciaes.

Lord Castlereagh começou dizendo, que ninguem podia erguer-se para fallar no presente importantissimo objecto com mais anciedade do que elle; e que elle daria as suas razoes para votar contra o *Adresse* com a mais viva esperança de induzir a Camera a coincidir com elle na vista que hia tomar do objeto. Arguindo a questao, elle devia com tudo, lamentar com o Seu Honrado Amigo, que tam pequeno intervallo tomasse lugar entre o exame do argumento e a solemne consideração Parlamentar do objecto, que tam prematuramente, agora se apresentava; e ainda mais para lamentar que o argumento fosse a tam grande extensaõ. Elle sentia, que o Nobre Membro, mesmo em razão do proprio character, deviasse tanto de toda a practica Parlamentar, e urgisse a discussaõ apressada huma questao das mais importantes, que jamais vieraõ a consideração do Parlamento. Em primeiro lugar elle tinha que oppor-se a sugerir a hum voto do Parlamento huma questao que envolvia o mais profundo interesse do nosso Imperio, por ser connexa com os nossos direitos maritimos, em quanto estaõ pendentes negociaçoens entre o nos so Governo e o nosso paiz. Tal conducta não era menos que dictar o Lei ao Exe-

cutivo; e nada, contendia elle, podia ser mais odioso as poder e practica do Parlamento. Fallando assim elle pensava dar huma cabal resposta ao Nobre Membro, que inquirira porque a correspondencia alludida, se nao apresentava na meza. A producao daquella correspondencia tenderia somente ao embarcao dos concelhos nacionaes. Quanto á questao geral, elle nao estava inclinado a negar, que o Honrado Membro tinha feito ver hum cazo grave de calamidade nacional, proveniente da depressao de varios ramos do nosso commercio; elle admittia mesmo, que o argumento provava que aquelles ramos de commercio soffreriao provavelmente ainda maior depressao, se as Ordens em Concelho nao fossem revogadas; mas quando elle admittia isto, elle nao dezechava que a Camera julgasse que elle assentia á proposicao que nos estavamos em tam deploravel estado, que houvesse razao de temer o proximo decahimento, e destruicao do nosso commercio. A calamidade era parcial; e aqui devia elle dizer das pessoas com quem tinha communicado a respeito das Ordens em Concelho, e que soffriao por aquella operacao, que ninguem olhava para ellas com sentimentos mais generosos pelo interesse geral do seu paiz, ou nutria por ellas consideracao mais imparcial. Decedio-se que se nos revogassem as Ordens em Concelho teriamos em troca o mercado Americano. Elle nao julgava justo que a America extorquisse de nos tal revogacao, quando ella sabia que esses nossos regulamentos commerciaes começarao como reprezalia do systema despotico da Franca, e que ella devia antes auxiliar que combater esta reprezalia. Elle na verdade teria pejo de confessar que as Ordens em Concelho erao sempre objecto de mera politica commercial. Ellas nao o erao. Ellas procederao de hum principio de opposicao a Franca, a fim de a arrancar daquelle systema de perturbação que ella intentava estabelecer em toda a Europa. Ellas tinhao por mira empecer a Franca pelos mesmos meios que ella tinha empregado. E quem podia dizer que nesta parte ellas tinhao falhado? (*Approvação*) Elle mostraria que nenhum paiz do mundo estava commercialmente mais depremido que a Franca pelo operacao destas mesmas Ordens em Concelho. (*Voz de approvação de todos Lados de Camera.*) Este facto se patentea dos mesmos documentos Francezes. Todo o consumo interno da Franca, com a sua populacao de 36 milhoens, juntamente com a sua exportacao, erao so 54, em quanto a nossa exportacao somente erao 66 milhoens. Nunca portanto elle cessaria de contestar que o systema do seu Honrado e falecido Amigo nao tinha origem tanto na sabbdoria como na justica. Por outro lado, no meio de todas as nossas contestacoes nao apresentava o nosso paiz hum quadro nao de commercial decaimento mas de progressiva

prosperidade? Não podião mesmo as difficuldades de que agora nas queixamos referir-se ao extraordinario crescimento daquella prosperidade cada anno? A excepção do nosso commercio com a America, não tem todos os outros ramos crescido em accumulada razão? (*Applauso.*) Mesmo no Continente da Europa, apezar de todos os esforços do grande flagello do genero humano não tem o nosso commercio medrado no meio da lucta? A exportação para a Europa nos tres annos subsequentes ás Ordens em Concelho excedeo em 6 milhoens a exportação dos tres annos precedentes. Nenhum paiz tem estudado mais que este os interesses dos neutros, e de certo este paiz tem feito tudo o que podia para conservar a amizade da America. (*Approvação.*) Mas o inimigo disse que nenhum povo teria commercio connosco; nós justamente retorquimos, e declaramos que nenhum povo teria commercio com elle, se não por meio de Inglaterra. Nos recorremos por tanto a hum stricto bloqueio de todos os seus portos, e quando elle proclamou os seus Decretos de Berlim e Milão, nos apresentamos as nossas Ordens em Concelho como medida de justa e necessaria reпреzalia. Elle dezejava dizer algumas palavras a respeito de Licenças, contra as quaes se tinha clamado tanto por varias vezes; e as considerava como systema que a Camera devia approvar se não queria perder pelo menos dous quintos do commercio deste paiz; por quanto nos temos por via d'ellas obrigado a França por tempo consideravel, e as outras partes do Continente a receber as nossas manufacturas em grande quantia, a em fazer isto nunca infringimos os direitos dos neutros, ao mesmo passo que elle confessava, que estes não derivavaõ disso as mesmos vantagens. Tinha-se dito com tudo respectivamente a America, que nos em todo o tempo estavamos promptos a excluir o nosso commercio, se ella quizesse fazer cauza commum com nosco, e sustentar hum stricto bloqueio contra a França. Ella não o quiz; fôilhe dito decedidamente, que nos hiamos recorrer a hum systema rigido de reпреzalia, para evitar que o inimigo effeituasse, o seu aberto e decedido projecto de arruinar este paiz. Elle agora estava ancioso por chamar a attenção da Camera para o estado das relações entre este paiz e America, depois do periodo, em que se tinhaõ removido as restricções do Principe Regente. A respeito do modo porque os presentes Ministros tinhaõ considerado a questão, elle podia somente dizer, que nestes pocos dias elles nunca se julgarão habilitados a obrar como hum Governo; e quando elles vieraõ a olhar para o decreto que ultimamente se publicara, posto que trouxesse a data de douze mezes antes, elles não podião deixar de exprimir du-

vidas, se aquelle decreto não tinha sido posto de parte pela imperiosa declaração do Duque de Bassano feita depois. Elle julgava de suma importancia que de parte a parte se suspendessem medidas restrictivas, e se tentasse ver se a França queria assentir a que se restaurasse o antigo modo de commercio. Elle pensava com o Nobre e instruido Membro, que produzio a moção, que não era justo lembrar medidas irritativas, que ultimamente a America adoptara, as quaes longe de aproveitarem, so servião de augmentar as differenças que existião entre os dous paizes. Se o plano que elle propunha tivesse lugar, e o mutuo commercio se restaurasse, teria o effeito de introduzir novas connexoens, que sem duvida produziriaõ prosperos e interessantes rezultados. Em todo o cazo, elle esperava que a Camera não interpozese o seu juizo entre a Coroa, e o Governo Americano. Elle estava certo que nada se tinha descoberto na conducta do Governo Executivo deste paiz, que mostrasse huma face hostile á America, e com toda a confiança esperava que as couzas se dispozessem a terminar de huma vez as differenças entre os dous paizes. O voto que elle propunha á Camera era passar ás Ordens do dia (*grito universal de aclamação do lado opposto da Camera*). Elle declarou que não entendia aquella aclamação. Se os documentos necessarios estivessem presentes na Camera elle encontraria a moção com huma negativa directa, mas não sendo assim, aquella seria a moção com que elle concluia.

No dia 20 de Maio transmittio o Encarregado dos Negocios da America nesta Corte ao Lord Castle-reagh copia de hum certo acto communicado entãõ pela primeira vez ao Governo Britanico, e que parece ser hum Decreto passado pelo Governo Francez, cujo theor he o seguinte.

No Palacio de S. Cloud a 28 d' Abril de 1811.

Napoleaõ, Emperador dos Francezes, Rey d'Italia, Protector da Confederação do Rheno, Mediador da Confederação Suecia.

Conforme a relação de nosso Ministro das Relações Estrangeiras e avista da Lei de 2 de Março de 1811, pela qual o Congresso dos Estados Unidos ordenaraõ a execuçaõ das dispoziçoens do acto de

Naõ-intercurso, que prohibe á entrada nos portos Americanos aos navios, e ás mercadorias da Gra-Bretanha, suas Colónias, e Dependencias:

Considerando que a dita Lei he hum acto de resistencia as pertençaens arbitrarias consagradas pelas Ordens do Conselho Britanico, e huma recuzação formal de adherir ao Systema attentario á independencia das Potencias Neutras, e de sua bandeira:

Temos decretado, e decretamos o seguinte

Os Decretos de Berlin, e de Milam são definitivamente, e a contar do 1. de Novembro ultimo, considerados como naõ existentes a respeito dos navios Americanos.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

O Ministro, e Secretario d'Estado.

(Assignado) O CONDE DARU.

Por copia conforme

O Ministro das Relações Estrangeiras

(Assignado) O DUQUE DE BASSANO.

Copia verdadeira

(Assignado) JOEL BARLOW.

A vista deste Decreto participado officialmente a Lord Castlereagh pelo Ministro dos Estados Unidos da America; e fiel S. A. R. ao que solemnemente prometteo na sua Declaração de 21 de Abril proximo; S. A. R. em Conselho derogou as ordens de 7. de Janeiro de 1807, e as de 26 d'Abril de 1809 da maneira seguinte.

Ordem em Conselho de 23 de Junho de 1812.

Na corte em Carlton House a 23 de Junho de 1812, Sua Alteza Real o Principe Regente presente em Conselho:

Visto que foi do agrado de S. A. R. o Principe Regente declarar em nome, e da parte de S. M. a 21 d'Abril de 1812.—“ que se n'algum tempo os Decretos de Berlin, e Milaõ forem por qualquer acto authentico do Governo Francez promulgado publicamente, revogados absolutamente, e sem condição; entaõ, e desde desse momento a ordem em conselho de 7 de Janeiro de 1807, e a ordem em Conselho de 26 d'Abril de 1809 serao, sem necessidade de ulterior ordem, e sao pela presente declaradas desde este momento inteira, e absolutamente revogadas.”

E visto que o Encarregado de Negocios dos Estados Unidos da America residente junto desta Corte, transmittio a 20 de Maio ultimo ao Lord Visconde Castlereagh, hum dos Principaes Secretarios d'Estado de S. M. huma copia d'hum certo acto, communicado entao pela primeira vez a esta Corte, e parecendo ser hum Decreto passado pelo Governo Francez, a 28 d'Abril de 1811, pelo qual os Decretos de Berlin e de Milao saõ declarados definitivamente nao estarem mais em vigor relativamente aos navios Americanos.

E visto que S. A. R. o Principe Regente, posto que nao possa considerar o theor do dicto acto como preenchendo as condiçoens enunciadas na dita Declaraçaõ de 21 d'Abril ultimo, pelas quaes as ditas ordens deviao cessar, e ter fim, esta com tudo disposto da sua parte a tomar as medidas, que podem tender ao restabelecimento das relaçoens entre as Naçoens Neutras, e Belligerantes sobre suas costumadas bazes—S. A. R. o Principe Regente em nome, e da parte de S. M. quer em consequencia e he sua vontade, por, e com o parecer do Conselho Privado de S. M. ordenar, e declarar, e pela presente fica ordenado, e declarado, que a ordem em Conselho na data de 7 de Janeiro de 1807, e a ordem em Conselho de 26 d'Abril de 1809, estaoõ revogadas pelo que pertence aos navios Americanos desde o primeiro d'Agosto proximo.

Visto porem que por certos actos do Governo dos Estados Unidos da America, todos os navios Britanicos armados saõ excluidos dos portos dos Estados Unidos, entretanto que os navios Francezes saõ ali admittidos; e que as relaçoens de commercio entre a Gra-Bretanha, e os Estados Unidos saõ prohibidas, entretanto que as relaçoens de commercio entre a França, e os Estados Unidos tem sido restabelecidas: aprouve a S. A. R. declarar mais pela presente em nome, e da parte S. M., que se o Governo dos ditos Estados Unidos naoõ revoga logo que seja possivel faze-lo, depois que a presente ordem tiver sido devidamente notificada pelo Ministro de S. M. na America ao dito Governo, ou naoõ faz revogar os ditos actos, a presente ordem serã, depois da devida notificaçaõ feita pelo Ministro de S. M. na America ao dito Governo, desde esse momento nulla, e como naoõ existente.

Fica alem disto ordenado, e declarado, que todos os navios Americanos e suas carregaçoes sendo propriedades Americanas, que tiverem sido tomadas posteriormente ao dia 20 de Maio ultimo, por violaçaõ das ditas ordens em Conselho somente, e que naoõ estiverem actualmente condemnadas antes da data desta ordem; e que todos os navios, e cargas,

como acima fica dito, que forem tomados depois daquella data, em virtude das ditas ordens anteriormente ao primeiro d'Agosto proximo, não serão legalmente condemnados ate novas ordens, mas serão, no cazo em que a presente ordem se não torne nulla, e como não existente no cazo acima mencionado, livres, e restituídos immediatamente, salvas as despezas razoaveis, que os aprezadores tiverem justamente sido obrigados a fazer.

Bem entendido que nada doque se contem nesta ordem relativamente á revogação das ordens aqui mencionadas, será interpretado como fazendo reviver em tudo, ou em parte as ordens em Conselho de 11 de Novembro de 1807, ou qualquer outra ordem não mencionada na presente, ou como privando as partes d'algum remedio legal a que poderiam ter direito na conformidade da Ordem em Conselho de 21 d'Abril de 1812.

Aprouve alem disso a S. A. R. o Principe Regente declarar pela presente, em nome, e da parte de S. M., que nada do que se contem na presente ordem será entendido capaz de embaraçar S. A. R. o Principe Regente, se as circumstancias o exigirem, de restabelecer, depois d'huma notificação razoavel, as ordens de 7 de Janeiro de 1807, e de 26 d'Abril de 1809, em tudo, ou em parte, em seu pleno, e inteiro effeito; ou de tomar contra o inimigo quaesquer outras medidas de reprezalia, que a S. A. R. poderem parecer justas, e necessarias.

E os muito Hon. Lords Commissarios de Thezoiro de S. M., os Principaes Secretarios d'Estado de S. M., os Lords Commissarios do Almirantado, o Juiz do Alto Tribunal do Almirantado, e os Juizes do Tribunal de Vice-Almirantado, tomaraõ as necessarias medidas que na presente ordem lhe pertencer.

(Assignado)

JAMES BULLER.

Secretario do Conselho.

Toma-se finalmente a saudavel politica e necessaria rezolução de tomar na mais seria consideração no principio da Sessão seguinte o estado das Leis relativas aos Catholicos Romanos vassallos de S. M. Britanica, com as vistas de concluir hum arranjo defenitivo, e conciliador, que possa concorrer, e consolidar a paz, e o poder do Reino Unido. Esta moção de Mr. Canning foi approvada na Camara dos Communs, no dia 22 de Junho por huma maioridade de 235 votos contra 106.

O Marquez de Wellesley fez a mesma moção na Camara dos Lords.

O Governo concluiu com a maior facilidade hum empréstimo de vinte e dois milhoens, e meio de libras esterlinas para occorrer ás despezas do anno corrente, com o interesse de cinco, e hum quarto por cento: mas deduzindo os dez por cento da taxa de guerra ver se-ha que este interesse se reduz a quatro e tres quartos.

O Chanceller do Exchequer apresentou á Camara dos Communs o Budjet do anno corrente. A despeza total da Gram-Bretanha somente, he de 55,350,648 libras esterlinas.

Os meios excedem esta somma em 30,820 libras.

Estes meios consistem em

Direitos annuaes	Libras	3,000,000
Excedente do fundo consolidado		3,000,000
Taxas de Guerra		20,400,000
Loteria		300,000
Subscripçoens em Bills d'Exchequer convertidos		6,789,625
Voto de credito		3,300,000
Muniçoens navaes ja velhas		441,218
Excedente das vias e meios de 1811		2,200,625
Empréstimo		15,650,000
		<hr/>
		55,381,468

Para satisfazer ao interesse do empréstimo, e a outros diversos objectos impor-se-hão novos direitos, cujo producto se julga subir a 1,900,000 libras. A escolha dos objectos em que se devem impor fez-se com tanto discernimento, que geralmente se assenta, que se não podia fazer de huma maneira menos oneroza para a Nação; e o *Budjet* mereceo a unanime approvação da Camara dos Communs.

POSTSCRIPTUM.

Acabamos de ver cartas de Stockolmo pelas quaes consta que os commandantes Russos de Riga, Revel,

e Cronstad tinhaõ recebido ordens de deixarem entrar naquelles portos os Navios de todas as Naçoens, exceptuando os de França; e de permittirem a sahida de todos os Navios carregados de trigo, cevada, &c. para quaesquer portos de Naçoens neutras, ou amigas da Russia, sendo comboiados por Embarcaçoens de guerra Suecas, ou Inglezas. Em consequencia desta rezolução, que foi participada Saumarez por hum Negociante, o Almirante Inglez destacou immediatamente huma Fragata para Riga.

Por cartas de Petersburgo ultimamente chegadas nos consta—*que a paz fora finalmente concluida entre a Russia, e a Turquia.* Nos estimaremos sobremaneira que o Author desta noticia, se naõ engane pela segunda vez: naõ deve enganar-se.

Preços Correntes dos productos do Brazil em 29 de Junho de 1812.

Assucar	Branco	32 a 44	} Shillings por 112 lb.
	Mascavado	22 25	
Caffé		46 56	
Cacao		45 50	
Arròs		40 45	} Penniquês por lb.
Cebo		71 74	
Algudaõ de Pernambuco		19 20	
	Ceará	19 19½	
	Bahia	17 17½	
	Maranhão	16 16½	
	Minas	15½ 16	
	Pará	15 15½	
	Capitania	14½ 15	
Couros de	Montevideo	4 7½	}
	Rio Grandê	3 6½	
Anil		24 48	

N. B. Frete, direitos, e mais despezas são pagas pelo vendedor.

Mappa dos Cambios de Londres com as Praças Estrangeiras

Datas		Rio de Janeiro.	Lisboa.	Porto.	Cadis.	Gibraltar.	Malta.	Amsterdã.	Paris.
Anno e Mez.	Dias.								
Maio de 1812.	2	69	68½	69	47½	42	63	30-6	19-0
	5	69	68½	69	47½	42	63	30-6	19-0
	9	69	68½	69	48	42	63	30-6	19-0
	12	69	68½	69	48	42	63	30-6	19-0
	16	69	68½	69	48	42	63	30-6	19-0
	19	69½	68½	69	48	42	63	30-6	19-6
	23	69½	68½	69	48	42	63	30-6	19-6
	26	69½	68½	69	48	42	63	30-5	19-6

(2)

D. Domingos Antonio de Souza Coutinho,
Conde de Funchal, e Embaixador Ex-
traordinario, e Plenipotenciario de Sua
Alteza Real o Principe Regente Nosso
Senhor, junto de Sua Magestade Bri-
tanica, &c.

A todos os fieis Vassallos de Sua Alteza Real resi-
dentes na Graã-Bretanha—Faz Saber:—

QUE parecendo geralmente dignos de profundo desprezo os repetidos improperios, e calumnias, que o Editor do Jornal intitulado—*O Correio Braziliense*—distribue mensalmente contra hum grande numero de pessoas, empregadas no Serviço de Sua Alteza Real, porque tem mostrado a experiencia, que não fazem impressã na Sagacidade, assim como na lealdade dos Animos Portuguezes; com tudo para que do Silencio da Authoridade Publica não rezulte prejuizo ao Real Serviço, se ha quem possa crer falsas asserçoens, e insinuaçoens maliciozas, como as que se achão em quasi todos os Nos. do citado Jornal, e ultimamente no seu No. 45 a respeito da Administraçoã da Real Fazenda em Londres:

Declara o Embaixador de Sua Alteza Real, e faz constar o que se segue—

Em 1. lugar—que elle (Embaixador) não tem, nem era de crer que tivesse recebido a authoridade de

dispor dos fundos da Real Fazenda em Londres, a seu arbitrio; a não entender-se por este termo aquella faculdade que he geralmente concedida a todo o Homem Publico na sua situação, ou aquella com que o Soberano, e os seus Ministros se tem dignado honra-lo especialmente.

2. Que a sua assignatura nas ordens de pagamento, que dá sobre a Administração dos Contratos Reaes, á qual transmite as Ordens Regias, que recebe, he huma formalidade indispensavel para a justificação da parte correspondente das contas, que devem dar os Directores.

3. Que sendo o objecto essencial da Real Administração o pagamento, que se faz regularmente ao Thezouro Britanico, dos juros, e amortização do Empréstimo, vulgarmente chamado Braziliense; o emprego dos fundos sobrecellentes he feito na conformidade das Ordens Regias; e a pratica, ate agora, tem sido, que estas ordens venhão dirigidas ao Embaixador.

4. Que os Directores tem direito de recuzar qualquer ordem de pagamento que lhes parecer não conforme ás Ordens Regias, que todas se conservaõ registadas no Livro competente da mesma Administração.

5. Que o Embaixador não recebe remessas de generos; não compra nem vende Exchequer Bills, nem outros quaesquer fundos publicos Inglezes, nem desconta Letras: e se por algum equivoco, ou accidente temporario, Letras ou generos tem vindo a elle dirigidos, os mesmos generos, e as mesmas Letras, são promptamente transferidos e endossadas aos Directores da Administração.

6. Que o Embaixador não se intromette na parte mercantil da Administração, além do que pede a vigilância, que lhe he incumbida, para que os interesses Reaes sejaõ zelados como devem ser.

7. Que as contas correntes de cada quartel são assignadas pelos Directores, que d'ellas respondem.

8. Que estas contas são, como devem ser, fiscalizadas no Real Erario do Rio de Janeiro, ao qual se remettem regularmente.

9. Que havendo os Ex-Directores J. C. Lucena, e M. A. de Paiva, insistido em dar a sua demissão para o dia 2 de Outubro proximo passado, depois de feito o pagamento ordinario ao Thezouro Britanico; pareceo conveniente, para o pagamento dos Saques do Real Erario, transferir-se huma porção consideravel de Fundos, que estavaõ em nome dos Ex-Directores para o do Embaixador; e o cazo possivel da sua morte, antes que a transacção estivesse terminada, sendo consideração muito obvia para esquecer, foi acantelado com huma justificação *in perpetuam rei memoriam* (ou Declaration of Trust) assignada pelo Embaixador, e entregue aos Ex-Directores para ser por elles depositada no Escritorio da Administração, onde se acha.

10. Que da venda destes fundos, e do pagamento dos Saques do Real Erario foi especialmente encarregada a Casa de Messrs. Berthen, e Koster, que era hum dos principaes portadores das Letras, a qual, terminada que foi a operação, entregou os fundos remanecentes aos Actuaes Directores Provizionaes, segundo a ordem, que para esse effeito recebeo.

11. Que os Diamantes, não sendo parte da Administração dos Contratos Reaes em Londres, tem sido

remettidos ao Embaixador de Sua Alteza Real, nominalmente, e para ser depositados no Banco de Inglaterra, para o qual passão das maons do Capitão da Fragata em que vem.

12. Que o Capitão, e hum Official da Fragata assignão o conhecimento com todos os Membros da Directoria Diamantina no Rio de Janeiro.

13. Que a abertura das Caixas faz-se no Banco em presença do Agente do Capitão para legitimar o seu frete, que vem estipulado, de hum Deputado das Cazas Hope & Baring, e sempre d'algum dos Directores do Banco.

14. Que o producto da venda dos Diamantes, hypothecado ás cazas Hope & Baring ate á inteira extincção da sua divida, he por ellas recebido, e não pelo Embaixador de S. A. R.

15. Que a compra de huma caza, e trastes fixos em Worthing he huma falsidade pueril.

16. Que a Nota annexa, em traducção da original, apresentada pelo Governo Britanico ao Parlamento, e por este mandada imprimir entre os Papeis Parlamentares; he a unica relação official, que ate agora tem apparecido de toda a Transacção das Propriedades Portuguezas, que foraõ detidas em Inglaterra; e comparada com a lista taobem annexa, das datas de todas as commissoens creadas para a restituição de propriedades detidas d'outras Naçoens, qualifica bastantemente a intervenção do Embaixador de Sua Alteza Real.

CONDE DE FUNCHAL.

Londres, 28 d'Abril de 1812.

POSTSCRIPTUM.

Londres, 15 de Junho de 1812.

Esta Publicação retardada por diversos motivos, e principalmente por occupaçoens maiores, pareceo, que não devia ser agora mais tempo differida, depois que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor houve por bem nomear o Conde de Funchal Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, Emprego, que elle reconhece com pena muito superior ás suas forças tanto moraes, como phizicas; mas para desempenhar o qual do melhor modo que lhe for possivel, sera por certo muito util a reputação da inteireza com que zelou os interesses da Real Fazenda em Londres, fundada no conhecimento positivo de muitos dos seus Naturaes, que rezidem na Graã-Bretanha, cujo conceito geral elle preza, e estima como deve.

COPIA

De huma Nota do Cavalleiro de Souza Coutinho ao Marquez de Wellesley, em data de 17 de Junho de 1810.

MY LORD,

No momento em que está para effectuar-se a troca das ratificaçoens do primeiro Tratado, que abre á Graa-Bretanha o Commercio, e Navegação da America Meridional, espera o abaixo assignado, que o Ministerio Britanico lhe permitta o accrescentar a tantos motivos de satisfação geral, hum que lhe he pessoal; mas que he do pequeno numero daquelles, que

todo o Homem Publico tem direito, e ate obrigação de confessar.

Costumado a dar o justo valor aos Sentimentos de Justiça e de Generozidade, que caracterizaõ o Ministerio Britanico, o abaixo assignado, que no mesmo acto em que passa ás maons de S. Ex^{ca}. o Snr. Marquez de Wellesley os Tratados d'Alliança, e de Commercio, ratificados por SUA ALTEZA REAL o Principe Regente Seu Amo, lle entrega taobem esta Nota, espera com el'a provar para sempre a authenticidade e exactidaõ da conta, que segue, a qual especifica a maneira com que as Propriedades Portuguezas ate agora detidas nos Portos da Graã-Bretanha, tem sido restituídas a seos Donos, a saber.

1. Que todas as propriedades Portuguezas trazidas aos portos da Grã-Bretanha pelos *Cruzadores* Inglezes, nos fins de 1807, e principios do seguinte foraõ logo distribuidas pelo Alto Tribunal do Almirantado, em conformidade do que prescrevia a Ordem do Conselho Privado de 8 de Janeiro de 1808; isto he huma porção foi entregue ao Consul Geral I. C. Lucena com obrigação de a restituir aos Proprietarios legitimos; a outra porção (supposta pertencer a pessoas que estavaõ de baixo do dominio Francez) foi entregue á Commissão creada pela Ordem do Conselho acima referida.

2. Que todos os Navios Portuguezes, que sahiraõ dos Portos de Portugal, durando o bloqueio que fazia a esquadra de Sir Charles Cotton, e que foraõ conduzidos aos portos d'Inglaterra, tem sido postos em liberdade pelo Alto Tribunal do Almirantado.

3. Que a Ordem do Conselho Privado, na data de 4 de Maio de 1808, tendo sido substituida (imme-

diatamente depois que as tropas Francezas evacuaraõ Portugal) pela Ordem taobem do Conselho Privado de 22 de Septembro de 1808; as Propriedades Portuguezas foraõ successivamente restituídas aos Individos reclamantes, ou pelo mesmo Alto Tribunal do Almirantado, ou pela Commissão Portugueza que fora nomeada, a qual acaba de annunciar pela sua Carta na data de . . . aos Lords do Thezoiro o complemento final dos seos trabalhos.

4. Que os depozitos (para as despezas) feitos pelas Partes d'accordo com o Consul Geral I. C. Lucena em caza do Banqueiro Thomas Coutts, foraõ todos levantados com o consentimento das duas Partes; o que prova que I. C. Lucena effeituou a restituiçaõ total daquella Propriedade.

5. Que ha toda a razãõ de crer, que neste momento todas as Propriedades Portuguezas, conduzidas aos Portos de Gibraltar, e de Malta, tem sido restituídas aos Individos reclamantes pelos Tribunaes do Almirantado naquelles dois Portos, em consequencia da authorizaçaõ geral remettida pelo abaixo assignado, e em virtude das Ordens do Conselho Privado de 4 de Maio, e 22 de Septembro de 1808.

Eu aproveito, My Lord, esta occaziaõ para renovar a segurança da alta consideraçaõ, com que tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) O CAVALLEIRO DE SOUZA COUTINHO.

*Londres, 17 de Junho
de 1810.*

A Sua Ex^{ca}. o Marquez de Wellesley.

DATAS

Da creação de diversas Commissoens de Propriedades Estrangeiras detidas em Inglaterra, que ainda continuão no seu trabalho.

Commissão Hollandeza, ou de Propriedades Hollandezas creada em	-	-	1803
Commissão Hespanhola, ou de Propriedades Hespanholas creada em	-	-	1805
Commissão Prussiana, ou de Propriedades Prussianas creada em	-	-	1806
Commissão Dinamarqueza, ou de Propriedades Dinamarquezas creada em			1807
Commissão Portugueza ou de Propriedades Portuguezas creada em	-	-	1808

Esta he a mais moderna, e he a unica, que, ha mais de dois annos concluiu o seu trabalho.

temores. A sua historia da presencas do certo P...
no principio de...
mais preciosa das suas...
narrativa interessante...
de grande importancia...

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

AGOSTO de 1812.

*Condo et compono, quæ mox depromere possim.....*HOB.

LITERATURA.

Continuação das Cartas sobre França e Inglaterra.

CARTA VI.

No decurso da minha residencia em Paris, fiz conhecimento com o Abade Barruel, cujas obras sobre as sociedades Maçonicas da Europa attrahirão hum tempo muitissimo applauso e censura. O Barruelismo, titulo dado á sua exposiçaõ dos principios dos Illuminados Allemaens, não so deixou de ser moda, mas tem cahido quasi em esquecimento. Deve, com tudo, reconhecer-se, que o mundo lhe deve algumas descobertas importantes, e mui curiosas indagaçoens. He ao mesmo tempo universalmente admittido, que o seu odio pelo jacobinismo, e o fogo da sua imaginaçaõ o arrastaraõ a muito exageradas representaçoens, e vaons

temores. A sua historia da preseguição do clero Francez, no principio da revolução, he, quanto a mim, a mais preciosa das suas producções. Não so he huma narrativa interessante, mas hum documento historico de grande importancia.

O author voltou para França no estabelecimento do governo consular, publicou hum folheto em 1802, em favor da Concordata, e não muito tempo depois, foi feito hum dos conegos da Igreja metropolitana de Paris, capacidade, em que continuava a operar, quando o conheci. Achei-o miseravelmente alojado, n' huma parte remota da capital, e laboriosamente occupado na refutação da metaphysica de Kant. Elle pençava ter descoberto a chave para os enigmas do philosopho Allemaõ*, e denunciava seos principios e intenções como não menos perigosas á cauza da religião, e moral, que as vistas dos mais atheisticos Illuminados. A timorata e prolifica imaginação do bom Abbade, segundo eu penso, tinha mais parte na criação das “gorgonas e chimeras horriveis,” que elle suppunha existir nos volumes inintelligiveis de Kant, que no coração ou cabeça deste metaphysico. Tudo a que he perfeitamente obscuro, he susceptivel de interpretação

* Dugald Stewart, no admiravel volume dos Ensaios Philosophicos ultimamente publicados, da huma opinião sobre as obras de Kant, digna de transecrever-se, pois dimanava de tam grande authoridade.

“ Quanto aos escriptos de Kant, devo ingenuamente confessar, que muitas vezes tentei lellos, na sua edição Latina, impressa em Leipsic, e fui sempre forçado a abandonalos em desesperação: parte pelo seu escolastico barbarismo de estylo, parte pela minha absoluta inhabilidade em descobrir o sentido do author. Se algum pequeno claro percebia de quando em quando, não me vinha de Kant, mas sim do previo conhecimento daquellas idéas que tinha encontrado em Leibnitz, Berkeley, Hume, Reid, e outros, que elle pertendeo apropriar-se, debaixo do espesso veo da sua nova phraseologia. Nenhum escriptor certamente exemplificou mais systematica, ou mais felizmente, o preceito, que Quintiliano (pela authoridade de Livio) attribue ao antigo rhetorico; e que a servir se de excitar a admiração das turmas, deve confessar-se ser; hum não pequeno resultado dos seos conhecimentos a cerca da natureza humana. Neque id novum vitium est, cum jam apud Titum Livium inveniam fuisse præceptorum aliquem, qui discipulos obscurare, qua dicerent, juberet, Græco verbo utens—*σκότισον*—unde illa scilicet egregia laudatio: *Tanto melior, ne ego quidem intellexi.*” Quint. Institut.

“ Eu escrevanti; ai toujours tâché de m'entendre,” he expressão que Fontenelle usa fallando de seos habitos litterarios—ella envolve huma idea não indigna d'attenção dos authores,—mas que eu não recomendaria aquelles, que aspirão á gloria de fundar novas escolas de philosophia.

qualquer, e se fosse dado á charidade, o que Barruel attribue as obras de Kant, eu as julgaria tam racionaveis e plausiveis como outra qualquer obra, das que infelizmente me coube por sorte ler.

As minhas conversações com Barruel rolavaõ principalmente sobre os progressos que a religião tinha feito em França, e sobre o grao de patrocínio que ella gozava debaixo do novo governo. Ninguem tinha examinado este objecto mais attentamente que elle; ninguem era mais proprio, pelas suas oportunidades e sentimentos, para decidir sobre isto correctæ e imparcialmente. As suas relações confirmararaõ plenamente o que eu disse a este respeito, na minha primeira carta, descrevendo Bourdeaux, e coincidiaõ com as observações addicionaes, que agora pertendo expor sobre o mesmo ponto. Nunca o propheta Jeremias proferio mais amargas lamentações ou profecias mais luctuosas, a respeito de Jeruzalem, do que este bom velho, fallando da influencia actual, e prospectos do evangelho no seu deschristianizado paiz. A sua creadora imaginação não podia engrandecer males, que todo o observador tinha diante dos olhos em todas as direções, e se ella tivesse exercitado algum imperio, teria produzido hum effeito contrario, pois que todos os seus desejos e afeições o inclinavaõ a ser ardente. Elle calculava, que de huma população de seis centas mil almas, que elle attribuiã a Paris, quarenta mil costumavaõ hir a Igreja, e daquelle numero suppunha elle que so vinte mil fossem movidas por espirito de religião. Este calculo coincidia com o resultado da minha observação pessoal. A proporção era ainda maior, do que esperava, reflectindo no estado do culto publico, poucos annos antes, e no systema predominante de moral e opinião.

Eu tive oportunidade de ver frequentemente alguns dos ecclesiasticos mais intelligentes de Pariz, e de fazer conhecimento com os clérigos catholicos das cidades provinciaes, por onde passei. As minhas indagações eraõ avidas e minuciosas, a respeito dos progressos da religião, em que tomava o mais vivo interesse, não so pelo meu afferro a tam importante objecto, mas por circumstancias particulares da minha educação. As provas, que achei, eraõ identicas em

todas as bocas, e correspondiaõ ao resultado da minha propria experiencia. Quando o clero começou o exercicio legalizado das suas funçoens, debaixo da authoridade da Concordata, achou' o povo entregue á mais dezenfreada anarchia em religião, e tam deza-costumado as suas formas e restricçoens, que era mais que indifferente a cerca da sua tornada. Era inteiramente impossivel fazê-lo docil á voz do evangelho, ou corregir a horrivel dissolução de costumes, que prevalecia mesmo no interior do paiz, sem o zeloso auxilio de hum virtuoso e pacifico governo, e sem o sacerdocio ser investido de mais fortes titulos ao respeito e obediencia do vulgo. Em quanto os regentes de França continuavaõ a dar o exemplo de huma habitual violação de todas as leis—a calcar os mais sagrados direitos, e a infringir todos os principios moraes tanto em seu paiz como fora d'elle,—a organizar o roubo e alcivosia em todas as partes do imperio,—em quanto continuavaõ a fazer do campo da batalha a escola da instrução moral para a mocidade Franceza, e deixavaõ o clero em mizera pobreza e ignominiosa dependencia dos funcionarios civis, era baldado esperar que a religião recuperasse a sua influencia sobre huma população, cujos corrompidos costumes causas mui poderosas contribuireã para augmentar.

No interior do paiz a paizanagem hia a Igreja com alguma regularidade, mas a outros respeitoes he insensivel aos deveres da sua religião, e authoridade de seus mestres. Nas cidades provinciaes, e particularmente nas cidades maritimas, a cauza da impiedade tem muito mais proselytos que o evangelho, e o clero he tido em manifesta irrisão. O estado da moral publica em geral se está augmentado he mui pouco. Ha mais hypocresia que d'antes, e mui pequeno augmento de christianismo. Eu estou firmemente persuadido, que o systema de Buonaparte, pelos seus desmoralizantes effeitos, tem mais que conterbalançado todos os beneficios, queos esforços do clero, e a authorização do culto publico tendiaõ a produzir. O povo de França he, talvez, neste momento mais inveteradamente corrupto, mais incuravelmente irreligioso, do que era no anno de 1800.

Em Pariz, não ha symptoma de fé religiosa nas classes opulentas, ou na mocidade de qualquer condi-

ção que seja. As igrejas que eu vezitava assiduamente, eraõ frequentadas so por mulheres e creanças, e algumas dessas das classes mais pobres. Durante a semana santa, se pregavaõ dous sermoens cada dia, em cada huma das grandes igrejas, pelos mais celebrados pregadores da capital. Eu as vizitei successivamente, para ver a influencia da religião sobre o espirito publico, e formar hum juizo da oratoria ecclesiastica da capital. Os ajuntamentos eraõ mui numerosos, com effeito, durante esta estação, mais a majoridade obviamente constava de curiosos e vadios, que vinhaõ so para ouvir muzica ou algum bom discurso. O seu porte exterior inculcava mui pouca edificação. O officio nocturno da mesma estação dava lugar a orgias muito indecorosas para se relatarem. Recordo-me ter visto n' huma das gazettas da manham, notado como hum facto curioso, ter estado o theatro de Lyons feixado por quatro dias na semana santa. Sesta Feira de Paixão davaõ-se concertos publicos com o epitheto de "espirituaes," que so continhaõ musica mui profana e mais profano acompanhamento.

Na maior parte das igrejas os ritos religiosos saõ solemnizados com pequenissima ostentação. As sachtias foraõ roubadas, durante a revolução, dos sumptuosos ornamentos em que abundavaõ. Os meios da hierarchia naõ lhes permittem hoje executar o seu culto mesmo com o modesto esplendor, suave magestade e pompa sobria, que Mr. Burke tam justamente recommenda, como necessarios e convenientes para a externa observancia da religião. Os choros que intoavaõ o "anthema altisonante" com tanto effeito antes da revolução, faraõ inteiramente dissipados. He na cathedral de Notre Dame, onde se ajuntaraõ os restos da solemne pompa do antigo regime, e se mostraõ nas grandes festas do calendario. Os funcionarios publicos de ordinario assistem, nestas occasioens, e saõ regalados com musica dos melhores executores, tanto vocaes, como instrumentaes da metropole. Elles saõ seguidos de chusmas, que juntamente com os officiaes espectadores e os habitantes de Pariz geralmente, parecem assistir a celebração da missa cantada em ar de huma representação theatral. A lia mesmo da populaça conhece plenamente o fim politico do ceremonial, e o designio a que as formas da religião

saõ submettidas pelo governo. A condicao objecta do clero he patente a todos os olhos, e lhe tira o respeito que a natureza das suas funçoens desperta na multidão, e sem o qual as ceremonias do culto, e intimaçoens do pulpito saõ de mui pouca valia.

A cathedral de Notre Dame he hum nobre monumento Gothico, e em si mesmo proprio, como as tempestades do inverno, segundo o poeta, “ para elevar o espirito a pensamentos graves e celeste meditação. Apezar das geladoras reflexoens que naturalmente se levantaõ das circumstancias, com que saõ agora solemnizados os ritos religiosos, a imaginação de hum estrangeiro Americano deve ser poderosamente excitada, na celebração solemne de huma missa cantada, neste magestoso edificio, por occasião de festividade. Os zimbórios cobertos de musgo—os resoantes peristylos e intermisturados tumulos,—o vasto e magestoso aspecto do interior,—a repercussão da musica dos pintados tectos e abobadas:—a religiosa escura luz que se derrama pelas corados vidros das janellas, as nuvens de fragancia que se elevaõ do thuribulo, expulsaõ todo o sentido do presente, e accendem as mais solemnes emoçoens de respeito devocional. Os edificios Gothicos geralmente, e os antigos castellos da Europa, exercem huma influencia sobre o espirito, que nenhum objecto em o nosso paiz he apto a excitar. Elles transportaõ o espectador ao meio dos seculos passados, e despertaõ huma serie daquellas feudaes e monasticas visoens; que, ou nasção deste fonte, ou das pinturas da poesia, saõ, de todas as imagens a mais deliciosa para huma phantazia romanesca.

Naõ ommittirei hum costume singular Parisiense, pertencente á semana santa, que de nenhuma sorte corresponde á sanctidade de seu character, ou as liçoens da humildade inculcadas pelo evangelho. Alludo a parada de Long-Champ, e para d’ella vos dar huma idea correcta, remontarei a sua origem. Quasi tres milhas da capital, ha hum bosque, chamado Bois de Boulogne, que em bom tempo, he o passeio de carragem ou a cavallo de todas as pessoas, pertencentes ao bom tom. Os Campos Elyseos conduzem aquelle sitio, e pelas suas delicias fazem que seja moda o frequenta-lo. Isabella, irmam de S. Luiz, fundou no anno 1260, na extremidade do bosque, hum convento,

que obteve o nome de Long-Champ, e em que algumas rainhas de França partirão deste mundo. Os habitantes do convento cultivavaõ musica sagrada com especial cuidado, e adquerirão tal reputação em cantar o officio das Trevas, que na quarta, quinta, e sexta feira da semana santa, dias consagrados áquelles cantos lugubres, a sua pequena capella se enchia de christaos devotos, e ambiciosos delectantes da capital.

A romaria de Long-Champ se tornou bem depressa universal, mas os ricos e as bellas, em vez de se apresentarem em cilicio e cinzas, porfiavaõ no luxo dos vestidos e esplendor das equipagens. O arcebispo de Paris escandelizou-se por fim desta profana metamorphose de pia uzança em festins de vaidade, e ordenou que se cantassem as Trevas ás portas feixadas. O convento e as freiras desaparecerão a muito, mas o passeio de Long-Champ existe, e não pouca porção de individuos falhidos em todas as classes se ve obrigada a casquilharia para aquella occasião. Semanas antes modistas e cabelleireiros se atormentaõ em forjar novas modas; todos os cavallo se apenaõ, e toda a carruagem particular experimenta algum concerto.

Entre as duas e tres horas, nos dias mencionados, todo o mundo se poem em movimento. Todos os que podem procurar hum vehiculo, ou cavallo seja como for, se ajuntao a cavalgada, que começa na entrada dos Campos Elyseos. Consiste o divertimento em hir athé ao sitio de Long-Champ, e voltar. A procissão he regulada pela policia, e as carruagens são obrigadas a seguir humas a outras regularmente, em huma so linha, que de ordinario se estende athe a baliza. Marchao assim lentamente por quatro ou cinco horas, em quanto os passeios de pè e as entradas adjacentes estao cheias de populaça, vestida o melhor que pode. N'huma dessas occasioens, foi minha sorte acompanhar o rancho inclauzurado n'huma carruagem, e como fazia frio, tive hum grande prazer de me ver d'ali salvo, nao obstante a galantaria e novidade da scena. Os Parisienses, especialmente as ordens inferiores daõ muita importancia ao passeio de Long-Champ; e não deixa de interessar hum estrangeiro, tanto pelos grupos singulares que apresenta, como porque o habilita a julgar da riqueza de Pariz, em ponto de equipagem. A minha expectação foi

malagrada a este respeito. Havia então mui poucas carruagens de belleza ou magnificencia, e immensas de aspecto tam mesquinho e grotesco, que empobrecem toda a descripção. A vista semanal das carruagens no Hyde-park he incomparavelmente mais esplendida, que a exhibição annual de Pariz. Nada, com effeito, pode fornecer huma idea mais adequada da opulencia de Londres, que a mostra das equipagens nos passeios ao domingo, ou no dia de annos do monarcha.

Naõ posso dizer muito em louvor da eloquencia do pulpito da capital Franceza. Os sermoens que ouvi da boca dos mais celebrados oradores, eraõ mui diversos dos de Massillon e Bourdaloue. Alguns, todavia, não deixavaõ de ter seu merito; mas poucas vezes tive occasião de admirar o fio do argumento junto ao estylo da declamação. Naõ ha, penso eu, homem de reflexão, que não reconheça com Cowper, que,

O pulpito (fazendo justo emprego
De seos proprios legitimos poderes)
Em quanto existir mundo, deve olhar-se
Como a mais importante efficaç guarda
Como ornamento, e mais seguro apoio
Da cauza da virtude—————

O poeta tem qualificado judiciosamente este encomio pelas palavras da citada passagem, que se incluem no parenthesis. O pulpito em França não merece este elogio, porque habitualmente he forçado a transcender os "seos proprios e legitimos poderes," e compulsoriamente he convertido em maquina civil, para executar os mais perversos designios d'ambição e da rapina. O pregador não he sempre o mensageiro da verdade, o delegado dos ceos. O seu officio não he sempre sagrado, nem o seu thema divino. Elle he forçado a pronunciar extravagantes panegyricos sobre os mais impios bandidos, e as mais criminosas emprezas, de que fornecem exemplo as paginas da historia, a ter huma lingoagem opposta tanto a sua consciencia como a convicção do auditorio; a recommendar de todos os modos, o systema de conscripção e taxas;—a total organização da violencia e fraude, que lança n'hum abismo de calamidades seos mizeros concidadaons, e os mergulha na corrupção mais profunda. O catechismo que se fez para ensinar as creanças em cada

parroquia, he na parte que dis respeito a Napoleaõ, he hum ultrage á verdade e a razaõ, e pouco differe de absoluta blasphemia*. Os ministros do evangelho sãõ compellidos a celebrar victorias, que a mesma França reputa seu flagello, assim como as naçoens sobre que ellas se ganharaõ,—a cantar Te Deums, a louvar a Deos pelas suas ternas bençaõs, quando novas affliçoens cahem sobre o povo, e a humanidade se esvae por todos os poros.

Em verdade destas asserçoens, eu não tenho mais que referir-vos aos discursos do Monitor, que contem as ordens transmettidas á todas as Igrejas, e extractos das varias pastoraes de bispos e consistorios. Buona parte, restabelecendo o altar, teve so em vista a erecção de hum novo espeque para o seu systema militar, a formação de hum instrumento para seos fins políti-

* O seguinte he hum extracto do texto tirado da segunda parte, lição VII. Gen. Chron. Vol. III.

“ Pergunta. Quaes sãõ os deveres dos christaõs, a respeito dos principes que os governaõ, e que sãõ em particular nossos deveres para com Napoleaõ primeiro, nosso Imperador ?

“ Resposta. Os christaõs devem aos principes que os governaõ, e nos devemos em particular a Napoleaõ primeiro, nosso imperador respeito, amor, obediencia, fidelidade, o *serviço militar, os tributos ordenados para a conservação e defeza do imperio e seu throno*; nos lhe devemos fervorosas preces pela sua salvaçãõ e pela prosperidade espirital e temporal do estado.

“ P. Porque temos nos todos estes deveres para com o nosso Imperador ?

“ R. He precisamente, porque Deos, que cria os imperios e os distribue a seu grado, accumulando o nosso imperador de immensos dons, ja na paz, ja na guerra, o estabeleceo nosso soberano, fêlo ministro da sua potencia, e a sua imagem sobre a terra. *Honrar e servir nosso Imperador he pois honrar e servir a Deos mesmo.*

“ P. Não ha outros motivos particulares, que devaõ mais fortemente ligar-nos a Napoleaõ primeiro, nosso Imperador ?

“ R. Sim, por que foi elle quem Deos suscitou em circumstancias difficeis, para restabelecer o culto publico da religião santa de nossos pais, e para ser o seu protector. Elle tem reconduzido e conservado a ordem publica pela sua sabedoria profunda e activa; elle defende o estado pelo seu braço potente, porque elle foi feito unguido do senhor pela consagração que recebeu do soberano pontifice, chefe da igreja universal.

P. Que se deve pensar daquelles que faltarem a seu dever para com o nosso Imperador ?

R. Segundo o apostolo Sao Paulo, elles rezistem a ordem estabelecida do mesmo Deos, e sãõ dignos de eterna condemnação.

P. Os deveres que temos para com o nosso Imperador, nos ligãõ tambem a seos successores ?

R. Sim, sem duvida, pois que lemos na sagrada escriptura, que Deos senhor do Ceo e da terra, por huma disposiçãõ da sua vontade suprema, e pela sua Providencia, dá os imperios, não so a huma pessoa em particular, mas tambem a sua familia, &c.

cos. A religião nas suas maons tem sido e he meramente hum utensilio de estado;—e ostentoso adorno de seos triumphos pessoaes. A prova desta verdade se acha na submissão activa, em que elle tem os ministros da religião, e no estado em que deixa ficar os templos de Deos. Durante a minha rezidencia em França (e depois, segundo sou informado, não tem havido sensivel mudança) o estipendo dos curas e parochos em geral, classe a mais util e importante para objectos de religião, não chegava para a sua subsistencia. Elles se viaõ entregues a mais horrivel pobreza, ou a precaria bondade dos seos freguezes, que mui pouco tinham que dar. Muitos d'elles não tinham habitação, e alguns, nem Igreja em que officiar. Nenhuma parte se lhes permittia ter na educação da mocidade, nem meios se lhes forneciaõ para adquerir authoridade ou respeito, independente da mera força de seu character ecclesiastico. A necessidade, que se lhes tinha imposto, de co-operarem com medidas odiosas ao povo, e de ultragarem a opiniaõ publica, pela propagação de sentimentos notoriamente falsos, tendia apriva-los mesmo da influencia procedida do sagrado character do seu ministerio.

As Igrejas do campo se deixaraõ ficar em estado de miseravel delapidadaõ, a quando era indispensavel fazer alguns reparos, o pezo recabia sobre as freguezias, por mais pobres que fossem. Haverá dous outros annos que o clero foi exempto da conscripção. No anno de 1806 o superior do seminario de S. Sulpicio foi obrigado a fazer os mais dolorosos esforços para evitar que o total dos pupilos daquella Instituição não fosse bosculhado para os exercitos. A exempção estende-se agora ate ao grao de sub-diacono, na escala sacerdotal, gráo, que segundo a disciplina da Igreja Catholica, não se consegue senaõ quando o individuo tem chegado á sua maioridade.

Esta suggetabilidade á conscripção, unida á pobreza, as privações e o desprezo, a que se vê exposto o clero, desprio o estado clerical de todo o attractivo aos olhos da mocidade Franceza, e tem produzido hum lamentavel escassez de candidatos para o ministerio. Os ecclesiasticos que sobreviveraõ a tempestade da revolução, e voltaraõ para França, estaõ acabrunhados

por velhas enfermidades e achão mui poucos successores. A religião deve por tanto languir por falta de pastores, quando não seja por outra causa. Dez Arcebispos e cincoenta Bispos compunhaõ a hierarchia em 1806, e são, d'entre o clero, os escolhidos orgãos, e os mais importantes instrumentos da vontade Imperial. O rendimento concedido aos primeiros era de tres mil dollars por anno, e aos segundos dous mil. Deve ser vos claramente perceptivel que se Buonaparte tivesse serias tençoens de restaurar o espirito religioso, poria o clero n'outro pé, e lhe daria especialmente a educação da mocidade Franceza. Mas o todo era huma fôrça politica. Havia hum ministro destinado para regular o departamento do culto publico, subordinado como o da guerra, da marinha, e policia, e precisamente para os mesmos fins.

Blazonava-se muito de tolerancia, e da admissão dos protestantes ao livre exercicio da sua religião. Esta parte da tranzacção tinha o mesmo character que o resto. O clero protestante era igualmente outra mola posta em movimento para o jugo da maquina politica. A nomeação dos funcionarios das suas Igrejas era reservada ao Imperador. Nenhum ponto doctrinal se podia decidir, nem regular materia de disciplina, sem expressa authoridade do governo. Estabelecerãõ-se consistorios, e pozeraõ-se seculares a sua frente, escolhidos das classes mais opulentas dos dissidentes. Estes ultimos daõ hum juramento particular de fidelidade ao Imperador, recebem hum salario do thesouro, e são classificados como os outros publicos funcionarios. Elles são, como alguns do clero, decorados com a cruz da legião de honra, e a maneira daquelles que officiaõ entre as congregaçõens dissidentes, tem a mesma lingoagem, e representaõ o mesmo papel, que os sacerdotes catholicos, em favor do systema militar. As circulares consistoriaes não differem em espirito das pastoraes dos bispos e arcebispos.

He hum pouco divertido o comparar as protestaçoens de respeito e patrocínio feitas pelo governo Francez ao corpo dos protestantes, com hum dos topicos de invectiva empregados contra os Inglezes, nas proclamaçoens dirigidas aos Hespanhoes por Buonaparte. Os Inglezes são repetidamente stigmatizados

como *vis hereses*. O mesmo epitheto se lhes tinha dado antes no *Moniteur*, como seria reprehensão. O Imperador Francez deve esquecer, que tem alguns milhoens de vassallos protestantes dentro dos presentes limites do seu imperio; e que o seu plano de dominio abraça a incorporação de paizes que contem muitos milhoens mais.

Os Judeos tem tido igualmente a sua parte nas benignas meditações e paternal solitudine do governo Francez. A farça ou a tragedia (naõ sei como agora a nomeariaõ) representada em Pariz, no ajuntamento do Sanhedrin, foi talvez de todas as imposições practica-das pelos seos chefes, a mais descarada e a mais torpe do mundo. A sua convocação foi hum acto inteiramente burlesco aos olhos dos partidos interessados, e huma fonte de motejo, e de ridiculo mesmo para a população. As sessoens do Sanhedrin tiveraõ lugar durante a minha rezidencia em Pariz, e eraõ accessiveis ao publico. O presidente, Furtado, homem astuto de Bourdeau, estava vestido magnificamente de gala; e os officiaes inferiores traziaõ uniformes particulares com ricas bordaduras. Os anciaõs eraõ homens de aspecto venerando, e juntos á maioridade de seos irmaõs, se distinguaõ pela sua riqueza e respectabilidade de character. Foi lhes feita, como sabeis, huma longa serie de interrogatorios sobre varios pontos da sua fé. Descutiraõ-se com miudeza e com grande solemnidade de formas e maneiras; construíraõ-se volumosas e ajustadas replicas; e dissolveo-se a final a convocação depois de varios e pomposos discursos do prezidente, em que se continhaõ altos panegyricos sobre as virtudes publicas e particulares do Imperador, e hum annuncio de certas indefinidas porem magnanimas intenções, a favor dos filhos de Israel. Com tudo, nenhuma concessão se lhes fez; nenhuma immuniidade importante lhes compençou a despeza, e o ridiculo incurso nesta tranzação. Hum denso veõ de mysterio se correõ sobre o verdadeiro motivo, e resultado actual do seu ajuntamento.

As conjecturas a que se entregavaõ os Parisienses sobre este negocio, eraõ varias. Chamava-se-lhe huma vez hum objecto meramente *irrisorio* outra vez era para extorquir dinheiro da Synagoga. A supposi-

ga que me pareceo mais racional foi—que Buonaparte dezejava estabelecer huma correspondencia de espionagem entre elles e os outros seos irmaons da Europa, e para isso ajuntava os principaes daquelle corpo, para compor o seu Sanhedrin politico de propagandistas, que pareciaõ possuir mais saber e influencia. Huma ordem publicada em Suecia por aquelle tempo prohibindo a communicacão dos Judeos daquelles Estados, com os de França parece favorecer esta supposiçãõ, ou pelo menos prova que os Gabinetes do Norte tinhaõ essa suspeita. Quero crer, que Bounaparte não achou os instrumentos que escolheo para o seu fim, tam flexiveis e tam corruptos, como dezejava; alias as sessoens do Sanhedrin seriaõ acompanhadas de algum sombra de patrocínio.

A jornada do Papa a Pariz produzio igualmente hum spectaculo nauseante de traiçãõ e de impostura. O bom prelado foi instigado a passar os Alpes, na estaçãõ mais inclemente do anno, para officiar na coraçãõ imperial, pelas brilhantes representaçoens dos beneficios solidos, que a sua presença devia produzir na capital Franceza em favor da religião. Elle foi recebido nos confins da França por Abdallah Menou, entãõ governador do Piemonte, que foi deputado por seu amo para fazer as honras naquella occasiãõ. O Musulmano dirigio a festividade religiosa preparada para o soberano pontifice, e recebeu mesmo a bençãõ apostolica com todas as demonstraçoens de profundo acatamento e zelo religioso. O veneravel viajante, na sua chegada a Pariz, foi sumptuosamente apozentado em Thuilherias, e illudido, durante a sua residencia ali, pelo mais cruel e revoltante arremedo de amizade e respeito.

Quando a multidaõ o seguia, por curiosidade, nas ruas, ou se ajuntava para o ver, quando elle apparecia nas varandas do palacio, o Moniteur pronunciava altos panegyricos sobre a piedade do povo; e proclamava o seu ardor em merecer as bençaõs do Ceo, offerecendo huma propria homenagem ao successor de Sao Pedro. Grande parte do seu tempo era occupada em receber solemnes deputaçoens dos funcionarios publicos organizadas a instigaçãõ de seu chefe. Multidaõ de pessoas, muitas das quaes eraõ notorios deis-

tas, ou renegados republicanos era mandada abraçar seos joelhos, e a beixar-lhe os péz. Entretanto a policia via-se atrapalhada para conter os dixotes obscenos, e zombaria com que se divertia a custa delle a infidelidade licenciosa da maior parte dos Parisienses. Depois que representou o papel que lhe foi destinado na coroação; e quando se vio que elle não era voluntario e submisso instrumento dos designios de Buonaparte, foi mandado embora, levando a amarga reflexão, de ter servido somente de boneco theatral nas maons do ardiloso Tyrano, e não ter podido segurar hum so favor á Igreja, pelo sacrificio da sua dignidade. A subsequente usurpação da sua authoridade temporal e fortuna; os soffrimentos e indignidades que so accumularam sobre elle, são clara prova do espirito das attençoens com que Buonaparte o tractava d'antes.

O estado do clero em França, he neste momento, digno da maior commizeração. Muitos ecclesiasticos, penso eu, que em todo o tempo se tem prestado por motivos justos ás vistas pessoas e politicas do seu oppressor, ou tem sido obrigados pela força, ou atraídos pela esperança de tirar bem do mal. Tanto elles, como o papa eraõ de opiniaõ que a cauza do christianismo receberia essenciaes beneficios pela continuacão mesmo das meras formas do culto divino, e por tanto estavaõ dispostos a fazer grandes sacrificios, para completar o seu fim. Elles nutriaõ a viva esperança de que a forte planta da religião, huma vez que creasse raizes, floreceria a pezar de todos os obstaculos; e foraõ hum tempo assas credulos para imaginar, que as protestaçoens de Buonaparte a favor do altar não eraõ inteiramente destituidas de sinceridade. Prezumo, que estaõ agora completamente dezengañados, e que nada tem diante dos olhos que lhes prometta huma consolação na mizeria degradante de seu estado actual. De facto, não posso conceber situaçãõ mais calamitosa, ou desolante, que a daquelles que ainda conservaõ independencia de character, ou pureza de intençoens. Elles devem estar certos, que pela agencia politica, que são obrigados a exercer, prostituem o seu ministerio para sustentar hum systema, que tende directamente a destruir os trabalhos da sua vocaçãõ espirital, e tem regularmente abafado as se-

mentes da piedade, a medida que ellas se tem semeado. Que pode pois haver de peor, que ser forçado a receber da insolente e precaria bondade dos inimigos conhecidos do christianismo, como são muitos dos seus chefes, huma sordida mantença para o culto da religião, orçada por elles, como essa concessão, de que falla Burke, feita pela assemblea nacional, para sustento do clero, “rateada segundo o desprezo em que elle he tido, e so para tornar aquelles, que recebem a pittance, vis e despreziveis aos olhos do genero humano.”

Eu posso inferir dos papeis publicos Francezes, que o clero, assim como o papa, tem frustrado as vistas, e excitado a indignação de Buonaparte. Elle não os achou provavelmente tam serviz, e malvados como os suppunha. O braço do terror e da violencia, posto que a longo tempo erguido sobre as suas cabeças, não tem podido talvez forçalos a huma completa apostazia, não so dos deveres mais imperiosozos da sua religião, mas dos sentimentos communs e inflexiveis leis da humanidade. Aquelles que tem ouzado mostrar-se firmes podem esperar ser tractados com menos misericordia, que o virtuoso e velho pontifice de Roma. Se a maioridade presestir desse modo, será expulsa do altar, e derrotada por huma proscricção tam desabrida, como aquella que se lhe fez, no principio da revolução. Julgando pela lingoagem agora tida por Buonaparte, a respeito da religião catholica, e pelo theor de alguns manifestos ataques sobre o christianismo, que ultimamente sahiraõ das impressas Parizienses, não me admirarei se vir que se faz promptamente huma tentativa, ou para hum novo modello de religião christam, ou para erigir, debaixo dos auspicios imperiaes, outra bandeira religiosa em vez da Cruz.

O actual governo de França tem affectado estender o seu disvello aponto de estabelecer hum systema salutar de instrucção publica, e tem blazonado dos beneficios que o povo tem recebido deste plano, agora em acção. O mesmo espirito, com tudo, que guiou o chefe militar a respeito de religião, estou certo, que lhe dictou as medidas sobre aquelle objecto. O resultado dos seos trabalhos não tem sido menos proficuo á nação. Eu examinei attentamente o estado de edu-

cação, conheci intimamente pessoas, que pelas suas situaçãoens e empregos ja nos ramos de *economia militar*, ja nos *Lyceos*, podiaõ dar mais copiosas e exactas informaçoens. Meos limites não permittem que eu me demore neste assumpto; limitar-me hei por tanto á historia geral, e esboço do novo systema.

A revolução, como sabeis, destruiu quasi todas as escolas publicas em França, e deixou particularmente as classes inferiores, destituidas de meios de instrução. Hum plano de educação nacional se arrangou debaixo do governo directorial, e parcialmente se executou. Elle foi adoptado por Bonaparte na sua accessão ao poder, foi investido dos pomposos adiniculos de huma administração, meza de inspectores, &c. e communicado ao corpo legislativo pelos oradores publicos com a costumada profuzaõ de promessas e louvores. O discurso pronunciado por M. Fourcroy, o orgão principal do governo nesta occasiã, foi bastante para mostrar as disposiçoens com que o plano foi emprehendido. Intimou-se naquella parte que authorizava o governo escolher e educar a custa do publico sete mil pupilos, que aquelles que decidamente apreciasssem as circumstancias dos tempos, veriaõ quam adaptada era aquella provizaõ a conjunctura. Deplorou-se ao mesmo tempo amargamente, que o governo não podia dar soccorros pecuniarios para mantença das escolas primarias ou communs do imperio; pois que esse objecto pedia pelo menos dous milhoens de francos annualmente, despeza mui pezada para o thesouro publico: ao mesmo passo que fornecia á sete milhoens aos estabelecimentos de educação para os pensionarios do governo. Vastas possessoens se davaõ neste periodo a Legião de Honra, as despezas da lista civil montavaõ a trinta milhoens de francos e com tudo a bolça publica não podia dar o pequeno estipendio de dous milhoens, para promover a educação das classes inferiores do imperio!

O plano providenciaya para a erecção de trinta e dous Lyceos ou collegios, para certo numero de academias especiaes, e huma multidaõ de escolas primarias e secundarias. Anunciou-se que se daria nos Lyceos huma completa e liberal educação. As escolas primarias e secundarias deviaõ estabelecer-se em todos